

MARIANE JOSVIK

**TRABALHADOR SUBORDINADO E COOPERADO: O PAPEL DO FUNDO
PÚBLICO**

CURITIBA

2007

TRABALHADOR SUBORDINADO E COOPERADO: O PAPEL DO FUNDO PÚBLICO

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito do Setor de Ciências Jurídicas na Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. CELSO LUIZ LUDWIG
Co-orientadora: Prof^ª. Dr.^ª. ALDACY R. COUTINHO

CURITIBA

2007

MARIANE JOSVIAK

TRABALHADOR SUBORDINADO E COOPERADO: O PAPEL DO FUNDO PÚBLICO

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-graduação em Direito, ao Setor de Ciências Jurídicas na Universidade Federal do Paraná, pela banca examinadora formada pelos professores:

ORIENTADOR

Prof.º. Dr.º. Celso Luiz Ludwig

CO-ORIENTADORA

Prof.ª . Dr.ª. Aldacy Rachid Coutinho

MEMBRO

Prof. Dr.º . José Affonso Dallegrave Neto

Curitiba, 1º de março de 2007.

A José Fernandes da Graça, companheiro em todos os momentos.

A Pedro Germano, Luís Eduardo e João Paulo, razões pelas quais continuo a lutar, e a Guilherme, filho do coração.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida.

Aos meus pais Maria Mariema Graciano Josviak e Pedro Josviak pelo carinho e dedicação de tantos anos.

À conselheira e amiga de todas as horas Léia Denardi.

Ao meu orientador Celso Luiz Ludwig, pela competência acadêmica e compromisso com os excluídos socialmente, bem como pelas apreciadas sugestões e dedicação a este trabalho, que proporcionaram direcionamento ao tema proposto.

A co-orientadora Aldacy Rachid Coutinho, que pelo seu sério compromisso e exemplo viabilizou, através de seus ensinamentos, muitos subsídios a orientar esta dissertação.

Ao professor José Antonio Peres Gediel, cujas aulas relativas ao cooperativismo foram essenciais ao aperfeiçoamento do tema tratado.

À professora Liana Carleial, cujas lições de economia representam uma dívida a quem delas tem a oportunidade de ouvir.

Aos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em especial à Procuradora Geral da Procuradoria do Trabalho Sandra Lia Símon, pela concessão de licença para a consecução da dissertação e à Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães pelo apoio à referida licença.

RESUMO

O presente estudo propõe-se a investigar quais são as características do trabalho subordinado ou cooperado no modo de produção capitalista, adentrando a questão da subjetividade do trabalhador e as relações de poder. Para tanto, verifica-se alguns subsídios filosóficos, outros sociais e econômicos relativos ao trabalhador e como na contemporaneidade, o mundo de trabalho tem se organizado. Centrado essencialmente no lucro, na busca da excelência para o aperfeiçoamento do trabalho apto a gerar progresso técnico, olvidando-se muitas vezes o homem enquanto fim deste trabalho. O tempo empregado para o trabalho, inobstante o acréscimo de tecnologia, está a indicar a centralidade do trabalho em nossas vidas, constituindo-se o desemprego na falta da essencialidade do humano e no sentimento de que se é descartável. Estuda-se o trabalho subordinado, o emprego tão almejado, mediatizado pelo lucro e eficiência do capital, pela verificação de que as relações de trabalho modernizam-se constantemente, evoluindo para novas formas de organização da produção através de consórcios e firmas-redes, perpassando por relações de trabalho diversas. Dentre estas relações sobrepõe o trabalho cooperado, que face a precarização das relações de trabalho muitas vezes tem conduzido a fraudes trabalhistas, mas que em outras tem significado a tentativa de emancipação do trabalhador, o que observa-se no cooperativismo popular ou autogestionário ou mesmo no autêntico cooperativismo, sobrepõe o papel da economia solidária a impulsionar as relações de trabalho. Pretende-se analisar o trabalho em períodos recentes da história e, como a globalização e o Neoliberalismo tem influenciado as decisões políticas, observado ainda como o Estado em sua atividade regulatória e implementadora de políticas públicas ou no direcionamento do fundo público tem estado aquém do interesse da maioria que legitimou os governantes no Poder. Faz-se necessário uma revisão conjuntural, para que os conhecimentos econômicos e o direcionamento político possam voltar-se para o social, para aqueles que estão à “margem” ou que pela crescente globalização estão cada vez mais mundializados no subdesenvolvimento. Não olvidamos que através de efetiva publicização e discussão do orçamento, bem como no estabelecimento de políticas públicas direcionadas para o bem-estar social da coletividade excluída possa-se efetivamente garantir através do fundo público o apoio necessário às micro e pequenas empresas e à economia solidária, na geração de emprego, mas também de trabalho e renda, coibindo as fraudes através da própria modernização da teorização do direito do trabalho que conta com o marco legal da Constituição Brasileira e que a esta luz de regras e princípios pode ser interpretado e aplicado para que muitos tenham acesso e que a dignidade seja efetiva e eficaz em suas vidas. Considerado este objetivo final é que entende-se que o Estado deve estar atento à realização da vida humana e ao amparo de seus cidadãos, com a oportunização de micro-crédito e políticas públicas que contemplem o desejo de uma vida melhor mediatizada pelo trabalho cooperado, autogestionário ou subordinado, coibindo-se as inevitáveis fraudes ao sistema, mas preservando e alcançando novas conquistas sociais.

Palavras-chave : trabalho subordinado, trabalho cooperado, fundo público e políticas públicas.

ABSTRACT

The present study is considered to investigate it which is the characteristics of the work subordinated or cooperated in the way of capitalist production, entering the question of the subjectivity of the worker and the relations of being able. For in such a way, it verifies some philosophical subsidies, other social and economic relative ones to the worker and as in the present time, the work world if has organized. Centered essentially in the profit, in the search of the excellence for the perfecting of the apt work to generate progress technician, forgetting it self many times the man while end of this work. The time used for the work, in view of the technology addition, is to indicate the central of the work in our lives, consisting the unemployment in the lack of the essential of the human being and in the feeling of that if it is dismissible. We will studied that in the subordinated work, the job so longed for, immediate for the profit and efficiency of the capital, in the verification of that the work relations are modernized constantly, evolving for new forms of organization of the production through trusts and firm-nets, passing for diverse relations of work. Amongst these relations it raises the work cooperated, that face the precarious of the work relations many times has lead the working frauds, but that in others in meaning the attempt of emancipation of the worker, what it is observed in the popular or with proper management or same cooperatives in the authentic cooperatives, raising the paper of the solider economy to stimulate the work relations. It is intended to analyze the question of the work in recent periods of history and, as the globalization and neo-liberalism have influenced the decisions, observed still as the State in its regulatory activity and implement of public politics or in the aiming of government securities it has been on this side of the interest of the majority that legitimized the governing in the Power. A conjuncture revision becomes necessary, so that the economic knowledge, and the aiming politician can be turned toward social, for whom they are to the "edge" or that for the increasing of the word globalization they are each time more in the sub-development. We do not we forget that through effective publican and quarrel of the budget, as well as in the establishment of directed public politics for the social welfare of the collective "excluded" the necessary support can effectively be guaranteed through government securities the micron and small companies and the solider economy, in the generation of job, but also of work and income, restraining the frauds through proper modernization of the theories of the right of the work that counts on the legal landmark of the Brazilian Constitution and that to this light of rules and principles it can be interpreted and be applied so that many have access and that the dignity is efficient effective and in its lives. Considered this final objective it is that one understands that the State must be intent to the accomplishment of the life human being and support to its citizens, with the chance of micron-credit and public politics that contemplate the desire of a life more good by the cooperated, with proper management work or subordinate, controlling itself the inevitable frauds to the system, but preserving and reaching new social conquests.

Keywords: subordinated work, cooperated work, government securities and public politics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O TRABALHADOR EM SUAS RELAÇÕES ECONÔMICAS	11
1.1 BREVES NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO DO TRABALHO	11
1.2 O TRABALHADOR NA ECONOMIA CLÁSSICA	15
1.3 O TRABALHADOR NA ECONOMIA MODERNA	19
1.4 O TRABALHADOR NO TAYLORISMO, NO FORDISMO E NO TOYOTISMO	24
1.5 O TRABALHADOR NA ATUALIDADE	26
2 O TRABALHADOR EM SUAS RELAÇÕES SOCIAIS	35
2.1 A CENTRALIDADE DO TRABALHO	35
2.2 O DIREITO AO MENOR TRABALHO.....	42
2.3 O PODER E O TRABALHADOR	47
2.4 SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR	51
2.5 A COMUNIDADE, A PARTICIPAÇÃO E A SOLIDARIEDADE	57
3 TRABALHADOR SUBORDINADO E COOPERADO: O PAPEL DOS FUNDOS PÚBLICOS	60
3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E SOCIAIS DO TRABALHADOR	60
3.2 A SUBORDINAÇÃO JURÍDICA	64
3.3 GRUPO ECONÔMICO, CONSÓRCIO DE EMPRESAS E AS FIRMAS- REDES	70
3.4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS E A FUNÇÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA.....	75
3.5 COOPERATIVISMO HISTÓRICO E SOCIAL	82
3.6 O COOPERATIVISMO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	87
3.7 COOPERATIVISMO POPULAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA	94
3.8 AUTO-GESTÃO DE EMPRESAS POR TRABALHADORES E AS COOPERATIVAS DE TRABALHO E MÃO DE OBRA.....	104
3.9 FUNDO PÚBLICO	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121

INTRODUÇÃO

O trabalhador contemporâneo e suas relações de poder e subjetividade no modo de produção capitalista, observada a centralidade do trabalho, bem como, no Direito Brasileiro as figuras da cooperação e subordinação, e, ainda o papel dos Fundos Públicos, enquanto instituintes de mecanismos de proteção social, serão os temas abordados nesta Dissertação.

Para tanto, o trabalho abarcará o trabalhador em suas relações econômicas, o trabalhador em suas relações sociais e o trabalhador cooperado e subordinado perante o Direito e o Fundo Público.

A teorização pretendida será realizada de forma descritiva, analítica, interpretativa e crítica da categoria trabalho, enquanto afirmação de emancipação ou apenas regulação, tanto no plano do real-concreto como perante o Direito.

Na primeira parte, observa-se após uma breve digressão histórica, como o trabalhador situa-se na produção, valendo-se das lições de Adam Smith e David Ricardo, bem como Karl Marx e Keynes, observando o fordismo, o taylorismo e o fordismo enquanto determinantes das relações de produção.

Na segunda parte, centra-se nas relações de poder e a questão da subjetividade do trabalhador, na perspectiva de sua natureza, condicionantes e dificuldades. Entende-se que o trabalho é central, ainda que mediado pelo paradigma da linguagem de que trata Habermas. O não-trabalho ou o direito de se trabalhar menos é versado em conformidade com Paul Lafargue, Bertrand Russel e Domenico de Mais. Introduce-se a importância da comunidade e da solidariedade nas relações sociais, como aptas a modificar as relações de poder trabalhistas e a indicar a importância das organizações solidárias na contemporaneidade, numa perspectiva nem moderna, nem pós-moderna, mas transmoderna, ou seja, transitando entre as duas e trazendo à baila novas questões.

Na terceira parte, estuda-se tanto o trabalhador subordinado como o cooperado, seja através da teoria, seja por meio de algumas verificações empíricas locais. Verificar-se-á como se situa na atualidade este trabalhador, como está identificado com o outro ou com a classe trabalhadora. Desta forma, pretende-se criticar o trabalho, na medida em que se observa o trabalho real-concreto

subordinado e cooperativado perante o direito contemporâneo, no sentido da verificação da determinante expressa pelo modo de produção, bem como pelas relações de poder. Observar-se-á o trabalho face uma ação totalizante do Mercado e do Estado, no surgimento de novas figuras, amparadas pelo neo-liberalismo ou como uma célula do socialismo, representando também uma utopia, uma crítica e o sonho por um mundo melhor. Para a compreensão dos fatos sociais postos e estudados, centrados no trabalhador dentro de determinada organização produtiva e de poder, serão verificados ainda alguns casos concretos, que atuarão exemplificativamente, não como possibilidade de se extrair a teoria a partir do real-concreto, mas apenas como observações e pistas acerca do trabalhador contemporâneo. Pretende-se utilizar da dedução, indução, análise e síntese com vistas a um encadeamento lógico científico, no qual se objetivará a percepção do trabalhador atual, considerando brevemente a atuação do Direito do Trabalho neste contexto dinâmico e globalizado. É certo que o conjunto de fatos e fatores é que determinam a forma do trabalho, inserto em uma dada conjuntura que pode ser estrutural, social, econômica, política e jurídica. Pretende-se situar os elementos propostos no estudo, direcionando-os cientificamente com conteúdo bibliográfico e empírico, assim, objetivando alcançar metodologicamente a proposta deste estudo.

E ainda, pretende-se demonstrar como nas figuras estudadas torna-se essencial o resgate da subjetividade do trabalhador, através das próprias relações sociais originadas da centralidade do trabalho, leia-se trabalho em geral e não trabalho abstrato apenas. Observar-se-á como as relações de produção e de poder, modificaram-se, e como neste período de transição novas formas de trabalho correspondem ao real/concreto, ampliando-se o campo de estudo do Direito e a necessidade de que o Fundo Público seja direcionando à geração de trabalho e renda, tanto de forma cooperada como subordinada, ou ainda autônoma.

1 O TRABALHADOR EM SUAS RELAÇÕES ECONÔMICAS

1.1 BREVES NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO DO TRABALHO

Conquanto pretendamos estudar algumas peculiaridades dos trabalhadores modernos e contemporâneos faremos uma breve digressão histórica para observarmos o fenômeno do enquadramento dos trabalhadores, servindo-nos precipuamente dos ensinamentos de CASTEL.

O trabalho na Idade antiga contava com o trabalho dos escravos, ou seja, destinava-se àqueles que não possuíam renda e tampouco eram cidadãos. Observa-se ainda o trabalho atrelado à terra, artesanato e comércio. Em Roma remunerava-se as atividades militares.

Ainda em Roma, com a exploração do Império e declínio de atividades remuneradas, aumento das invasões bárbaras houve um afastamento urbano, vindo a ensejar, posteriormente o feudalismo, ou seja, grandes proprietários com poderio militar protegiam os demais componentes dos feudos, cabendo aos servos entregar uma parte de sua produção aos senhores feudais. Após o século XVI observa-se que os Feudos perdem a posição central outrora ocupada, sendo que atividades artesanais comerciais passaram a se destacar. Passou-se a desenvolver manufaturas que se valiam dos antigos trabalhadores rurais.

Observa-se na Idade Média que para todos aqueles que ganham a vida trabalhando faz-se necessário separar aqueles que estão inscritos no sistema de ofícios e artesãos, que servem a um senhor, empregados de casa e de domínios eclesiásticos e laicos, ou que na condição de livres ou servis estão atrelados a uma terra dali extraindo a sua sobrevivência.

Nas cidades, nos séculos XII e XIII até XVIII permanece esta estrutura de corporações de ofício detendo o monopólio da produção, organizando-se em comunidades autônomas, sendo que: “A unidade de base da produção no início do desenvolvimento dessas comunidades de ofício, é de fato, constituída pelo mestre artesão, proprietário de suas ferramentas, de um ou dois ‘empregados’ ou companheiros e de um ou dois aprendizes”.¹

¹CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário* p. 151.

A organização artesanal do trabalho é também ultrapassada por transformações dinâmicas que a cercam. Estas transformações assumiram três formas principais: a hegemonia exercida pelos mercadores sobre a produção, o desenvolvimento de uma 'proto- indústria rural e a criação de manufaturas por iniciativa do poder real. Mas ainda aqui, tais desenvolvimentos importantes frearam, pelo menos tanto quanto favoreceram, a constituição de uma condição salarial moderna.²

Os mercantilismo, desde a Idade Média em alguns setores como têxtil e manufatura dos tecidos de lã exigem uma grande divisão do trabalho, baseada no artesanato, acarretando um enriquecimento de mestres e empobrecimento dos companheiros e aprendizes. Não se trata de capitalismo industrial, mas já se observa a extração da mais-valia nesta época de mercantilismo comercial. Quanto ao aumento do artesanato rural, tal se dá em consequência do desenvolvimento da figura acima tratada, havendo o fornecimento de lã ou metal, ferramentas e restituição do produto semi-acabado ou finalizado, observando-se que nos países em que esta indústria está mais presente torna-se um terreno propício ao advento da revolução industrial, o que se dá inicialmente na Inglaterra. Por outro lado, as manufaturas reais foram instituídas na França e por meio de cartas patentes o soberano funda um estabelecimento que detém o monopólio na fabricação de alguns produtos.

A seguir CASTEL cita MARX, nos seguintes termos:

A passagem do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista realiza-se de dois modos: o produtor torna-se comerciante e capitalista; opõe-se à economia natural agrícola e ao trabalho manual organizado em corporações da indústria urbana medieval. Tal é a via efetivamente revolucionária. Ou então o comerciante apropria-se da produção. Este último processo, ainda que representando historicamente uma fase de transição – o *clothier* inglês do século XVI, por exemplo, controla os tecelões que, no entanto, são independentes, vendendo-lhes a lã e comprando-lhes o tecido -, não traz em si para a revolução o antigo modo de produção que ele, ao contrário, mantém e salvaguarda como sua condição própria'.³

Dispõe CASTEL que: "O trabalho permanece como referência dominante não somente economicamente como também psicologicamente, culturalmente e simbolicamente, fato que se comprova pelas reações daqueles que não o tem".⁴

² CASTEL, Robert. *Obra citada*, p. 158.

³ CASTEL, Robert. *Obra citada*, p. 169.

⁴ CASTEL, Robert. *Obra citada*, p. 18.

CASTEL ao dispor sobre os supranumerários, os excluídos, prefere a terminologia desfilados, dispondo que: “Não nos esqueçamos de que a condição de assalariado, que hoje ocupa a grande maioria dos ativos e a que está vinculada a maior parte da proteção contra os riscos sociais, foi, durante muito tempo, uma das situações mais incertas e, também, uma das mais indignas e miseráveis. Alguém era um assalariado quando não era nada e nada tinha para trocar, exceto a força de seus braços. Alguém caía na condição de assalariado quando sua situação se degradava: o artesão arruinado, o agricultor que a terra não alimentava mais, o aprendiz que não conseguia chegar a mestre”.⁵

Observe-se ainda que CASTEL ao tratar da exclusão social opõe o estatuto do trabalhador empregado, contratado e filiado na condição de reconhecimento produzida pelo capitalismo industrial, pois constitui-se em condição geradora de renda para a imensa gama de trabalhadores, produzindo efeitos psicológicos nefastos aos desfilados ou desempregados, com efeito, assim dispõe :

...A associação trabalho estável - inserção relacional sólida caracteriza uma área de integração. Inversamente, a ausência de participação em qualquer atividade produtiva e o isolamento relacional conjugam seus efeitos negativos para produzir a exclusão, ou melhor... a desfiliação. A vulnerabilidade social é uma zona intermediária, instável, que conjuga a precariedade do trabalho e a fragilidade dos suportes de proximidade”.⁶

Trata CASTEL da questão da mobilidade social, o que leva os indivíduos a transitarem da integração para a desfiliação e desta para a inexistência social, hoje também chamado de invisibilidade. Dispõe também que não existe cultura comum aos diversos tipos de excluídos, versando sobre a aventura extraordinária da condição de assalariado, que passou do mais completo descrédito para o estatuto de principal fonte de renda e de crédito.

As relações de poder e a forma como se manifestam na nossa sociedade indicam uma relação entre o centro e a periferia, em que a questão da verificação dos excluídos no mundo atual está diretamente relacionada com aqueles que excluíram e não está apenas onde localizam-se os excluídos.

⁵ CASTEL, Robert. *Obra citada*, p.21.

⁶ CASTEL, Robert. *Obra citada*, p.24.

CASTEL analisa a miséria em contraposição à pobreza, e ainda o assalariamento como forma de inclusão na sociedade moderna, bem como a vagabundagem (termo utilizado para indicar a marginalidade, assim como o termo mendigo) que era objeto de repressão na idade média como a face negativa do assalariamento e a indigência é a negatividade da possibilidade de se trabalhar, que implica na necessidade de políticas assistenciais.

A partir do fim do século XVII e do início do século XVIII...”o trabalho torna-se a fonte de toda a riqueza, e, para ser socialmente útil, deve ser pensado e reorganizado a partir dos princípios da nova economia política”... “O que aparece de novo no discurso sobre a indigência, a partir do fim do século XVII, é sua insistência no caráter de massa do fenômeno.”⁷

A política liberal vigente no século XIX é duramente criticada pelo autor, na medida em que a abstinência do Estado proporciona maiores disparidades sociais realizada pela negação do outro. Aduz, ainda: “O discurso da paz social prepara, assim, as condições da luta de classes que quer esconjurar. Através de sua recusa em fazer do Estado um parceiro implicado no jogo social, deixa face a face, sem mediações, dominantes e dominados.”. O advento do Estado social visa a negociação de compromissos entre posições diferentes superando o moralismo dos filantropos e o socialismo dos distributivistas e, segundo CASTEL, ainda: “Compreende-se, assim, que a condição de assalariado seja, simultaneamente, a base e o calcanhar-de-aquiles da proteção social. A consolidação do estatuto da condição de assalariado permite o desenvolvimento das proteções, ao passo que sua precarização leva novamente à não-segurança social.”⁸

Neste sentido, o Estado coloca-se na atualidade como elo indispensável às relações mercadológicas e sociais. O seu papel é o de regulador, mas também facilitador de emancipação individual ou coletiva. Para tanto, deve ser o instituidor de políticas públicas, beneficiando aqueles que estão excluídos do processo produtivo capitalista ou ainda nele inseridos em condições precárias, bem como insertos em outras formas de produção, como a coletivizada decorrente da economia solidária, devendo também regular a utilização do cooperativismo de forma fraudatória ao estatuto empresarial, bem como à Consolidação das Leis do Trabalho. Sem dúvida

⁷ CASTEL, Robert. *Obra citada*, p. 213-219.

⁸ CASTEL, Robert. *Obra citada*, p. 244.

este estatuto dos trabalhadores representa as conquistas sociais dos trabalhadores, ora humanizada pela Constituição Federal de 1988, instituidora do Estado Democrático de Direito, afastado do ideal simplista liberal e comprometido com o Estado de Bem-Estar Social.

Observe-se ainda, que ao Estado, no seu papel de regulação das relações trabalhistas, precipuamente através do Direito do Trabalho, deve ater-se à necessidade de um estudo crítico do Direito do Trabalho e do estatuto do trabalhador subordinado. Neste sentido, GENRO, dispõe: "...pode-se registrar, criticamente, uma orientação para o estudo do Direito do Trabalho, com uma perspectiva superadora: vendo o Estado não como projeção do 'espírito humano' e nem como expressão de um 'contrato' entre as classes sociais, mas sim como meio organizador da dominação e resultado de uma multiplicidade de determinações que realizam, através do Direito, sua presença formal."⁹ Assim é que, o estatuto do trabalhador subordinado aduzido por Castel, com a crítica que lhe é inerente, mas observando o quanto tornou-se essencial ser empregado, para não se sentir excluído, que a própria Consolidação das Leis do Trabalho é um Código de limites ao trabalhador, haja vista as ponderações de GENRO.

Ultrapassado este primeiro momento de digressão histórica acerca do trabalho, tendo nos remetido a algumas análises referentes ao Estado na ordem produtiva capitalista, interessa-nos proceder a algumas análises centradas na economia, que tendo por pano de fundo o social interessa sobremaneira ao Direito do Trabalho, eis que regulador e cumpridor da função estatal de intérprete de relações jurídicas constituídas sob o domínio do Capital.

Desta forma procederemos a um breve relato dos ensinamentos de Adam Smith, David Ricardo, Karl Marx e Keynes.

1.2 O TRABALHADOR NA ECONOMIA CLÁSSICA

Para este trabalho interessa-nos do ponto de vista econômico iniciarmos a análise do trabalho na economia clássica, assim considerada, sob a perspectiva marxista, atentos sempre à figura do trabalhador, vez que não se pretende analisar a totalidade do mundo do trabalho, mas a figura do trabalhador na análise econômica,

⁹ GENRO, Tarso. *Introdução à Crítica do Direito do Trabalho*, p.11.

vez que o trabalho permeia e constitui-se em relação social, não se constituindo em finalidade da vida humana, sendo apenas meio de crescimento moral, social e econômico.

Na trajetória do modo de produção capitalista, verifica-se que o trabalho desenvolveu-se através da cooperação inicialmente, posteriormente através da manufatura e atualmente através da grande indústria.

Com a economia clássica há a instituição do trabalho na base de toda a produção de riqueza na economia capitalista, passando o trabalho a deter um papel de emancipador, na medida em que através do trabalho podemos nos individualizar, ou seja a partir da modernidade o par trabalho-mercado estabelece um corte com o passado.

SMITH¹⁰ dispõe que o maior desenvolvimento das forças produtivas de trabalho expressas na agilidade, rapidez e efetividade do exercício de um serviço depende, na época moderna, da categoria divisão do trabalho. Com a instituição da divisão do trabalho e o aumento da capacidade de execução por cada pessoa de mais trabalho acarretou-se maior habilidade na execução de uma atividade por parte do trabalhador, sem que se verificasse a distração por parte do empregado ao passar de uma atividade para outra. E, ainda o tempo de trabalho passou a ser abreviado pela utilização de máquinas. A divisão do trabalho resulta de uma propensão humana ao intercâmbio, à troca, representando um interesse pessoal de negociar para obtermos os serviços que necessitamos.

Assevera SMITH¹¹ que:

Como é o poder de troca que leva à divisão do trabalho, assim a extensão dessa divisão deve sempre ser limitada pela extensão desse poder, ou, em outros termos, pela extensão do mercado. Quando o mercado é muito reduzido, ninguém pode sentir-se estimulado a dedicar-se inteiramente a uma ocupação, porque não poderá permutar toda a parcela excedente de sua produção que ultrapassa seu consumo pessoal pela parcela de produção do trabalho alheio, da qual tem necessidade.

Quando versa sobre o preço real das coisas e o preço nominal ou ainda o seu preço em trabalho ou em dinheiro, dispõe que a riqueza tem a medida na possibilidade de obter os bens imprescindíveis, que convenham ao homem ou ainda que correspondam aos prazeres da vida. Ocorre que com a divisão de trabalho urge

¹⁰ SMITH, Adam. *A riqueza das nações – investigação sobre sua natureza e suas causas*, p.41.

¹¹ SMITH, Adam. Obra citada, p. 53.

que o homem atenda suas necessidades com a utilização também do trabalho dos outros, sendo o valor de cada mercadoria correspondente à quantidade de trabalho que com este produto tem condições de comprar ou comandar, instituindo o trabalho como medida de valor de troca dos produtos. Assim é que, assevera que: "...o trabalho é a medida real do valor de troca de todas as mercadorias".¹² Portanto, refere-se ao tempo despendido de trabalho para produzir determinada mercadoria, contrapondo-a ao valor nominal expresso no dinheiro.

SMITH¹³ ao tratar do preço real aduz que este é determinado por três fatores: renda da terra, trabalho, e, lucros. Observa que tudo que resta após a remuneração do capital empregado e paga da renda da terra é lucro, interessando ao empregador economizar os salários para que o lucro seja maior. Dispõe ainda que sempre estão os patrões em "conluio tácito" para que não haja o aumento excessivo de salários o que se dá também pela escassez de mão de obra. E, assevera, ainda, que a generosidade na paga do trabalho, ou o pagamento de salários altos estimulam a laboriosidade e que no caso de pagamento alto por peça acaba havendo o excesso de trabalho através de horas extras, vindo os trabalhadores a arruinarem sua saúde. Ao tratar dos lucros, versa que os comerciantes e donos de manufaturas silenciam acerca da influência prejudicial dos lucros elevados, vindo a falar apenas da negatividade de altos salários. Para SMITH o trabalho é um esforço que se mede no tempo e se troca por dinheiro, sendo o trabalho comandado a quantidade de horas que posso comandar e riqueza é comando sobre o trabalho, sendo diverso do trabalho contido em determinada mercadoria, cujo preço poderá comandar mais trabalho. Como sinaliza CARLEIAL, "A principal contribuição deste pensamento foi a ruptura com o mercantilismo por apontar o trabalho humano como central para o entendimento da origem e do crescimento da riqueza capitalista... SMITH herda da fisiocracia o primado da produção, coloca na origem da riqueza o trabalho, generalizando para todos os setores da economia a possibilidade de geração de excedente".¹⁴ Atualmente, esta medida de valor do trabalho em SMITH, em razão do advento da ciência e tecnologia, encontra-se diferenciada. Embora SMITH sirva de início à investigação da posição do trabalhador na produção, a situação na contemporaneidade é Diversa. Observe-se que, face ao desenvolvimento de formas

¹² SMITH, Adam. Obra citada, p. 63.

¹³ SMITH, Adam. Obra citada, p. 64-106.

¹⁴ CARLEIAL, Liana. *Ciência Econômica e trabalho*, p. 75.

mais dinâmicas de trabalho, não somente divididas em manuais e intelectuais; e, em decorrência de diversas revoluções tecnológicas verificadas, está-se a indicar que o binômio trabalho/não-trabalho não está mais tão claro enquanto formulador de valor, embora ainda seja essencial.

Para SMITH o trabalho é medida de valor. Ocorre que hoje nem tudo corresponde a salários, pois foram instituídos pagamentos através de gratificações, participação em lucros e resultados, dentre outros. Atualmente também, assistimos perplexos o capitalista se desassociar do processo de trabalho, acarretando que não se observa mais o excedente sendo sempre reinvestido na produção, dada a financeirização crescente do excedente.

Importa salientar também que novas biografias lançadas sobre Adam Smith têm proposto que os conservadores utilizaram-se dos escritos smithianos, interpretando-o como pai do capitalismo, ocorre que a obra de SMITH está sendo revista, assinalando seu lado esquerdista, sendo que SMITH nunca teria dito, conforme “ressalta James Buchan, é que há uma força no livre mercado capaz de fazer o dinheiro se movimentar adequadamente e garantir a prosperidade sem a regulação do Estado”.¹⁵

RICARDO¹⁶ discorda da assertiva de SMITH de que a remuneração é proporcional ao que o homem produz, pois neste caso “... a quantidade de trabalho empregada numa mercadoria e a quantidade de trabalho que essa mercadoria compraria seriam iguais, e qualquer delas poderia medir com precisão a variação de outras coisas”. No entanto, concorda que o montante de mercadorias produzidas comparativamente através do trabalho é que determinará o valor relativo delas e não a comparação de mercadorias entregue ao trabalhador em troca de seu trabalho. Dispõe RICARDO que o valor das mercadorias é afetado não apenas pelo trabalho aplicado diretamente à consecução destas, mas também o gasto com implementos, ferramentas e o edifício que são essenciais à sua execução. O preço natural corresponde à quantidade de trabalho necessária à produção de um bem. O preço natural de um bem deve preservar a subsistência do trabalhador e o preço de mercado, por sua vez é o que realmente é pago pelo trabalho como interação natural da oferta e da demanda.

¹⁵VALOR, sexta-feira e fim de semana, 11,12 e 13 de agosto de 2006. *A esquerda do pai do capitalismo*,p-14-17.¹⁶RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*, p 41-114.

Ao final, na terceira edição de sua obra, RICARDO institui um capítulo sobre a maquinaria, em virtude das críticas recebidas por não ter tratado do assunto. E, neste sentido, num primeiro momento entende que o acesso ao progresso tecnológico seria benéfico a todos, mas numa segunda ocasião dispõe que: “..estou convencido de que a substituição do trabalho humano por maquinaria é freqüentemente muito prejudicial aos interesses de classe dos trabalhadores”. E ainda:

O que desejo provar é que a descoberta e o uso da maquinaria podem ser acompanhados por uma redução da produção bruta e, sempre que isso acontecer, será prejudicial para a classe trabalhadora, pois uma parte será desempregada e a população tornar-se-á excessiva em comparação com os fundos disponíveis para empregá-la.¹⁷

Neste sentido, alarmantes são as taxas de desemprego atuais, não só pelo aumento da maquinaria e instrumentos de trabalho, como também face a já aludida financeirização da economia. Desta forma, concretizou-se o receio de David Ricardo.

SMITH e RICARDO demonstram que o tempo de trabalho é aquele que determinará o valor das mercadorias, mas conforme dito acima, algumas variáveis novas foram introduzidas nesta questão econômica e que nos direcionam, particularmente, à natureza, condicionantes e dificuldades do trabalhador contemporâneo. Assim é que, passaremos à análise do modo de produção capitalista consentâneo com a economia formulada para explicá-lo, centrado precipuamente na produção, mas que traz indícios de que forma o trabalhador contemporâneo pertence ao processo produtivo.

1.3 O TRABALHADOR NA ECONOMIA MODERNA

Ao analisar a economia neo-clássica, CARLEIAL aduz que:

Ao negar que a origem do valor das mercadorias produzidas esteja no trabalho humano e afirmá-la na utilidade dos bens, estabelece-se a riqueza como oriunda da terra, do trabalho e do capital e, portanto, fica o trabalho relegado à condição de fator produtivo. Como conseqüência, a estruturação da sociedade em classes sociais, que se estabelecem a partir

¹⁷ RICARDO, David. *Obra citada*, p. 262-263.

da produção, tradição instalada desde a construção fisiocrática, é substituída por uma estruturação em consumidores e produtores, os quais serão entendidos como firmas, posteriormente. Além disso, a preocupação com o primado da produção, também instituída pela fisiocracia, é substituída pela ótica da circulação.¹⁸

Das formas de organização do trabalho expressas na Cooperação, em que o trabalhador produzia para sobreviver, sendo a ferramenta e o controle dos meios de produção apenas do trabalhador e da sua família; à manufatura, em que se inicia a divisão do trabalho, e que o trabalhador tem o domínio do processo de trabalho; à grande indústria, na qual o trabalhador situa-se como apêndice da máquina e que o saber acumulado do passado está centrado na máquina o processo de trabalho se esfacela, tendo no comando o homem, passando-se ao processo produtivo.

Com a instituição da divisão do trabalho em manual e intelectual, observa-se que o trabalhador não está mais qualificado para o todo, mas está cada vez mais qualificado para a utilização pelo capital.

A inovação tecnológica passa a ser obrigatória face a concorrência de capitais, o “capital constante” expresso pelo maquinário aumenta e o “capital variável” traduzido no trabalho diminui progressivamente, gerando, cada vez mais, um “exército de reserva” maior.

A taxa de exploração do capital é de 100%. Verifica-se a exploração da “mais-valia absoluta” através da extensão da jornada de trabalho, produzindo também a “mais-valia relativa”. O valor produzido pelo “capital constante”, acrescido do “capital variável” é acrescido da mais-valia. A taxa de lucro corresponde a mais valia originária do “capital constante” e do “capital variável”, na terminologia marxiana.

Para MARX trabalho produtivo é todo aquele subordinado ao capital.

A característica do capital é excludente, criando um exército industrial de reserva que impulsiona os empregados ao contentamento da sua situação de trabalho.

Para MARX o trabalho alienado constitui-se em um processo de expropriação. LÚ.KRASSINE dispõe que:

Os ideólogos burgueses afirmam que o capital surgiu inicialmente graças à laboriosidade e outras virtudes dos seus possuidores: aqueles que souberam economizar, tornaram-se capitalistas; os ociosos e esbanjadores tornaram-se operários assalariados. Karl Marx demonstrou quais eram as

¹⁸CARLEIAL, Liana Maria da Frota. *Ciência econômica e trabalho*, p. 79.

fontes de acumulação inicial do capital. O capital nasceu do despojo, da violência, da expropriação de terras aos camponeses e da pilhagem colonial. Mesmo admitindo que o primeiro capital tivesse a sua origem no trabalho, isso não modificaria a sua essência pois que, no fim de anos, todo o capital é de qualquer modo substituído pela mais-valia, quer dizer é produto da exploração, pois os capitalistas cobrem as suas despesas com a mais-valia. A não ser pela exploração dos trabalhadores assalariados que criam a mais-valia, os capitalistas teriam esgotado rapidamente o seu capital inicial e teriam ficado sem nada.¹⁹

E ainda, LÚ.KRASSINE assevera que:

O desemprego resulta do sistema capitalista de economia. Oferecendo a possibilidade de obter mais produção com menos gastos de trabalho e progresso técnico permite reduzir a jornada de trabalho e elevar os salários. Mas o capitalista não renova os equipamentos por amor aos operários, mas para aumentar os lucros. Quanto mais desempregados há, mais os trabalhadores se agarram aos seus postos de trabalho. O receio de perder os seus meios de subsistência acelera-os melhor que um chicote. Assim, o desemprego serve aos capitalistas para pressionar a parte da classe operária que trabalha, para aumentar a intensidade do trabalho.²⁰

MARX trata de uma sociedade de classes.

Por força de trabalho ou capacidade de trabalho compreendemos o conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie.

A fim de o possuidor de dinheiro encontrar no mercado a força de trabalho como mercadoria, é mister que se preencham certas condições. Por si mesma, a troca de mercadorias não implica outras relações de dependência além daquelas que decorrem de sua própria natureza. Assim, a força de trabalho só pode aparecer como mercadoria no mercado enquanto for e por ser oferecida ou vendida como mercadoria pelo seu próprio possuidor, pela pessoa da qual ela é força de trabalho. A fim de que seu possuidor a venda como mercadoria, é mister que ele possa dispor dela, que seja proprietário livre de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa.²¹

MARX aduz que a natureza por si só não produz a separação entre os que são detentores de capital e os que não são, este dado resulta da historicidade humana, produto de diversos movimentos sociais, revoluções econômicas e outros arranjos históricos da humanidade. A força de trabalho torna-se factível com a utilização de músculos, cérebro e nervos. Considera-se que o tempo de trabalho necessário reduz-se ao tempo de trabalho correspondente à sobrevivência do

¹⁹ LÚ.KRÁSSINE, G. Chakhnazárov. *Fundamentos do Marxismo-Leninismo*, p.117.

²⁰ LU KRÁSSINE, G. Chakhnazárov. *Obra citada*, P. 120.

²¹ MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política.*, p. 198.

indivíduo e que com o aumento do trabalho deve haver o aumento da remuneração.²²

Em virtude da natureza peculiar dessa mercadoria, a força de trabalho, seu valor-de-uso não se transfere realmente às mãos do comprador logo após a conclusão do contrato entre ele e o vendedor. Seu valor, como o de qualquer outra mercadoria, estava determinado antes de ela entrar em circulação, pois despendeu-se determinada quantidade de trabalho social para a produção da força de trabalho, mas seu valor-de-uso só existe com sua exteriorização posterior. Há um intervalo entre a alienação da força e sua exteriorização real, isto é, seu emprego como valor-de-uso. Mas, quando medeia um intervalo entre a alienação formal pela venda e a entrega real da mercadoria, o dinheiro do comprador funciona, em regra, como meio de pagamento. Em todos os países em que domina o modo de produção capitalista, a força de trabalho só é paga depois de ter funcionado durante o prazo previsto no contrato de compra, no fim de semana, por exemplo. Por toda a parte, o trabalhador adianta ao capitalista o valor-de-uso da força de trabalho; permite ao comprador consumi-la, antes de pagá-la, dá crédito ao capitalista.²³

MARX define a taxa de mais valia pela proporção existente entre trabalho excedente e trabalho necessário, aduzindo que “A taxa de mais-valia é, por isso, a expressão precisa do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalismo”.²⁴

MARX reconhece no trabalho a dominação das forças da natureza pelo homem, sendo que de condição natural passa a encerrar contradições, alienando o homem através da divisão do trabalho, apropriando-se dos meios de produção e criando as classes sociais.

No keynesianismo notamos a necessidade de políticas públicas impeditivas das crises, que se processam em ciclos, cabendo ao Estado o papel de propulsor e catalisador de energias para o direcionamento produtivo e impulsionador de um novo ciclo produtivo na economia. Consoante MENDES:

De acordo com a interpretação econômica vigente, seriam os trabalhadores responsáveis por seu desemprego, por não aceitarem uma redução de seus salários. Portanto, a economia (na interpretação vigente, chamada por KEYNES de clássica e centrada na lei de SAY) estava necessitando urgentemente de uma redução dos salários reais para o restabelecimento do pleno emprego.

KEYNES contrapõe-se a esse documento, destacando a incerteza de uma economia monetária capitalista na qual nada garante que a decisão individual coincida com o interesse coletivo, apontando o seu caráter

²² MARX, Karl. *Obra citada*, p.199 –203.

²³ MARX, Karl. *Obra citada*, p.204.

²⁴ MARX, Karl. *Obra citada*, p.254.

intrinsecamente instável. Logo, a economia não possui leis internas que garantam o equilíbrio com pleno emprego dos fatores. Postula então que o desemprego involuntário é inerente a este tipo de economia, pois os gastos de consumo e investimento podem ser insuficientes para absorver o contingente disponível.²⁵

Cumpramos aqui citar que os economistas ortodoxos entendiam que o desemprego era apenas um fato temporal, decorrente das reivindicações de melhores salários e que seria corrigido com a redução salarial, este entendimento encontramos nos economistas neoclássicos. Na crise de 30, a carência da demanda agregada demonstra que os salários dos empregados contribuíam para manter a produção, vez que possuíam maior poder aquisitivo e, em conseqüência geravam maior demanda.

Na esteira do pensamento de MENDES:

...Segundo a teoria keynesiana, o desemprego resulta em gastos insuficientes em bens de consumo e de investimento (o nível da propensão a consumir e os investimentos), ou seja, resulta de uma insuficiência da demanda agregada.

...Caberia, então ao Estado, mediante instrumentos de política creditícia, tributária de gastos, incentivar os investimentos via empréstimos públicos e fixação das taxas de juros abaixo da eficiência marginal do capital, e estimular o consumo através de incrementos dos gastos públicos (elevação do poder de compra e criação de empregos), de forma a manter a taxa de lucros do setor privado e sustentar a (recuperação da) demanda agregada.

...Coerentes do ponto de vista da análise econômica, são as críticas à teoria keynesiana que identificam que, por exemplo:

...O desemprego pode resultar não da deficiência da demanda efetiva, mas de processos inflacionários (reflexos da crise do petróleo, por exemplo), ou mesmo da substituição da força de trabalho pela automação, entre outros.²⁶

A autora acima citada identifica o Estado do Bem-Estar Social e as políticas econômicas sugeridas para o Estado em KEYNES como similares, mas observa que este é apenas uma política que procura romper os ciclos nefastos economicamente que se vislumbram na economia no decorrer do tempo. Em seguida pretende-se introduzir alguns conceitos relativos ao taylorismo, ao fordismo e ao toyotismo, essenciais para a compreensão do trabalhador na atualidade.

²⁵ MENDES, Leilane Riedmiller. *Notas sobre Teoria Econômica e Estado em Keynes e o Estado de Bem-Estar-Social*, p. 176.

²⁶ MENDES, Leilane Riedmiller. *Notas sobre Teoria Econômica e Estado em Keynes e o Estado de Bem-Estar-Social*, p. 178.

1.4 O TRABALHADOR NO TAYLORISMO, NO FORDISMO E NO TOYOTISMO

Quando surgem as idéias de FORD para a produção estas representam uma excessiva racionalização da tecnologia, compreendendo-se que a produção em massa necessita de um consumo de massa, o que implica numa segmentação cada vez maior do processo produtivo, cabendo a cada um o conhecimento de apenas uma parcela da produção, se trabalho manual e, no caso do trabalho intelectual a organização desta produção como um todo. Segue aí um embotamento do indivíduo em suas peculiaridades humanas, representando o trabalho o caminho para separar o homem físico do homem psíquico, emocional e racional.

A crise do fordismo, no início dos anos de 1970, desencadeou novas formas de trabalho expressas na atipicidade, visando com que o capital buscasse a recuperação de seu potencial de acumulação.

Para TAYLOR o objetivo de maior produtividade e mais eficiência pode se dar através da gestão do tempo, o que poderia dar-se com a divisão de atividades em manuais e intelectuais, ou seja o homem (a sua mão-de-obra) é considerado um elemento da atividade produtiva, devendo haver ordem, comando, controle, direção, subordinação sob a sua atividade para que “não tenda o trabalhador a fazer cera”. Institui-se o controle de tempo, disciplina na fábrica e salário por produtividade para garantir que através da gratificação por produtividade o homem efetivamente trabalhe.

FORD, por sua vez, reduz os custos com a especialização, tomando mais trabalho e reduzindo custos, amparado na lógica dos custos o desejo de consumo. O controle do tempo é dado pela esteira, ou seja a máquina, a tecnologia no controle do humano, de algo que lhe é caro, a sua força de trabalho expressa por trabalho necessário para a sua sobrevivência e a do capitalismo, o seu tempo de vida e sua subjetividade subtraídos, amparados não em um poder diretivo expresso, mas sim no controle através dos próprios colegas, que necessitam da produtividade alheia para amparar a sua própria.

Segundo CARLEIAL, temos que:

O fordismo é conhecido por suas práticas de organização do trabalho tais como: racionalização e mecanização do trabalho, separação entre concepção e execução do trabalho, produção em massa de produtos estandarizados tudo isto submetido a forte hierarquia. As tarefas a serem

desempenhadas estavam referidas a uma hierarquia geral de tarefas aonde estavam previstas para cada uma delas, a qualificação e a remuneração. Cada trabalhador portanto estava também referido a um coletivo de trabalho, o sindicato.²⁷

Face ao toyotismo há a idéia de produção conforme a demanda e também a promoção da idéia de maleabilidade, criando a nova mentalidade do colaborador, resultando que a alienação torna-se muito mais intensa, embora o controle não seja mais direto.

O controle é exercido pela equipe, através da instituição de metas e produtividade em grupo, institui-se um mecanismo de controle social, implanta-se os Círculos de Controle de Qualidade: os CCQ's; todos são responsáveis por todos, objetiva-se implantar uma pseudo idéia de solidariedade e colaboração, mas esta é imposta através de metas e produtividade, em que cada um é responsável por dar o máximo que possa, para que a produção alcance a maior eficiência com o menor custo.

A todos os integrantes, todos os "cooperadores", "colaboradores", empregados, no toyotismo, cabe entender que quanto maior o crescimento pessoal maior será o crescimento do grupo. O trabalhador adota a linguagem da empresa, passa a ver a tudo e todos como uma oportunidade de crescimento, sendo, que, a sua performance no trabalho será essencial para que a equipe ganhe como um todo e, ao final todos saiam lucrando. Esta forma de gestão empresarial, implantada de forma global ou transportada a tentativa de implantação em diversos países, inclusive no Brasil, tem gerado para o trabalhador subordinado um excesso de demanda, muitas vezes superior às suas próprias forças, sendo que o tempo de trabalho passa a ocupar a cada dia mais a totalidade ou quase toda a vida humana.

Com efeito, para o toyotismo há a objetivação de maior produtividade com a redução de custos, surgindo a redução de estoques e a externalização da produção, através da chamada terceirização.

Observe-se que a ruptura com o paradigma anterior, traz sempre elementos novos, mas mantém o que no sistema anterior representava maior produtividade com redução de custos, que é a lógica do modo de produção capitalista.

O toyotismo surgiu como uma possibilidade de superação da alienação. Considerado originariamente criativo, a permitir que a autonomia das pessoas

²⁷ CARLEIAL, Liana. *ASSALARIAMENTO: conceito, dimensão e "pistas" para entender a crise*, p.8.

influenciasse o processo decisório, a indicar que o sujeito não seria apenas força de trabalho e que poderia intervir no processo de trabalho como cooperador. No entanto, conta com uma estrutura horizontalizada, trabalha-se em círculos, em equipe, há um controle de todos por todos, não mais “just in case” e sim “just in time”.²⁸ Trata-se de uma nova forma de obediência calcada na eficiência e produtividade, tendo por argumentos metas e resultados. Redunda no fato que o individualismo não se supera e sim fica mais forte, na cobrança de cada um a todos e de todos a cada um. E, ainda, trata-se de um paradigma em que faz com que o trabalhador personifique a empresa, rompendo com a questão tempo de trabalho e tempo de não trabalho, ocasionando assim uma maximização dos efeitos perversos do trabalho de que nos alertou LAFARGUE, cujas idéias serão posteriormente estudadas, quando todo o tempo fosse destinado ao trabalho, constituindo-se em mais um paradoxo do capitalismo. E, assim a tecnologia necessita do elemento humano, mas cada vez um pouco mais de alguns poucos; e, pouco ou nada de outros muitos, o que vêm aumentar sobremaneira as fileiras do desemprego.

Como visto no início deste trabalho, MARX já nos alertava que o caminho do capitalismo era sempre trilhado no sentido de redução de custos e que o pagamento salarial da força de trabalho tendia cada vez mais a ser minimizado.

Quando analisamos o desenvolvimento da produção verificamos também que a cada ruptura paradigmática com qualquer modelo, sempre no capitalismo, há a tendência ao ofuscamento da verdadeira natureza do processo. O par ciência e tecnologia, aliado à força de trabalho tem produzido novas formas de gestão da produção, nos quais o Direito ou mais especificamente o Direito do Trabalho tem buscado através da Teoria a solução dos conflitos, estando, no entanto, aquém do necessário para o estabelecimento da problematização jurídica eficaz e garantidora de direitos trabalhistas aos trabalhadores.

1.5 O TRABALHADOR NA ATUALIDADE

Ao trabalho subordinado tradicional, novas formas foram apostas, do modelo taylorista-fordista embasador de nossa Consolidação das Leis do Trabalho ao modelo toyotista ainda não implantado integralmente em nosso país, a novas figuras

²⁸ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*, p.11-24.

de fragmentação das relações trabalhistas, expressas na terceirização de trabalhadores, nas fraudo-cooperativas e na precarização das relações trabalhistas. Observa-se ainda que, na economia incrementa-se o conceito de firmas-redes e fortalecem-se os consórcios de empresas, e que, para o Direito do Trabalho ainda há muita construção teórica a ser feita para subsidiar efetivamente a realidade existente e amparar efetivamente os empregados contratados nestas modalidades. Este embasamento deve ser crítico, na medida em que ao Estado e por consequência ao Direito, na tutela das relações trabalhistas do ponto de vista individual ou social, cabe estar atento à tutela do trabalhador.

E, que trabalhador é este? Aquele, que vê-se incluído, estando ameaçado pela possibilidade de dissolução contratual, de vir, pelo exercício do direito postestativo de rescisão do empregador, passar ao “exército de reserva”. Sua subjetividade de trabalhador está ameaçada, vê-se compondo uma equipe e devendo honrar as metas impostas, muitas das quais inatingíveis, representando verdadeiros abusos de direito por parte do capital. Seu pertencimento de classe está subjugado pelas estratégias de gestão administrativa, no sentido de transformá-lo em colaborador, quando na verdade o empregador não abre mão da subordinação.

Às contraditoriedades do capitalismo alia-se muitas vezes o direito, na tutela de algo que escapa-lhe mais e mais, devido a grandes estratégias elaboradas para a redução de custos e conquista de maior eficiência.

LAFARGUE já via no par ciência e tecnologia um aliado à redução do horário de trabalho, mas o antagonismo providenciado pelo capitalismo é que a cada movimento de conquista de uma vida melhor para os cidadãos e consumidores, mais há a negação de trabalho para uns e o excesso de labor para outros, estando os primeiros sem recursos para o consumo e os segundos sem tempo sequer para o lazer, acarretando um embotamento do espírito crítico da subjetividade trabalhadora.

E assim, mais uma vez, ao abandono da divisão entre trabalho manual e intelectual, impõe-se a criatividade e o espírito de equipe e liderança como requisitos essenciais ao trabalhador do futuro. É como se toda a sua subjetividade fosse desviada em prol do coletivo, que não é seu, é de outro, não identificado, vez que o seu superior imediato confunde-se com o capital, sendo, na verdade apenas mais um trabalhador.

O conceito de assalariamento indica então a dominância do trabalho assalariado. Ele também permite pensar a diferenciação real entre os trabalhadores assalariados num determinado momento no tempo. Ou seja, assalariamento se distingue de proletarização mesmo que a incorpore. Ser assalariado não significa ser proletário, mesmo que entre os assalariados se encontrem os proletários.²⁹

Na década de 80, o livre mercado destrona o keynesianismo, sujeitando os governos de todos os Estados a um complexo e incontrolável mercado mundial. Os Estados perdem seu monopólio de poder efetivo, seus privilégios históricos, suas peculiaridades culturais.³⁰ Conforme ANTUNES:

A classe trabalhadora no mundo contemporâneo é mais complexa e heterogênea do que aquela existente durante o período de expansão do fordismo. O resgate do *sentido de pertencimento de classe*, contra as inúmeras fraturas, objetivas e subjetivas, impostas pelo capital, é um dos seus desafios mais prementes. Impedir que os trabalhadores precarizados fiquem à margem das formas de organização social e política de classe é desafio imperioso no mundo contemporâneo. O entendimento das complexas conexões entre classe e gênero, entre trabalhadores “estáveis” e trabalhadores precarizados, entre trabalhadores nacionais e trabalhadores imigrantes, entre trabalhadores qualificados e trabalhadores sem qualificação, entre trabalhadores jovens e velhos, entre trabalhadores incluídos e desempregados, enfim entre tantas fraturas que o capital impõe sobre a classe trabalhadora, torna-se fundamental, tanto para o movimento operário latino-americano como para a reflexão da esquerda. O resgate do sentido de pertencimento de classe é questão crucial nessa virada de século.³¹

Conforme demonstra-se as modificações impostas pela reestruturação produtiva, redução de custos e máxima eficiência tem ocasionado no trabalhador o sentimento de não-pertencimento. O discurso implícito e explícito é o fortalecimento da coletividade e verifica-se um enfraquecimento da individualidade, com manifestações correlatas individualistas, a solapar e enfraquecer o coletivo e o individual. E, acerca do valor, a pautar o redirecionamento do trabalho e toda a construção do “trabalho alienado”, ensina-nos PRADO:

Sob as condições de capitalismo baseado na grande indústria monopolista, ainda é válido dizer, tal como Marx afirmou por referência ao capitalismo de livre concorrência, que, “abstraindo a dominação dos preços e do

²⁹ CARLEIAL, Liana, ASSALARIAMENTO: conceito, dimensão e “pistas” para entender a crise, P.13.

³⁰ PALANGANA, Isilda Campaner. *Individualidade: afirmação e negação na sociedade capitalista*, p.131.

³¹ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*, p.227.

movimento dos preços pela lei do valor, é, pois, absolutamente adequado considerar os valores das mercadorias não só teórica, mas também historicamente, como o *prius* [ou seja, como o predecessor] dos preços de produção” (MARX, 1983D, P.138). Os tempos de trabalho, pois, estão lá na constituição dos preços de produção, ainda que estes últimos estejam sistematicamente distorcidos pelo poder de monopólio dos grandes trustes, das grandes corporações. Eis que o mesmo ainda pode ser dito para o capitalismo baseado na pós-grande indústria, mas é preciso acrescentar algo: em razão do crescente conteúdo intelectual do trabalho, o valor encontra-se desmedido. Ao invés de um tempo de trabalho socialmente necessário na produção de mercadorias, o qual se formava objetivamente segundo a lógica de valorização do capital produtivo, agora se tem uma medida de tempo de trabalho abstrato até certo ponto arbitrária, que se torna dependente da arbitragem do próprio capital financeiro.³²

Observe-se que de forma contraditória ao espírito do próprio capitalismo o financeiro sobrepõe-se ao econômico, olvidando o papel do trabalho na geração de valor. Segundo ANTUNES:

...Uma coisa é ter a necessidade imperiosa de reduzir a dimensão variável do capital e a conseqüente necessidade de expandir sua parte constante. Outra, muito diversa, é imaginar que, eliminando completamente o trabalho vivo, o capital possa continuar se reproduzindo. A redução do proletariado estável, herdeiro do taylorismo/fordismo, a ampliação do trabalho “mais intelectualizado” no interior das plantas produtivas modernas e de ponta, e a ampliação generalizada das formas de trabalho precarizado, part-time, terceirizado, desenvolvidas intensamente na “era da empresa flexível” e da lei do valor...

...Começamos enumerando algumas das mudanças e transformações ocorridas nos anos 80. Em uma década de grande salto tecnológico, a automação, a robótica e a microeletrônica invadiram o universo fabril, inserindo-se e desenvolvendo-se nas relações de trabalho e de produção do capital...

O toyotismo penetra, mescla-se ou mesmo substitui o padrão fordista dominante, em várias partes do capitalismo globalizado. Vivem-se formas transitórias de produção, cujos desdobramentos são também agudos, no que diz respeito aos direitos do trabalho. Estes são desregulamentados, são flexibilizados, de modos a dotar o capital de instrumental necessário para adequar-se à sua nova fase”. Direitos e conquistas históricas dos trabalhadores são substituídos e eliminados do mundo da produção.

....embora reconheçamos que o estranhamento do trabalho, que decorre do modelo toyotista, tem elementos singulares –dado pela própria diminuição das hierarquias, pela redução do despotismo fabril, pela maior “participação” do trabalhador na concepção do trabalho produtivo -, é de todo relevante enfatizar que essas singularidades não suprimem o estranhamento da era toyotista. A desidentidade entre indivíduo e gênero humano, constatado por MARX nos Manuscritos, encontra-se presente e até mesmo intensificada em muitos segmentos da classe trabalhadora japonesa .³³

³² PRADO, Eleutério. *Desmedida do valor: crítica da pós-grande indústria*. p.15.

³³ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*, p.11-24.

Assim é que, conforme ainda os ensinamentos de ANTUNES³⁴, a década de 80 é influenciada pelo incremento decorrente da robótica e da microeletrônica, vindo a modificar as relações nas fábricas referentes ao trabalho e ao capital, sendo que ao fordismo e ao taylorismo misturam-se ou inserem-se isoladamente novos processos produtivos conhecidos como neofordismo, neotaylorismo, pós-fordismo e que advém da « Terceira Itália », da Suécia, do Vale do Silício no EUA, Alemanha, e toyotismo.

Dispõe , ANTUNES, ainda que :

Novos processo de trabalho emergem, onde o *cronômetro* e a *produção em série e de massa* são « substituídos » pela flexibilização da produção, pela « especialização flexível », por novos padrões de busca de produtividade, por novas formas de adequação da produção à lógica do mercado... Ensaia-se modalidades de desconcentração industrial, buscam-se novos padrões de gestão de força de trabalho, dos quais os Círculos de Controle de qualidade (CCQs), a « gestão participativa », a busca da « qualidade total », são expressões visíveis não só no mundo japonês, mas em vários países de capitalismo avançado e de Terceiro Mundo Industrializado.

Ao contrário da verticalização fordista, de que são exemplo as fábricas dos EUA, onde ocorreu uma integração vertical, à medida que as montadoras ampliaram as áreas de atuação produtiva, no toyotismo tem-se uma horizontalização, o que acarreta também, no toyotismo, a expansão desses métodos e procedimentos para toda rede de fornecedores. Desse modo, *Kanban*, *just in time*, flexibilização, terceirização, subcontratação, CCQ, controle de qualidade total, eliminação do desperdício, « gerência participativa », sindicalismo de empresa, entre tantos elementos, propagam-se intensamente.

CARLEIAL , por sua vez, ensina que:

A incorporação da microeletrônica propiciando mudanças na base material do capitalismo, a substituição da clássica firma fordista, concentrada horizontal e verticalmente, pela firma-rede de inspiração japonesa põem no centro da organização atual da produção e do trabalho uma firma diferenciada.

....O aumento do desemprego, ao lado do conjunto de inovações tecno-organizacionais já referidas, fragiliza o coletivo dos trabalhadores que tem tido extrema dificuldade para preservar direitos já conquistados e estendê-los aos novos entrantes. Além disto o novo formato de firma tem estimulado a emergência de trabalhadores subcontratados que muitas vezes são regidos por contratos comerciais e não por contratos de trabalho reproduzindo, na linguagem marxista, a produção de mercadorias.³⁵

³⁴ ANTUNES, Ricardo. *Obra citada*, p.24-35. Kanban é a senha que alude à necessidade de reposição de peças/produtos, vez que após a venda reinicia-se a reposição de estoques.

³⁵ CARLEIAL, Liana. *ASSALARIAMENTO: conceitos, dimensão e "pistas" para entender a crise* P.11-12.

Acerca das relações trabalhistas importa trazer alguns dados sobre o neoliberalismo, que em conjunto com a globalização tem produzido uma fragmentação das relações trabalhistas, ancorado na fragilidade do individual e na fragilização do coletivo que tinha seu suporte no sindicalismo forte. Observa-se cada vez mais, infelizmente, um prejudicial distanciamento do trabalhador de seu órgão de defesa de classe, vez que, conforme pretende se demonstrar ocorre paulatinamente uma não identificação do trabalhador com sua classe.

Sem dúvida, a globalização e o neo-liberalismo estão a influenciar sobremaneira as relações trabalhistas no mundo. Acerca do Neoliberalismo, observa DALLEGRAVE NETO:

Pode-se dizer que os teóricos do Neoliberalismo foram Milton Friedmann e Friedrich Von Hayek, ambos da chamada Escola de Chicago, sendo o último, o autor da obra "O caminho da servidão", publicada em 1944, o qual introduziu os motes da nova ideologia:

- Estado mínimo;
- lei de mercado sobreposta à lei do Estado;
- submissão do social ao econômico;
- ataque ao sindicalismo de combate;

O Brasil e os demais países da América latina aderiram ao Neoliberalismo em 1989, quando, endividados, foram buscar empréstimos ao FMI e BIRD em reunião que ficou conhecida como o consenso de Washington. A liberação de verbas ficou condicionada a uma receita neoliberal passada pelos credores:

- privatização;
- queda das barreiras alfandegárias;
- livre circulação de bens, serviços e trabalhadores;
- facilitação ao capital especulativo internacional;
- desregulamentação de direitos sociais e trabalhistas, iniciando pela flexibilização do Direito do Trabalho³⁶.

Conforme os ensinamentos de TEIXEIRA e OLIVEIRA³⁷, o neoliberalismo objetiva minimizar ao máximo o poder estatal na economia, propiciando a total liberdade ao mercado, vindo a ocasionar a extinção ou diminuição de quaisquer medidas protecionistas precipuamente em países periféricos, ocasionando ainda um recorrente enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores, privatizando as

³⁶ DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Análise da conjuntura Socioeconômica e o Impacto no Direito do Trabalho*. Palestra proferida No XI Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho publicado como o MPT como promotor de direitos fundamentais, p. 9.

³⁷ TEIXEIRA, Francisco; OLIVEIRA, Manfredo (Orgs.). *Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho*. 2 ed. São Paulo: Cortez; Fortaleza: Universidade estadual do Ceará, 1998.

empresas públicas e transformando os cidadãos em consumidores submetidos a um padrão cultural uniforme e alheios a questões relativas à sua própria realidade.

O neoliberalismo, ao controlar as relações globais atuais, vem impondo aos países subdesenvolvidos o ingresso nesta ordem, sendo que no Brasil principalmente desde a década de 1990 vem regendo as relações comerciais e econômicas estabelecidas entre o Brasil e demais países que compõem esta economia global, acarretando em decorrência o fortalecimento do Mercado e o enfraquecimento do Estado, subordinados à lógica do capital, um cidadão cada vez menos crente no Poder Estatal e confiante na lógica da influência nas decisões do poder econômico e financeiro.

O Estado Social que se pretendia implantar no Brasil, na esteira da Constituição Federal de 1988 teve sobressaltos em sua trajetória, constituindo-se em um Estado de Direito não suficientemente implantado e tampouco um Estado Democrático de Direito na sua integralidade adotado.

Nuances do neoliberalismo econômico advindos da própria globalização econômica nos estados periféricos como o Brasil, em que o sub-desenvolvimento implica em não estar no centro da trajetória mundial e sim, constituindo categoria apartada das grandes transformações sociais, indica que a importação de modelos pura e simples constitui-se em forçar uma situação inexistente.

O fato é que o modo de produção capitalista alia-se ao Estado na busca da constituição de Direitos, para a manutenção do próprio sistema e, por outro lado, a influência econômica neoliberal prevê cada vez mais a diminuição do Estado e em contra-partida o fortalecimento do Mercado, ocasionando seqüelas individuais de precarização e flexibilização das relações trabalhistas, que por sua vez, não geram mais empregos, mas diminuem conquistas sociais históricas, acondicionando o homem a um não-lugar, em que os seus direitos rareiam e escasseiam, redundando no final do mês em um poder menor de viver a vida em sua integralidade, constituindo-se em alguém cada vez mais excluído e distante do sonho de se tornar proprietário e de ter tempo para viver a vida.

Segundo VASAPOLLO:

As mudanças vêm sendo percebidas desde o segundo pós-guerra, com o desenvolvimento tecnológico, seja no método de produção, seja, de forma mais direta, no mundo do trabalho. A indústria vem se transformando, os equipamentos, criados para melhorar a produtividade do trabalho nos

processos repetitivos, vêm, na verdade, aumentando os ritmos e os encargos dos trabalhadores, sem responder com iguais incrementos de salários reais ou correspondentes reduções das jornadas de trabalho. Houve, além do mais, outra mudança importante: passou-se da grande indústria que abrigava em seu interior todos os processos de produção, para um modelo de descentralização produtiva.

...A fase da denominada nova globalização, ou seja, o atual processo de mundialização capitalista, significa apenas o domínio das bolsas de valores e da financeirização da economia, em conflito direto com qualquer forma de melhoria das condições de vida dos trabalhadores, obstaculizando a ampliação dos direitos sindicais e universais. Esse é concretamente, o conceito de modernidade do capitalismo selvagem, visível mesmo sob o disfarce dos tons moderados e equilibrados presentes no suposto e irreal "mercado social".³⁸

A reestruturação flexível em oposição ao regime fordista baseia-se na flexibilização dos processos produtivos e dos modelos de consumo, ocasionando inovações no setor financeiro, no abastecimento do mercado, havendo acréscimo nos custos das inovações tecnológicas e gerenciais.

O pós-fordismo implica numa redefinição do papel do Estado, ou seja, o Estado Social necessita de reformulação, vez que enquanto garantidor da manutenção do Estado Capitalista, ao Estado tem sido atribuído, constantemente, o papel de ocasionador das graves crises sociais expressas precipuamente no desemprego em massa, sem que ao odo de Produção Capitalista se atribua a responsabilização pela sistemática exclusão da vida ética e material do ser humano, na busca incessante por mais e mais lucros. Consoante VASAPOLLO:

A flexibilização, definitivamente, não é a solução para aumentar os índices de ocupação. Ao contrário, é uma imposição à força de trabalho para que sejam aceitos salários reais mais baixos e em piores condições. É nesse contexto que estão sendo reforçadas as novas ofertas de trabalho, por meio do denominado mercado ilegal, no qual está sendo difundido o trabalho irregular, precário e sem garantias. Com o pós-fordismo e a mundialização econômico-produtiva, o trabalho ilegal vem assumindo dimensões gigantescas, também porque os países industrializados deslocaram suas produções para além dos limites nacionais e, sobretudo, vêm investindo em países nos quais as garantias trabalhistas são mínimas e é alta a especialização do trabalho, conseguindo, assim, custos fundamentalmente mais baixos e aumentando a competitividade.³⁹

Dispõe CARLEIAL que, sob os paradigmas da reestruturação produtiva e da globalização importantes mudanças estão sendo impingidas ao mundo do trabalho,

³⁸ VASAPOLLO, Luciano. *O trabalho atípico e a precariedade*, p. 19-20.

³⁹ VASAPOLLO, Luciano, *obra citada*, p.28.

ainda que o Brasil não tenha tido a chance de se beneficiar de políticas referentes à implantação de um Estado de Bem-Estar Social completo como nos países europeus, observa-se que mesmos nestes países, o compromisso com o pleno emprego e com gastos sociais está ameaçado. E, ainda:

Emerge daí uma firma cujas fronteiras são menos nítidas, que se desverticaliza, externaliza produção e serviços, é mais dependente de outras firmas e tende a ser mais cooperativa. A capacidade de geração de postos de trabalho da grande firma é fortemente abalada pelos procedimentos inovadores, notadamente pela prática da externalização/terceirização, que estabelece uma “migração” dessa capacidade para médias e pequenas firmas e estimula a proliferação de trabalhadores autônomos, sem vínculo empregatício, e de trabalhadores em domicílio.

...Assim, o grande palco é o mercado e advoga-se a redução do papel e da ação do Estado. Escolhem-se, então, duas palavras-chave, qualidade e produtividade, as quais simbolizam a possibilidade de obtenção da competitividade e da tão sonhada inserção internacional num mundo globalizado.

...Os mercados de trabalho em países latino-americanos têm dificuldades estruturais, tais como baixos salários, reduzidas taxas de desemprego aberto ao lado de ocupações de baixa produtividade e baixos salários, frágil estrutura ocupacional e ausência de mercados internos de trabalho – tudo isso associado a uma relação capital trabalho autoritária e coercitiva.

...Considerando esse conjunto de informações, temos que os movimentos de globalização e reestruturação produtiva em curso na economia brasileira reduzem postos de trabalho, desempregam trabalhadores do núcleo organizado da economia e os transformam em trabalhadores por conta própria, trabalhadores sem carteira assinada, desempregados abertos, desempregados ocultos por trabalho precário e desalento e inativos. Na RMSP, para os que continuam ocupados, as exigências de qualificação formal são maiores e, em geral, o rendimento real diminui.⁴⁰

Consideradas as informações acima trazidas depreende-se que o trabalho na atualidade compreende formas novas, flexibilizações, precarizações, terceirizações não só de produção mas as famigeradas terceirizações irregulares, decorrentes do próprio processo de globalização e a busca desenfreada pela inclusão neste mercado global das empresas, que através de novas tecnologias e gestões diferenciadas procedem à assimilação da reestruturação produtiva, da definição do capitalismo atual pela busca de eficiência e produtividade. De outro lado, verifica-se o enfraquecimento dos sindicatos, a ascensão de postulados neoliberais e o papel do direito - de não dissociar-se da realidade e ao mesmo tempo proteger os trabalhadores - numa relação desproporcional entre os meios de direção e o dever de obedecer a ordens. A tudo o que foi dito, novas formas de trabalho muitas vezes

⁴⁰ CARLEIAL, Liana Maria da Frota. *Firmas, flexibilidades e Direitos no Brasil, Para sonde vamos?* p.22-27. (RMSP – Rede Municipal de São Paulo).

tem implicado ainda em relações trabalhistas, só que não mais essencialmente empregatícias, indicando ainda a centralidade do trabalho, por vezes trabalho “concreto” e não mais essencialmente “abstrato”, conforme tentaremos demonstrar no capítulo seguinte.

2 O TRABALHADOR EM SUAS RELAÇÕES SOCIAIS

2.1 A CENTRALIDADE DO TRABALHO

Há autores que defendem a “perda da centralidade do trabalho”, como OFFE, GORZ e HABERMAS. Verificaremos brevemente algumas posições, baseando-nos no entanto, naqueles que defendem esta centralidade. Assim procederemos amparados na verificação empírica e argumentação teórica de que o trabalho está cada vez mais complexo, mas que o nosso movimento individual cotidiano direciona-se ineludivelmente para a busca incessante da sobrevivência e que, no modo de produção capitalista tal se dá através das categorias marxianas de *valor de troca* das mercadorias para que tenhamos valor de uso, reificação e fetichização das mercadorias, bem como utilização ainda central do trabalho concreto.

Segundo ORGANISTA ⁴¹ a análise de OFFE da redução do tempo de trabalho baseada em estatísticas do mundo do trabalho, a precarização e fragmentação das relações de trabalho, o acréscimo do trabalho em serviços e decréscimo na área industrial, o trabalho não-contratual não implica concluir-se que a categoria trabalho perdeu sua centralidade face incontestáveis inovações tecnológicas. Ao contrário, propugna o autor que OFFE confunde trabalho subordinado e abstrato com trabalho concreto, dispondo que: “O ‘ataque’ nos países capitalistas avançados ao Estado de Bem-Estar-Social e nos países capitalistas periféricos aos expedientes regulatórios de mercado de trabalho demonstra que, mais do que excrescências, a difusão do trabalho parcial, por tempo determinado, do trabalho autônomo, informal etc., são

⁴¹ ORGANISTA, José Henrique Carvalho. *O debate sobre a centralidade do trabalho*, p.70.

conseqüências das estratégias de reconstrução da instituição do mercado como único instrumento regulatório válido”.

O autor acima citado analisa também o pensamento habermasiano, que introduz a dualidade entre mundo da vida (agir comunicativo) e o sistema (agir instrumental), entendendo que o “agir comunicativo deve contrapor-se aos reguladores sistêmicos – dinheiro e poder – que despolitizou e empobreceu a esfera pública pelas empresas culturais e pelos meios de comunicação de massa, fabricando, em última análise, um consenso baseado na manipulação”.⁴²

Para HABERMAS, portanto, a descolonização do mundo da vida permitiria que uma sociabilidade e uma cooperação se legitimassem pela mediatização da linguagem. O agir comunicativo permite, para o autor, o rompimento com o agir instrumental – o trabalho -, ou seja, ao empreender a separação entre sistema e mundo da vida, a argumentação habermasiana visa sustentar que, ao nível dos subsistemas de ação racional dirigida a fins, a emancipação não tem possibilidade de ser alcançada, haja vista que a interação ocorre sob os ditames do capitalismo tardio que tende a suprimir a esfera pública e a conduzir a uma comunicação distorcida.⁴³

Entendemos que o agir comunicativo pode e deve ser aplicado eficazmente na busca do consenso entre categorias excluídas do sistema emprego, no sentido de através da legitimação do poder democrático e não apenas subserviente a forças econômicas possa a linguagem desempenhar papel essencial na busca da construção de políticas públicas inclusivas, ou seja, na utilização dos fundos públicos para amparar propostas de geração de trabalho e renda pela economia solidária. Por outro lado, a linguagem é componente essencial da construção da vida humana dentro do trabalho, enquanto construção de subjetividades, sendo que o seqüestro havido na contemporaneidade por novas formas de gestão pode ser impeditivo, enquanto obsta a livre manifestação da vontade. A coletividade trabalhadora está permeada de distorções, implicando até que em movimentos paredistas haja constantes infiltrações por parte da administração gerencial, no sentido de observar aqueles que votaram favoravelmente em assembléias, para que no futuro sejam os primeiros a serem excluídos do sistema emprego. Na lição de HABERMAS compreende-se que:

⁴² ORGANISTA, José Henrique Carvalho. *O debate sobre a centralidade do trabalho*, p.119.

⁴³ ORGANISTA, José Henrique Carvalho. *O debate sobre a centralidade do trabalho*, p.121.

... Chegou ao fim uma determinada utopia que, no passado, cristalizou-se em torno de uma sociedade do trabalho.

A utopia de uma sociedade de trabalho perdeu sua força persuasiva – e isso não apenas porque as forças produtivas perderam sua inocência ou porque a abolição da propriedade privada dos meios de produção manifestamente não resulta por si só no governo autônomo dos trabalhadores. Acima de tudo, a utopia perdeu seu ponto de referência na realidade: a força estruturadora e socializadora do trabalho abstrato.

... O projeto de Estado social, voltado para si, dirigido não apenas à moderação da economia capitalista, mas também à domesticação do Estado mesmo, perde, porém, o trabalho como seu ponto central de referência. Isto é, já não se trata de assegurar o emprego por tempo integral elevado à condição de norma. Tal projeto jamais poderia esgotar-se nesta tentativa de quebrar – instituindo um rendimento mínimo garantido - a maldição que paira sob a biografia de todos os trabalhadores – mesmo sobre o potencial crescente cada vez mais marginalizado daqueles que continuam na reserva. Esta tentativa seria revolucionária, mas não revolucionária o bastante – mesmo se o mundo da vida pudesse ser protegido não apenas contra os imperativos desumanos do sistema de emprego, mas também contra os contraproducentes efeitos colaterais de uma proteção administrativa da existência como um todo.

Tal barreira de intercâmbio entre sistema e mundo de vida só poderia funcionar se ao mesmo tempo adviesse uma nova partilha do poder. As sociedades modernas dispõem de três recursos que podem satisfazer suas necessidades no exercício do governo: o dinheiro, o poder e a solidariedade. As esferas de influências destes recursos teriam de ser postas em um novo equilíbrio. Eis o que quero dizer: o poder de integração da solidariedade deveria ser capaz de resistir às “forças dos outros dois recursos, dinheiro e poder administrativo.”⁴⁴

Entendemos que embora em crise ainda observa-se a centralidade do trabalho. E, neste contexto do mundo do trabalho, depreende-se que o trabalho abstrato, subordinado, venda de força de trabalho, vem progressivamente dividindo a sua centralidade com outras formas de trabalho típicas e atípicas, licítas e ilícitas. Mas, a par da necessidade de regulação das formas ilícitas ou ilegais, a sociedade contemporânea que tem como um de seus pilares o consumo, continua embasada e amparada no trabalho, embora necessite contar com a socialização e também com a fala para a busca de melhores alternativas.

O trabalho subordinado ou abstrato esgotou muito do almejado pelos homens, embora ainda a par do “exército de reserva” o sonho do emprego ainda é real para a grande maioria dos homens, estando o empreendedorismo e o cooperativismo, muitas vezes, como alternativa ao desemprego.

⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. *A nova intransparência: a crise do Estado de Bem-estar Social e o esgotamento das energias utópicas.*

Quando HABERMAS trata da solidariedade, atenuando o papel do dinheiro do mercado e do poder estatal ou ainda derivado de multinacionais, certamente centra em um dos pilares essenciais de desenvolvimento humano, que enquanto tenha situações e exemplos históricos ainda constitui-se em uma utopia possível. E, neste instante entendo ingressa a economia solidária, tendo por um de seus pilares básicos a solidariedade.

HEGEL concordava com KANT num ponto essencial: no reconhecimento que o sujeito humano é essencialmente ativo e está sempre interferindo na realidade.

HEGEL, descobriu... com amargura, que o homem transforma ativamente a realidade, mas quem impõe o ritmo e as condições dessa transformação ao sujeito é em última análise, a realidade objetiva.

Hegel percebe que o trabalho é a mola que impulsiona o desenvolvimento humano; é no trabalho que o homem se produz a si mesmo; o trabalho é o núcleo a partir do qual podem ser compreendidas as formas complicadas da atividade criadora do sujeito humano.⁴⁵

O risco de que a emancipação do labor na era moderna não só deixe de trazer nova era de liberdade para todos mas, ao contrário, submeta a necessidade, pela primeira vez, toda a raça humana, já havia sido claramente percebido por MARX quando ele insistiu que o objetivo da revolução não podia ser a emancipação das classes trabalhadoras, já alcançadas, mas sim a emancipação do homem em relação ao trabalho. À primeira vista, este objetivo parece utópico, o único elemento utópico nos ensinamentos de MARX. A emancipação do trabalho, nos termos do próprio MARX equivale a emancipação da necessidade, o que significaria, em última análise, a emancipação em relação ao próprio consumo, isto é, ao metabolismo com a natureza que é a própria condição da vida humana.⁴⁶

Na investigação ontológica de LUKACS, o conceito de trabalho comparece em uma acepção muito precisa: é a atividade humana que transforma a natureza nos bens necessários à reprodução social. Nesse preciso sentido, é a categoria fundante do mundo dos homens. É no e pelo trabalho que se efetiva o salto ontológico que retira a existência humana das determinações meramente biológicas. Sendo assim, não pode haver existência social sem trabalho.

A existência social, todavia é muito mais que trabalho. O próprio trabalho é uma categoria social, ou seja, apenas pode existir como partícipe de um complexo composto, no mínimo, por ele, pela fala e pela sociabilidade (o conjunto das relações sociais). A relação dos homens com a natureza requer, com absoluta necessidade, a relação entre os homens.⁴⁷

Assim é que, a centralidade defendida por LUKACS do trabalho, na esteira do pensamento marxiano não significa apenas a centralidade do trabalho abstrato, mas sim que, conquanto no modo de produção capitalista haja a centralidade deste trabalho em que há a venda da força de trabalho, outras formas de trabalho são

⁴⁵ KONDER, Leandro. *O que é dialética*, p. 22-24.

⁴⁶ ARENDT, Hannah. *A condição Humana*, p.143.

⁴⁷ LESSA, Sérgio. *Mundo dos homens: trabalho e ser social*, p.27.

possíveis. Estas outras formas podem viabilizar-se sem que se trate de exploração ou utilização de mão-de-obra, em que o poder do empregador é exercido em prol da produção objetivada pelo Capital. Quando tratar-se da Economia Solidária, faz-se necessário que esteja presente o livre-arbítrio na escolha da melhor forma de produção, onde na centralidade do trabalho se preservem as relações sociais, a individuação e a produção, sendo o poder distribuído e dissolvido na mão de muitos, através da coletivização dos meios de produção, observando-se, é claro a necessidade de se coibir fraudes a relações trabalhistas.

... Para MARX e HEGEL há uma clara distinção entre trabalho abstrato e trabalho: o primeiro é uma atividade social mensurada pelo tempo de trabalho socialmente necessário e produtor de mais-valia. Corresponde à submissão dos homens ao mercado capitalista, forma social que nos transforma a todos em « coisas » (reificação) e articula nossas vidas pelo fetichismo da mercadoria. O trabalho, ao contrário, é a atividade de transformação do real pela qual o homem constrói, concomitantemente, a si próprio como indivíduo e a totalidade social da qual é participante. É, portanto, a categoria decisiva da autoconstrução humana, da elevação dos homens em níveis cada vez mais desenvolvidos de sociabilidade.⁴⁸

Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, conceber o trabalho como categoria ontológico-fundante do ser social – e, portanto, como mediação ineliminável da existência humana – não se constitui em óbice à crítica mais radical do trabalho abstrato. Pelo contrário, a centralidade ontológica do trabalho é um dos fundamentos que possibilitou a MARX propor a superação da submissão do trabalho ao capital.⁴⁹

... as inter-relações que fazem a mediação entre o trabalho e a totalidade social, segundo LUKACS, exibem duas determinações fundamentais. Em primeiro lugar, é o trabalho a categoria fundante do mundo dos homens porque é nela que ocorre a síntese entre causalidade e teleologia que funda o novo ser. Esse fato, entretanto, de modo algum significa que a totalidade social possa ser deduzida logicamente do trabalho, ou que o complexo social possa ser reduzido aos processos de trabalho. Uma vez mais, LUKACS busca um *tertium datur*; o trabalho funda o ser social, mas a sociabilidade, desde o seu instante originário, é um complexo de complexos que ultrapassa os limites do trabalho enquanto tal. Além do trabalho, esse complexo de complexos: a sociabilidade e a fala. Por outro lado, o trabalho, sendo uma categoria social, não pode existir sem a sociabilidade e a fala. Seu desenvolvimento tem nas novas demandas postas pelo desenvolvimento social global seu momento predominante.⁵⁰

Desta forma, o autor citado analisa em contraposição a filosofia habermasiana do agir comunicativo, expressa na consensualidade dos homens para a definição do caminho a ser adotado, e a teoria de LUKACS, em que a centralidade do trabalho,

48 LESSA, Sérgio. *Obra citada*, p. 28.

49 LESSA, Sérgio. *Obra citada*, p. 35.

50 LESSA, Sérgio. *Obra citada*, p. 249.

amparado pela sociabilização do homem e na efetiva transformação da natureza, enquanto processo coletivo, também representa o processo de individuação humana. A ele o homem não pode fugir, por movimentos transcendentais, mas sim, assimilá-lo, aperfeiçoá-lo, enriquecê-lo e vir a aprofundar através da fala, da sociabilização e do trabalho a o seu processo de individuação e subjetivação.

Através da centralidade do trabalho, aqui entendido não o trabalho abstrato, mas o trabalho em sua totalidade cabe ao homem estabelecer a movimentação contínua no núcleo social, com a consciência contínua da sua individualidade e importância para a transformação da natureza. A ciência e a tecnologia devem ser postas a seu favor, assegurando-lhe “progresso técnico” e “humano” e, não como meios de substituição de mão-de-obra, de postos de trabalho, geradoras de desemprego e da sensação de impotência humana.

E, dispõe LESSA, ao tratar de HABERMAS versus LUCKÁCS:

.... reconhecer a função essencial da subjetividade na vida social, e, portanto, reconhecer que sem ela não há reprodução do humano, não significa, em absoluto, opor-se à tese de que o trabalho é o seu momento fundante. Como o ser social é sempre um complexo, desde o primeiro momento, a subjetividade é uma de suas partes essenciais. Enquanto parte, é predominantemente determinada pelo movimento da totalidade social, pelas novas necessidades e possibilidades posta pelo devir humano dos homens...

Isto evidencia o quanto carece de consistência a hipótese de que o marxismo, por definição, seria incapaz de investigar a individualidade e a subjetividade. Uma das contribuições decisivas da ontologia luckasiana para este debate é a demonstração cabal de como a concepção do mundo dos homens, enquanto esfera ontológica fundada pelo trabalho, não apenas não se opõe mas ainda fornece uma base sólida para a investigação dos fenômenos da individualidade e da subjetividade humana. De modo análogo, também pode explicar a gênese e o desenvolvimento da fala enquanto complexo articulado ao processo de individuação e socialização.⁵¹

Corroborando a tese da centralidade do trabalho e ainda no modo de produção capitalista do trabalho subordinado, acresce citar que a fala e a subjetividade são componentes do processo de trabalho, enquanto intermediação e mediação do ser social com o ser individual, sendo que entendemos conforme LESSA, no sentido de que a subjetividade humana está ínsita ao processo do trabalho, confrontando-se e desenvolvendo-se nestas relações sociais e que tal entendimento extrai-se do pensamento luckasiano.

⁵¹ LESSA, Sérgio. Obra citada, p .243.

E ainda, consoante PRADO:

Enquanto o modo de produção for capitalista continuará sendo verdade de que é o trabalho vivo que acrescenta um novo valor ao valor dos meios de produção, e que é ele que transfere o valor destes meios de produção para o valor da mercadoria produzida. Conservando-o. É importante notar e reforçar que, dada a natureza da relação de capital, esse valor continua na de pendência do tempo de trabalho, mas que isto ocorre de um modo cada vez mais perturbado devido à transformação da produção em produção inteligente por meio da incorporação da tecnologia e da ciência. Na teoria de MARX, a relação de capital é subordinação do trabalho vivo ao trabalho morto, na forma de uma apropriação, como novo valor ou valor acrescido, do trabalho excedente em relação ao trabalho necessário. Aqui não se trata de trabalho vivo em geral, mas do trabalho vivo enquanto efetivação da força de trabalho que, em razão da persistência histórica da propriedade privada dos meios de produção, é ela mesma obrigada a assumir a forma de capital variável. Enquanto persiste a produção capitalista, o tempo de trabalho atua na determinação do valor (ainda que seja como regra desregrada ou como regra corrompida) e o valor transformado em preço de produção continua subjacente à formação dos preços de mercado. Mas o valor não corresponde mais a um *quantum* de tempo de trabalho socialmente necessário.⁵²

CARLEIAL, expõe que:

A razão... é a dificuldade real enfrentada hoje no trato analítico da categoria trabalho, dificuldade essa que, a meu ver, é generalizada para as ciências sociais e humanas. Para alguns autores, como por exemplo, HABERMAS(1987), GORZ (1988), OFFE (1986) tais problemas refletem a perda de centralidade desta categoria à medida que o capitalismo se torna mais complexo.

A meu juízo essa perda de centralidade é aparente e as dificuldades derivam da complexidade que também atinge as formas de trabalho que coexistem neste estágio do desenvolvimento histórico...⁵³

ORGANISTA ao versar sobre o pensamento de Ricardo Antunes, aduz concordar com este autor, que ao tratar da centralidade do trabalho considera que a emancipação que se pretende só é possível quando o trabalho concreto deixar de subordinar-se ao trabalho abstrato, o que considera provável numa sociedade para além do capital. Dispõe que: “os teóricos da sociedade pós-industrial tendem a ver nas novas tecnologias um santuário precioso que poderá fortalecer a família em torno do trabalho e do lazer, dado pela viabilidade de exercer atividades no próprio lar e pela diminuição do tempo de trabalho. O problema é que a tese da superação da sociedade capitalista não é viável, posto que o setor de serviços é dependente do

⁵² PRADO, Eleutério. *Desmedida do valor*, p. 42-43.

⁵³ CARLEIAL, Liana Maria da Frota. *Artigo citado*, p.73-74.

setor produtivo de mercadorias. Somente pela permanente capacidade do setor produtivo em realizar mais-valia é que se pode pensar na sobrevivência do setor de serviços”.⁵⁴

E, como fazê-lo, se a cada dia, diminuem os postos de trabalho e exige-se cada vez mais do humano?

Com o crescimento econômico e ante a descoberta de novas formas de desenvolvimento produtivo, em que cabe ressaltar a necessidade de centralidade estatal enquanto regulador do mercado e possibilitador de novas formas de produção, através da oferta de micro-créditos àqueles que não detém o potencial creditício exigido por bancos Tradicionais, situação que será analisada no capítulo referente a Fundos Públicos.

2.2 O DIREITO AO MENOR TRABALHO

CHAUÍ⁵⁵ dispõe que a forma atual de compreensão do capital nos leva ao entendimento de que o trabalho não dispõe do condão de criar riqueza, os empregos não resultam no lucro e há a imensa gama de desempregados inaproveitáveis, sendo que o constante desmanche do Estado de Bem-Estar Social e a perda do Estado do seu papel de regulador da economia nos conduz a duas situações: “crise fiscal do Estado”, em que o Estado não consegue realizar sua função social e econômica sem gerar déficit público e politicamente à afirmação neoliberal de que as crises econômicas capitalistas decorrem do excessivo privilégio concedido aos trabalhadores organizados. Prossegue no sentido que os dois fenômenos observáveis e descritos acima reduzem o poder estatal através da privatização da economia e desregulamentação do mercado, acabando por suprimir os direitos sociais conquistados pelos trabalhadores, através do corte de políticas sociais e desvios de recursos públicos para as empresas privadas, a fim de que possam ter capital de giro para o implante imprescindível de inovações tecnológicas. Isto tudo implica no fato de que o capital, que se vale dos recursos públicos e do desenvolvimento tecnológico prescinde da gama disponível de força de trabalho e o trabalhador, sem a necessária política social e a perda progressiva de direitos

⁵⁴ ORGANISTA, José Henrique Carvalho. *Ob. Citada*, P. 157.

⁵⁵ CHAUÍ, Marilena. *Introdução ao Direito à Preguiça*. Lafargue, Paul, p. 48-53.

sociais não tem como se posicionar para enfrentar o capital e o desemprego passa a ser estrutural.

Diz CHAÚÍ que:

a religião é o instrumento eficaz de dominação de classe porque parece oferecer uma explicação satisfatória sobre a sociedade e garante, pela ação do clero e dos intelectuais pequeno-burgueses, que o proletariado, espontaneamente incrédulo e ateu, seja rendido por essas idéias e crenças.⁵⁶

No dia seguinte à derrota operária de 1871, a religião foi a escolha da burguesia para comemorar a derrota e por a pátria francesa livre do comunismo, com a inauguração da Igreja de *Sacre Coeur* em Montmartre, daí que LAFARGUE em tom provocativo escolheu a preguiça, trazendo a estranha loucura que se apossou do proletariado, que lutava pelo direito de trabalhar e reduzia suas mulheres e filhos a escravas do trabalho, sacrificando sua felicidade e saúde.

O objeto do direito à preguiça é a crítica ao trabalho alienado ou assalariado, objeto deste estudo, no qual se pretende partir do trabalho assalariado, verificando sua centralidade face ao trabalho vivo e a centralidade do trabalho vivo face a vida humana.

Dispõe ainda Marilena Chauí, na introdução ao livro de LAFARGUE, que: para MARX e LAFARGUE o trabalho é uma das dimensões da vida, revelando nossa humanidade, sendo que através dele podemos dominar a natureza e satisfazer nossas necessidades básicas, exteriorizando nossa capacidade criadora. O trabalhador, através da venda de seu trabalho, para a burguesia, alienando sua força de trabalho, para ser vendida e comprada, tornando-se mercadoria destinada a produzir mercadorias, não realizando nenhuma das capacidades humanas, mas alienando o homem. Assim, o trabalhador não se reconhece no produto de seu trabalho, aparecendo o produto como « outro » que o produtor. Aos poucos há o empobrecimento da classe trabalhadora, pois vendem sua força de trabalho por um preço inferior à riqueza que produzem. MARX demonstra que a especificidade do capitalismo está em acumular e reproduzir a riqueza social e assegurar os meios para a apropriação privada dessa riqueza. O mistério do crescimento da riqueza social está na expropriação privada dos meios com os quais as classes trabalhadoras produziam sua subsistência e um excedente para trocar no mercado. MARX fala em força de trabalho e em tempo socialmente necessário (custo social da

⁵⁶ CHAÚÍ, Marilena. *Obra citada*, p. 25.

produção de uma mercadoria), aduzindo que o tempo de trabalho não pago à força de trabalho é que é chamado de mais-valia, que faz crescer o capital e que chamamos de lucro. A exploração da força de trabalho se chama trabalho assalariado.

LAFARGUE insiste na redução do tempo de trabalho pela utilização das máquinas, sendo de apenas três horas /dia o tempo necessário à sua sobrevivência e que lhe possibilitaria o livre pensar. LAFARGUE fala da superprodução, como sendo a produção do excedente que a classe burguesa não consegue consumir e o proletariado não tem meios para adquirir bens e serviços, restando ao proletariado o papel de superprodutor faminto e sem meios. Passa-se a exportar a produção para outros continentes, criando novos mercados e realizando guerras coloniais para afastar os competidores. Após, diminui-se a qualidade dos produtos e a durabilidade.

“Nossa época é, como dizem, o século do trabalho ; na verdade, é o século da dor, da miséria e da corrupção “.

«Trabalhem, trabalhem proletários, para aumentar a riqueza social e suas misérias individuais, trabalhem, trabalhem para que, ficando mais pobres, tenham mais razões para trabalhar e tornarem-se miseráveis. Essa é a lei inexorável da produção capitalista “⁵⁷

Segundo RUSSEL⁵⁸, temos que:

Todo o mérito que possa existir na produção de bens tem de advir, forçosamente, do proveito que se obtém em consumi-los. Em nossa sociedade o indivíduo trabalha pelo lucro, mas a finalidade social de seu trabalho reside no consumo daquilo que ele produz. O divórcio entre os fins sociais e os fins individuais da produção é o que torna tão difícil pensarmos com clareza num mundo em que a busca do lucro constitui o único incentivo ao nosso trabalho. Pensamos demais na produção e de menos no consumo. Por isso acabamos dando pouca importância ao desfrute e à felicidade e deixamos de avaliar a produção pela satisfação que ela proporciona ao consumidor.

LAFARGUE⁵⁹, observa ainda que:

... o proletariado, traindo seus instintos, desconhecendo sua missão histórica, deixou-se perverter pelo dogma do trabalho. Duro e terrível foi seu castigo. Todas as misérias individuais e sociais nasceram de sua paixão pelo trabalho.

⁵⁷ LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*, p. 73-79.

⁵⁸ RUSSEL, Bertrand. *O elogio ao ócio*, p.32.

⁵⁹ LAFARGUE, Paul. *O direito á preguiça*, p. 67.

Por tudo o que foi dito a respeito do trabalho ou não-trabalho, faz-se necessária a compreensão de que os fatores que compõem as relações sociais de qualquer ordem, quer sejam de cunho afetivo, religioso, moral, dentre outras, culminam por influenciar os relacionamentos no trabalho. Desta forma, o ser humano, não pode ser visto isoladamente, como “força de trabalho” apta a produzir “mais-valia”, mas sim como ser em sua totalidade. Inobstante tal fato, reações como a constante no livro *Direito à Preguiça*, em que LAFARGUE se insurge contra a dominação dos proletários pelos burgueses, não chegaram a influenciar o mundo do trabalho subordinado para que se buscassem alternativas mais inclusivas do ser humano como um todo no processo de trabalho, com a preservação do valor vida humana. A legislação trabalhista brasileira objetiva atuar no conflito capital/trabalho de forma a considerar a hipossuficiência do trabalhador, mas na prática diária, configura-se o Direito do Trabalho como aquele que protege os ex-empregados. Os desempregados anseiam pelo acesso ao consumo e, no seu imaginário desponta o sonho de ser um trabalhador assalariado, com o direito a ter salários, direitos e garantias, que possibilitariam também, via de conseqüência o acesso à sua própria identidade e construção da sua subjetividade, através do sentimento de pertencimento à classe trabalhadora. Mas, colocado frente a frente com o desemprego, poucas vezes o empregado tem ousado adotar, na atualidade, uma postura pró-ativa na busca de melhores condições salariais e profissionais.

Verificamos a figura do trabalhador, como trabalhador subordinado ou trabalho vivo em suas inúmeras modalidades. Mas, nos indagamos, quando e porquê este trabalhador subordinado passou a ser tão dominado, vez que o trabalho, muitas vezes, passa a desempenhar a centralidade em sua vida enquanto venda de força de trabalho ao capital, restando-lhe pouco acesso aos bens de consumo que o salário lhe proporcionaria, bem como tempo livre para pensar.

E, ainda, podemos acrescentar como uma das loucuras do capitalismo e do trabalho subordinado, que os índices de desemprego são tão avassaladores e que cada vez mais, quem tem emprego agarra-se a esta oportunidade, como sendo a salvação de sua vida. Com efeito, é sabido que, quando divulgadas estatísticas acerca do desemprego, aumenta para o trabalhador o receio de não estar incluído,

defendendo o seu direito a um emprego através de mais e mais trabalho, acarretando a ampliação dos níveis de produtividade empresarial.

CHAUÍ⁶⁰ Dispõe que WEBER, no clássico “ Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo “ demonstra que muito mais no calvinismo do que no luteranismo prevalece o dito “ mãos desocupadas oficina do diabo “, sendo que o trabalho que antes era um castigo passa a ser a possibilidade de salvação. O trabalho não é apenas obrigação moral, mas racionalizador da atividade econômica geradora de lucro, o homem passa a ser visto como aquele que objetiva aquisição de capital, pela transformação do dinheiro na produção através do trabalho. Nesse mesmo livro, não se vislumbra o capitalismo como um modo de produção historicamente dado em que uma de suas determinações ideológicas é a reforma protestante, mas sim que capitalismo e protestantismo são fatos temporalmente simultâneos e independentes. O direito à preguiça questiona como a ética burguesa conseguiu tornar-se a ética proletária.

Queremos tratar também neste momento do pensamento de DE MASI⁶¹, que inserido numa perspectiva capitalista, pós-industrial atua na defesa de valores similares aos encontrados Na obra Direito à Preguiça e que embora não trate de questões referentes ao fim do emprego ou do capitalismo, fala da necessidade de que tenhamos tempo livre para dedicarmo-nos ao não-fazer, ao pensar, ao lazer, à atividades lúdicas e enriquecedoras do ser humano, e retrata a possibilidade de que isto aconteça. Vislumbra produtividade no ócio. Dispõe a respeito do ócio, que : “Significa não pensar regras obrigatórias, não ser assediado pelo cronômetro, não obedecer aos percursos da racionalidade e todas aquelas coisas que FORD e TAYLOR tinham inventado para bitolar o trabalho executivo e torná-lo eficiente”.

Observe-se ao final que quando tratamos deste capítulo do Direito ao Menor Trabalho, trazendo autores permeados de socialismo e outros de capitalismo, queremos aduzir que as disposições, embora sob perspectivas diversas nos conduzem a algumas perguntas: por quê se trabalha tanto no mundo contemporâneo? Se o objetivo da utilização da ciência e da Técnica na Produção era a redução do tempo necessário ao trabalho, indaga-se por qual razão tal não ocorre? Será possível uma reorganização para que alguns trabalhem menos e outros tenham também o acesso ao emprego ou ao trabalho?

⁶⁰ CHAUÍ, Marilena. Introdução ao Direito à Preguiça. LAFARGUE, Paul, p. 13-16.

⁶¹ DE MASI, Domenico. *O ócio criativo*, p.223.

Entendemos que muitas das respostas necessárias ainda são incógnitas, mas a observância deste Mundo do Trabalho contemporâneo nos conduz a uma convicção: a necessidade de Tutela Estatal para as relações de trabalho, sendo através de uma atitude regulatória reivindicada pelo Direito, seja através da instituição de fundos públicos indispensáveis à melhoria da condição social dos brasileiros, com a emancipação do ser humano e não meramente com a instituição de assistencialismos.

Veremos que tanto o trabalhador subordinado, como o trabalhador cooperado, ou ainda pequenos empresários necessitam, inevitavelmente do apoio público para a consecução de seus objetivos, seja incentivando o emprego e renda, ou ainda, na implementação do desenvolvimento da atividade econômica, a fim de evitar a própria concentração de capital, que fortalece o Poder de poucos, em detrimento da maioria e do social.

2.3 O PODER E O TRABALHADOR

A par da questão econômica a influenciar as relações trabalhistas, sobreleva o poder como uma forma de dominação, que pode vir a reduzir cada vez mais a subjetividade do trabalhador, subsumindo-o ao capital.

Observe-se que o recorte que se pretende é a partir da organização produtiva, face a movimentação do capital, vindo a tangenciar as relações do trabalhador com o detentor do capital ou o gerente instituído. E, este, em algumas situações, conquanto também seja trabalhador subordinado, confunde-se de tal maneira com o capital, que como delegado do poder de mando, extrapola criativamente as esferas da micro física do poder, criando artifícios sequer imaginados pelo capital para manter a subsunção do trabalhador.

A mercadoria força de trabalho será destinada à produção de algum bem ou serviço mercantil num determinado tempo. O controle do uso do tempo vai exigir um conjunto de práticas organizativas e de controle dos trabalhadores. MARX argumentava que o capitalista necessariamente vai se afastar dos processos de trabalho sendo substituído por trabalhadores que personificam o capital. Logo, os trabalhadores podem ser operários, chefes de linha de produção ou da família de produtos, gerentes, administradores, diretores, etc.⁶²

⁶² CARLEIAL, Liana. *ASSALARIAMENTO: conceitos, dimensão e "pistas" para entender a crise*, p.7.

Importa salientar que surpreende-nos que a identidade de um trabalhador de escalão de cargos superiores confunde-se sobremaneira com o capital, sem que este trabalhador identifique-se com os demais trabalhadores, resultando em abusos de direito por parte destes, em algumas situações, acarretando a propositura de diversas ações de indenização por danos morais na atualidade.

Com a globalização o capital tornou-se flutuante, interessando aos detentores de capital proceder a investimentos em países nos quais a lógica do lucro sempre seja preservada, e isto, infelizmente tem se dado à custa da subtração de direitos humanos, de direitos sociais e trabalhistas.

Max Weber⁶³ ao tratar da dominação aduz que:

E nem toda “dominação” se serve, para sua fundação e conservação, de meios coativos econômicos. Mas, na grande maioria das formas de dominação influencia, decisivamente, o caráter da estrutura de dominação”. “A divisão material da sociedade em classes é substituída por uma divisão formal segundo as “capacidades” de cada um. Trata-se de uma concepção de autoridade cujo perfil é caracterizado pelo viés psicológico. Os fundamentos da autoridade são desviados para este campo, onde se cultiva a obediência, a disciplina, os sentimentos de afeição, respeito e temor, indispensáveis ao provimento do trabalho capitalista. Quesitos estes que se desenvolvem nas relações sociais de produção e que, desde muito cedo, são assimilados pelo indivíduo no convívio familiar. Aos mecanismos psíquicos, elaborados no interior do sistema de domínio afluente, imputa-se a guarda da ordem.”⁶⁴

FOUCAULT, analisa as vigilâncias hierárquicas, tratando da questão do olhar direcionado à observância daqueles sob os quais exerce-se o poder; da sanção normalizadora, expressa em uma sanção disciplinar que escapa do Poder estatal; e ainda a instituição de exames para aferir a hierarquia e sanção normalizadora.⁶⁵

Consoante FONSECA, para FOUCAULT ao lado do “poder jurídico e soberano” existe um outro intitulado “disciplinar”, que atua sobre as “individualidades corpóreas”. Ou seja, partindo do existencial institucional e também discursivo há a instituição de uma disciplina que dociliza os homens, acabando por “forjar subjetividades”.⁶⁶

⁶³ WEBER, Max. *Economia e Sociedade*, p.188.

⁶⁴ PALANGANA, Isilda Campaner. *Obra citada*, p.51

⁶⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*, p. 143-161.

⁶⁶ FONSECA, Ricardo Marcelo (org). *Direito e Discurso: discursos do direito*. FONSECA, RICARDO Marcelo (art). *Michel Foucault e o discurso histórico-jurídico: encontros e desencontros entre Estado e poder*, p.151.

Segundo FREIRE⁶⁷ a dominação não se faz pela aproximação através da ação dialógica, mas pela proximidade, através de comunicados, que visam manter o estado de dominação dos oprimidos pelos opressores, cuja justificativa é o poder de ter mais e de ser mais. A dominação mantém-se amparada na força dos mitos difundidos em larga escala, como forma de perpetuação da dominação, por exemplo, o mito da propriedade privada como desenvolvimento da pessoa humana, desde que os proprietários sejam os opressores, o mito de que a elite dominante é a promotora do povo, o mito da igualdade de classes, o mito da operosidade dos opressores e a preguiça e desonestidade dos oprimidos. E, no caso em que se divide para manter a harmonia, fundada numa ação antidialógica e dominadora, como se conseguir ultrapassar esta luta de classes e se conseguir que através de uma ação dialógica se consiga um mundo mais humano? Outra estratégia de dominação é a manipulação na qual a consciência crítica é a resposta, ou seja, o antídoto a esta forma de agir, sendo que a liderança revolucionária deveria problematizar as questões atinentes à dominação e trazê-las à apreciação da massa. A invasão cultural também ocupa o seu espaço antidialógico, conduzindo à inautenticidade do ser dos invadidos.

Cumprindo ainda, a respeito do poder, trazer à baila a argumentação de FREIRE de que não se ouve o povo, mesmo para os promotores do povo, sendo o povo considerado incapaz e inculto, precisando ser educado para sair da indolência que prova o subdesenvolvimento. Assim, não se respeita a visão de mundo do povo, que já excluído da produção, são excluídos também da comunicação. Os excluídos não são poucos e as políticas voltadas ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, inseridos na regra do artigo terceiro da Constituição Federal estão atendendo a esta ação dialógica? Cumpre lembrar que os objetivos constitucionais são: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Segundo COUTINHO:

⁶⁷FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. p. 157-179.

O empregador detém o poder, porquanto é o proprietário dos meios de produção; porquanto é autoridade naquela instituição; porquanto pactuou num contrato; porquanto controla juridicamente o conjunto da estrutura empresarial; porquanto assumiu os riscos da atividade empresarial; porquanto...⁶⁸

....Sempre presente em uma tríade que poderia classificar o poder como *condigno*, *compensatório* e ou *condicionado*, segundo as expressões criadas por GALBRAITH.⁶⁹

...O poder pode ser imposto a partir de uma força coercitiva interna ou externa revelada pela violência, pela capacidade de imposição, pela ameaça de um mal suficientemente doloroso ou desagradável, moral, pecuniário, físico, que leva o indivíduo ou o grupo a abandonar a sua própria vontade e se submeter, de um modo real, potencial ou imaginário. É a força multifacetária, apresentando-se como força jurídica, sempre porém ligada à represália.⁷⁰

....O poder compensatório já é mais argumentativo e insuperavelmente sedutor. Obtém a obediência pela recompensa positiva. É mais digno, garantindo o mesmo resultado. Nesse manejo do poder é identificada a submissão mediante o pagamento em dinheiro por serviços prestados.⁷¹

....“O condicionamento manifesta-se ora pela autoridade, ora pela liderança, ora pela reputação, ora pela influência. No exercício da autoridade tem-se um suposto lugar simbólico..pela reputação...aceita-se a possibilidade de desconstituição, porém toma-se uma atitude favorável...Na liderança, há a influência de que todos procedem da mesma forma.”⁷²

Ao poder diretivo do empregador corresponde a sujeição do empregado, expressa no mecanismo jurídico denominado subordinação, que pode ser objetiva ou subjetiva. Ao poder de direção e organização do empregador, expresso no “*jus variandi*”, ou seja, no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho verificamos que se trata de poder aberto, com conteúdo implícito e corresponde à contratação do tempo socialmente necessário, amparando-se o Direito do Trabalho nos Direitos Fundamentais expressos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e também no Contrato de Trabalho.

É invidável que a tutela do Direito do trabalho deve se dar também para impedir o abuso do direito por parte dos empregadores, o assédio moral, o não-pagamento correto dos salários, o não-recolhimento das contribuições devidas, a fragmentação das relações trabalhistas, a precarização dos Direitos do trabalhador, devendo haver a tutela do Estado para o fortalecimento destes direitos e não o

⁶⁸ COUTINHO, Aldacy Rachid. *Poder punitivo trabalhista*, p. 13-14.

⁶⁹ COUTINHO, Aldacy Rachid. *Obra citada*, p. 16, cita GALBRAITH, John Kennedy, *Anatomia do Poder*, p.4.

⁷⁰ COUTINHO, Aldacy Rachid. *Obra citada*, p. 16.

⁷¹ COUTINHO, Aldacy Rachid. *Obra citada*, p. 19.

⁷² COUTINHO, Aldacy Rachid. *Obra citada*, p. 23.

enfraquecimento, pois as alterações advindas do fluxo neoliberal não tem beneficiado os trabalhadores e tampouco gerado mais empregos, pois o objetivo do Capital não é outro senão o maior lucro com mais eficiência e, em conseqüência, a redução de pessoal em decorrência do progresso técnico, o que não tem acarretado progressos humanos para os trabalhadores.

Nas relações cooperativistas deve haver ausência de dominação e de poder individualizado, o poder deve ser compartilhado e expresso na definição de escolhas para gerir o negócio, ou seja, para alcançar maior resultado, proporcionando a todos os seus integrantes sob o paradigma da solidariedade a participação equânime na distribuição dos resultados. Faz-se imprescindível a autonomia do sujeito como apta a conduzir a efetiva emancipação do cooperado que objetiva a sobrevivência e que logrou obter autonomia cooperativada, centrada na liberdade e solidariedade.

Diretamente vinculada com as relações de poder, adentraremos na questão da subjetividade do trabalhador.

2.4 A SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR

“...as relações de trabalho se processam, concomitantemente, como relações de produção e relações de poder, pondo em prática uma particular anatomia política produzindo o modo de ser moral do trabalhador, sua subjetividade, no processo imediato de trabalho para a exploração do sobre-trabalho na forma de mais-valia”.⁷³

Interessa-nos agora verificarmos o fato de que a subjetividade do trabalhador-empregado está sujeita ao poder de mando, bem como às forças produtivas. Tem este trabalhador, como contraprestação o seu salário e outros direitos trabalhistas e previdenciários, resultantes de lutas proletárias, operárias, fortalecidas pela Constituição Federal Brasileira, abrangidas por um suposto Estado do Bem-Estar Social, que se pretende implantar, mas que dado o sub-desenvolvimento do País, a cada dia torna-se mais diluído.

Considerando-se o número de horas trabalhadas, em que a humanidade do trabalhador é posta a serviço do capital, observa-se que o trabalho proporciona o desenvolvimento de outras relações sociais. Relações estas escoradas na relação produção/poder, mas que podem vir a possibilitar a constituição de outras relações

⁷³ ROSA, Maria Inês. *Trabalho, subjetividade e poder*, p. VI (Introdução).

humanas, vindo o trabalhador a sentir-se uma parte do processo, responsável pela sua implementação, criando amigos e tornando mais vivaz esta relação, atuando assertivamente na tentativa de não ser considerado apenas um elemento do processo produtivo, representado por sua força-de-trabalho.

No ambiente de trabalho, conforme se estabelecem as relações sociais há um crescimento individual expresso fisicamente e psiquicamente ou um encolhimento de facetas da personalidade.

Perante o Sindicato, o Estado, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho ou o Judiciário pleiteia o trabalhador subordinado muitas vezes a composição de situações coletivas, que o beneficiará individualmente. Atua, muitas vezes anonimamente ou mantendo a sua identidade em sigilo, a fim de evitar que venha a sofrer represálias por sua atitude denunciante de ilegalidades, dentre as quais sobreleva o temor de se perder o emprego.

Quanto mais o trabalhador dedica seu tempo à produção, menos lhe resta de tempo para solucionar questões pendentes relativas à sua vida.

Segundo PALANGANA, temos que:

Acredita-se que a extremada divisão do trabalho e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle capitalistas levam ao atrofamento do sujeito individual.

A divisão descomedida, aliada ao desenvolvimento e ao emprego da automação rígida, torna o trabalho uma atividade cada vez menos provida de sentido e finalidades pessoais. Nesse processo que se justifica apenas como fim e não mais como meio, o indivíduo perde sua principal referência, perde-se a si. A razão instrumentalizada, tem dificuldade para reconhecer a desumanização a que os homens se sujeitam, bem como para perceber a disponibilidade dos recursos necessários a uma mudança radical dessa realidade.⁷⁴

E ainda, verifica-se que a maquinaria no processo produtivo introduz o homem, como aquele que deixa de realizar um processo complexo e passa a realizar um processo simplificado, sendo sempre posto ao lado quando necessário, descartado, pois o seu valor está enquanto conhecedor de determinada parcela do processo produtivo, como uma mera engrenagem, podendo ser substituído a qualquer tempo, e ele, que abriu mão de sua individualidade em prol do coletivo, vê-se desumanizado, sem sentido e sem trabalho, ou seja “O indivíduo vale pouco dentro do âmbito da esfera produtiva e menos ainda fora dela. Quando poderia

⁷⁴ PALANGANA, Isilda Campaner. *Obra citada*, p.15.

confirmar toda a positividade da vitória do homem sobre as forças naturais, a industrialização gera resultados opostos: intensifica o trabalho, toma conta do, até então, tempo livre, pauperiza aqueles que verdadeiramente produzem”.⁷⁵

A individualidade, ao mesmo tempo em que emerge da divisão do trabalho, nela se desagrega, quando esta última assume uma forma extremista. Gradativamente, a razão instrumental domina a consciência e a ação, domina o homem em sua totalidade sócio-individual. A sociedade industrializada regula e conforma o indivíduo com tanta eficiência que até a opinião pública se mostra cada vez mais intolerante com as manifestações singulares, que denotam originalidade.⁷⁶

Expressiva da questão da subjetividade do trabalhador é a confusão já indicada de que muitas vezes o empregado mais bem remunerado identifica-se mais com o capital do que com os demais trabalhadores, divisão engendrada entre os que são treinados para fazer e aqueles que são treinados para pensar, e que, com a perda do sentimento de pertencimento a determinada classe trabalhadora, vem desnaturando a sua condição de empregado, tornando-o mais solidário com as condições empresariais e ainda, quando identificado com os empregados mais mal remunerados a lógica do “não há trabalho para todos” força uma visão mais compreensiva das dificuldades por que passa o empregador, aquiescendo com remunerações ínfimas, pois antes mal-remunerado que desempregado. Neste sentido, consoante TEIXEIRA e CORREA, temos que:

Em relação aos salários – os mais baixos do país para a categoria – os trabalhadores reconhecem que ele não é o ideal, mas justificam a situação argumentando que a Montadora gastou muito na instalação da unidade, que investiu muito na qualificação, que não está tendo boas vendas no mercado, que não conseguiu acumular capital porque é nova ou, ainda, que oferece muitos benefícios aos trabalhadores e, por isso, o salário “compensaria”. Aqui, percebemos que assim como há uma identificação de interesse entre patrão/empregado, também ocorre uma identificação com os problemas, de modo que os trabalhadores atribuem seus baixos salários às dificuldades financeiras enfrentadas na empresa.⁷⁷

Resta à população vislumbrar a possibilidade de consumir, fim último do capitalismo e da produção. Ocorre que estes indivíduos estão paulatinamente verificando uma perda do controle de seu tempo para pensar, transformando-o num

⁷⁵ PALANGANA, Isilda Campaner. *Obra citada*, p.45

⁷⁶ PALANGANA, Isilda Campaner. *Obra citada*, p.50

⁷⁷ CORRÊA, Maria Laetitia; TEIXEIRA, Alessandra Luisa. *Uma nova faceta da gestão empresarial: a conformação da subjetividade do trabalho*, P. 13.

ser desesperançado para com o futuro, vez que as promessas de justiça, paz e liberdade são longínquas, apreendidas pelo consumo irrefreável para aqueles que detém o capital e irrisórias para os que não detém, transformando a vida de milhões de pessoas mal-remuneradas, desempregadas, excluídas, num apenas sonhar.

Os paradigmas taylorista e fordista tinham mais limitações à utilização do tempo de trabalho socialmente necessário do empregado, como podemos observar na leitura da própria Consolidação das Leis do Trabalho Brasileira, amparada neste sistema de produção. O sistema toyotista, por sua vez, conquanto aparente ser mais benéfico ao empregado opera uma subtração maior deste tempo de trabalho necessário, vez que não permite com clareza vislumbrar o tempo despendido, pois todo o tempo é tempo de trabalho, ainda que seja em reuniões com amigos, à noite, antes de dormir, no tempo destinado aos filhos e familiares, dado que cabe ao empregado melhorar ou pensar em melhorias criativas para atingir metas de produtividade individual e coletiva. Segundo COUTINHO:

Tudo na empresa é possível e pode ser imaginado em termos de expansão, dependendo tão somente da força-de-trabalho e do tempo do empregado. Não somente o empregado tem que poder estar disponível a todo o momento mas mesmo durante o tempo que ele não se encontra no seu posto de trabalho, seus lazares deveriam levá-lo a jamais perder de vista o que poderia favorecer os projetos na Empresa". A conduta, dentro e fora do local de trabalho, enquanto controlada a partir das necessidades da empresa, é recebida como útil e necessária, interiorizada pelo próprio trabalhador, levando inclusive a um sentimento de culpa individual e coletivo alardeado. Note-se que a noção de obediência ultrapassa os limites físicos da empresa e, ainda, o seu horário de trabalho, para apropriar-se da vida, dos pensamentos, do ar respirado: tudo em nome da empresa. Afinal, a empresa depende dos trabalhadores, de sua disponibilidade completa; de uma melhoria de qualificação; os empregados no Brasil não têm capacitação, não estão preparados.⁷⁸

A desindividualização é psicossocial. Se expressa no bloqueio à necessidade de prazer e nas transformações que a sociedade opera sobre as coisas e sobre os homens. Transformações levadas a termo pelas relações de trabalho, pela cultura, pela moral social, em resumo, pelo princípio da realidade capitalista. É porque o homem está despido da sua individualidade que não consegue mais agir como ser social.⁷⁹

Observa-se ainda que neste contexto sobreleva o papel do Mercado, que inobstante seja um ente abstrato tem ganhado vida autônoma e representando muitas vezes um fantasma na vida concreta dos indivíduos trabalhadores vinculados

78

COUTINHO, Aldacy Rachid. *obra citada*, p.70, cita GALBRAITH, John Kenneth. *Anatomia do Poder*, p.

29.

79

PALANGANA, Isilda Campaner. *Obra citada*, p.96.

a um emprego, conforme ARAUJO, há no mercado a representatividade fictícia a induzir que o empregado individualmente e em equipe seja visto como “um cliente interno em relação aos bens e instrumentos de produção recebidos de colegas e de outras equipes: os fornecedores. Todos avaliam o trabalho realizado por si e pelos outros, disseminando a autoridade, antes hierárquica, em todo o grupo”.⁸⁰

LÉVINAS trata de uma dimensão fenomenológica da subjetividade que precede à consciência. Para ele a necessidade ou o desejo (grafado com "d" minúsculo) é o primeiro movimento do mesmo em busca da apropriação dos elementos que, sendo ou não mediatizados pelo trabalho, levam ao gozo. Diferentemente deste desejo enquanto necessidade, LÉVINAS constrói a categoria "Desejo do Invisível" ou "Desejo do Infinito" (grafados com "D" maiúsculo) para expressar o Desejo do ser humano à alteridade de outro humano, que jamais se confundirá com o desejo consumista. O outro, enquanto outro, está sempre para além das totalidades ontológicas, para além da fenomenologia do olhar, que reduz o que vê a um ente de seu mundo. O Outro enquanto alteridade não pode ser reduzido a um ente em nossa consciência. Tal Desejo da relação pessoa-pessoa é o Desejo do Invisível, pois o outro não se reduz ao que vemos; é Desejo do Infinito porque o outro pode sempre se manifestar infinitamente outro para além de nossos conceitos já formulados. Este Desejo que nos move em direção ao outro é um Desejo Metafísico, pois não se trata de um desejo da apropriação do outro enquanto elemento do mundo. Na relação face à face onde dois seres humanos se encontram, impõem-se a dimensão ética do respeito pela alteridade. Pela sua palavra o outro se manifesta outro e julga o mundo do mesmo. A proximidade que se estabelece, exige a atenciosa escuta da palavra do outro e a disposição de serviço. A linguagem, entretanto, não é espaço para o conhecimento do outro, mas espaço do encontro e reencontro do Eu com o Outro, historicamente situado como encontro de dois mundos. Movido pelo Desejo do Invisível o homem se coloca a serviço da justiça na relação com o outro.⁸¹

CAILLÉ e outros, ao analisar o pensamento de Emmanuel Lévinas, através da obra *Totalidade e Infinito*, 1961, La haye, M. Nijhof, dispõem que:

⁸⁰ ARAUJO, Adriane Reis de. *O Assédio Moral Organizacional*, p. 67.

⁸¹ LEVINAS, Emmanuel. *Ética e Infinito*. Edições 70, Lisboa. 1982.

É todo o concreto da vida material e econômica que se encontra assim investido pela altura transcendente do rosto; a ponto de que é preciso 'se perguntar e nutrir os que têm fome e vestir os que estão nus não é o verdadeiro e concreto acesso à alteridade dos outros – mais autêntico que o éter da amizade.⁸²

E ainda, que a “responsabilidade pelo outro não tem nada de um engajamento voluntário, ela tomba sobre mim enquanto único, impiedosamente eleito para portar e suportar todo o peso da alteridade, do ser e do mundo”.⁸³

Denota-se do pensamento de LÉVINAS a preocupação pelo outro, enquanto necessidade premente da vida e forma efetiva de libertação do humano, representando a compreensão da subjetividade alheia, do trabalhador, do rosto que está ao lado, como essencial ao sentido da vida, a vida humana como fim último e, enquanto centrada no trabalho, sem dúvida, cabe a este e as relações sociais derivadas a centralidade na ruptura da concepção de que o homem é apenas um meio para a obtenção de um fim, a produção e a circulação, quando ao final, o produto só será necessário face ao consumo deste mesmo homem.

Neste sentido, pretendemos abordar as relações de subordinação e cooperação, no processo de subjetivação do humano centradas em relações sociais, em que embora a lógica do capital seja a de se produzir cada vez mais e com maior lucro, o mercado tende a um menor lucro, cabendo à tecnologia, às máquinas, o papel de acessório nesta produção, e ao homem, através da comunicação ou outro referencial produzir esta organização dos fatores de produção, vez que a vida humana é central, o trabalho possui centralidade nesta vida humana, mas não ao preço de vidas humanas e aí entra a importância da comunicação e a responsabilidade solidária pelo outro centrado ainda numa sociedade de trabalho.

O homem possui dificuldade em romper seus vínculos com o passado e, embora o cooperativismo não seja novo, tem na atualidade sido utilizado como alternativa à geração de trabalho e renda, como também tem sido utilizado pelo próprio capitalismo para ocultar a precarização de relações trabalhistas.

⁸² CAILLÉ, LAZZERI E SENNELART, Alain, Christian e Michel. *Obra citada*, p.662.

⁸³ SANTOS, Boaventura de Souza Santos. *A crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência*, p. 75-76.

A subjetividade cooperativista deve centrar-se na necessidade de emancipação do trabalhador, no sentido de que não está mais subordinado, não é simplesmente autônomo com a consciência empreendedora, mas através da coletividade pode gerir através das assembléias e do seu trabalho o seu próprio negócio. A dificuldade está na ruptura do modelo individualista e no aprendizado de um modelo coletivista e em grupo e as próprias dificuldades humanas de se trabalhar em equipe, mas a facilidade por seu turno vem da percepção que em conjunto tem condições de alcançar o objetivo pretendido e que por não deter os meios de produção individualmente lhe estaria assegurado o desemprego ou muitas vezes o emprego em condições salariais precárias. Ao cooperativismo não cabe o espaço da externalização da produção, da precarização das relações trabalhistas e tampouco da terceirização de serviços, que são as chamadas “fraudo cooperativas”, pois a racionalidade continua sendo a capitalista. A proposta da autêntica cooperativa, deve inserir-se na necessidade de participação e solidariedade, bem como no próprio desenvolvimento da comunidade.

2.5 A COMUNIDADE, A PARTICIPAÇÃO E A SOLIDARIEDADE

Conforme SANTOS⁸⁴:

... as representações que a modernidade deixou até agora mais inacabadas e abertas são, no domínio da regulação, o princípio da comunidade e, no domínio da emancipação, a racionalidade estético-expressiva. Dos três princípios de regulação (mercado, Estado e comunidade), o princípio da comunidade foi, nos últimos duzentos anos, o mais negligenciado. E tanto assim foi que acabou por ser quase totalmente absorvido pelos princípios do Estado e do mercado. Mas, também por isso, é o princípio menos obstruído por determinações e, portanto, o mais bem colocado para instaurar uma dialéctica positiva com o pilar da emancipação.

....Para determinar as virtudes epistemológicas do princípio da comunidade, saliento duas das suas dimensões: participação e solidariedade.

....Relativamente ao pilar da emancipação, apesar de, como já afirmei, tanto a racionalidade-moral prática como a estético-expressiva terem sido invadidas pela racionalidade cognitivo-instrumental e performativo-utilitária da ciência, a racionalidade estético-expressiva, em minha opinião, resistiu melhor à cooptação total.

....Em meu entender, o carácter inacabado da racionalidade estético-expressiva reside nos conceitos de prazer, de autoria e de artefactualidade discursiva”.

SANTOS dispõe que o capitalismo, dada a sua hegemonia atual nos impulsiona para mais capitalismo, sendo que as promessas de libertação da modernidade foram reduzidas pelo capitalismo, estando a ciência moderna a serviço deste modo de produção. O “conhecimento regulação” representa a ordem e o “conhecimento –emancipação” indica o caos, restando ao Direito Moderno a função racionalizadora desta ordem, daí a cientificidade adquirida.⁸⁵

E, a “libertação do prazer face a razão instrumental”⁸⁶, como se conseguir? Certamente abandonando-se a crença iluminista na supremacia da razão como promessa de libertação do homem preso à imanência de preceitos divinos. A razão posta a serviço da produção, deve também servir de norte para a libertação efetiva do humano, se preciso à custa da redução deste tempo de trabalho, não descartando a educação, as artes, a comunidade, a participação e a solidariedade, que dependem de mais tempo livre para si.

Quando tratamos do prazer queremos nos referir precipuamente ao papel das artes e da cultura da disseminação de um outro modo de viver, que não aquele cultuado pela produção, não havendo como continuar-se a enaltecer apenas, em unísono, o valor do mercado, que detém e aprisiona os homens, na subtração de seu tempo para o livre pensar e o livre criar.

SANTOS descreve como conceitos inacabados da modernidade o desenvolvimento da comunidade, que encontra expressão na participação e na solidariedade, como também a racionalidade estético-expressiva, que assenta no prazer, na autoria e no discurso seus pilares. Faz-se necessário incentivar a participação e a solidariedade no bojo das relações trabalhistas, que impedidos de se concretizarem em inúmeras relações sociais estabelecidas mediante o trabalho subordinado, podem vir a ocorrer em outras formas de trabalho, sem que representem a depauperação do trabalhador ou a usurpação de seus direitos, sem que se denominem de cooperativismo o que é subordinado, e, sem que o cooperativismo seja apenas uma fraude. Desta forma, poderá o trabalhador, consciente de sua autonomia, face a inserção na economia solidária, vir a emancipar-se e construir sua subjetividade centrada em outros valores.

⁸⁵ SANTOS, Boaventura de Souza Santos. *Obra citada*, p. 120-121.

⁸⁶ PALANGANA, Isilda Campaner. *Obra citada*, p.78.

Trata também da necessidade de uma nova tópica de emancipação, que se dará através da descoberta de novos lugares de emancipação através da partilha, sendo imprescindível para um novo senso comum ético a solidariedade como pilar, tendo em vista o princípio da responsabilidade sustentado por Hans Jonas (1985), através do qual segundo SANTOS “O novo princípio da responsabilidade reside na ... preocupação ou cuidado que nos coloca no centro de tudo o que acontece e nos torna responsáveis pelo outro, seja ele um ser humano, um grupo social, a natureza, etc.; esse outro inscreve-se simultaneamente na nossa contemporaneidade e no futuro...” e “...a descoberta de um novo senso político centrado na participação e, também para um novo senso comum estético, sugere SANTOS o reencantamento do mundo, ocorrendo através da ligação com a proximidade”.⁸⁷

Quando tratamos da sociedade centrada no trabalho, verificamos que grandes ideais de desenvolvimento da comunidade expressos na economia solidária, que contava com a participação e a solidariedade como seus pilares encontrou óbices ao florescimento em virtude da própria centralidade do Estado e do Mercado. Por sua vez, o trabalho exsurge como condição de sobrevivência, mas têm também na interseção de relações sociais o seu outro ângulo inexplorado e desconhecido como real oferta de prazer, se condicionado à autoria e oportunidade de discursividade, representando a utopia da sociedade de conhecimento, que ainda centra-se no trabalho.

Para nossos fins restritos, entendemos que o trabalho, quer seja subordinado, autônomo, avulso, cooperado, autogestionário, vem sucessivamente, face às promessas descumpridas da modernidade, bem como na impossibilidade de assegurar ao homem a dignidade prometida, enfrentando um período de transição no real-concreto. O trabalho, estudado de perto pela teoria, muitas vezes ainda não compreendido na sua totalidade, nos deixa perplexos, mas constitui-se em objeto de análise em diversos estudos, enquanto transições que nos conduzem à ruptura de um absolutismo embrutecedor, a não nos permitir ver na totalidade outras possibilidades de trabalho. Outras formas são possíveis, ainda que inicialmente presente a lógica do capitalismo, mas com embriões socialistas, enquanto regime econômico e não regime político, tratando-se da economia solidária.

⁸⁷ SANTOS, Boaventura de Souza . *Ob. Citada*, p. 107-118.

É necessário a retomada do trabalho pelo trabalhador, com a ampla opção de sustentação na comunidade, fortalecida através do diálogo, da observância da necessidade de se ter tempo para pensar.

O trabalhador encontra-se dividido na produção, absorto, considerado uma engrenagem na divisão do trabalho, quando se trata de trabalho manual. Vê-se também circunscrito a fronteiras intelectuais desconhecidas, ocupando, no trabalho intelectual o espaço da mente, silenciando outros espaços territoriais e psíquicos.

O trabalhador contemporâneo encontra-se absorvido pelo capitalismo, que sequer compreende a essencialidade deste homem para o processo de geração de valor. Arrochos salariais e desemprego têm sido a tônica contraposta à busca pelos lucros incessantes, reinando o capitalismo absoluto, assentado no consumo como apto à movimentação da engrenagem da produção.

Ocorre que este elo está adoecido, cansado. Outras engrenagens estão sendo pensadas impulsionadas também pelas altas taxas de desemprego. A ameaça de desemprego tem impulsionado o trabalhador ao trabalho, pois incessantemente, sabe que pode ser substituído.

Ocorre que outras lógicas estão sendo construídas dentro do modo de produção capitalista e com ele têm coexistido, através da economia solidária.

Em nosso país faz-se necessário diferenciar na economia solidária, de que cooperativismo se trata, vez que as fraudes ao sistema cooperativista podem enfraquecê-lo.

Assim é que, pretendemos proceder a uma verificação do trabalho subordinado perante o Direito e também o trabalho cooperado, efetuando algumas distinções, atentos à questão produtiva, à subjetividade e ao poder e, ao final à questão da imprescindibilidade de uma distribuição mais justa dos Fundos Públicos com a elaboração de políticas públicas.

3 TRABALHADOR SUBORDINADO E COOPERADO: O PAPEL DOS FUNDOS PÚBLICOS

3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E SOCIAIS DO TRABALHADOR

No início deste trabalho aduzimos que pretendíamos verificar a conjuntura econômica, social, política, ética, precipuamente que inter-relacionavam-se com o direito e, num segundo momento atuar criticamente, o que se dá através da dogmática crítica. Pretende-se, também, observar as relações de trabalho concreto ou abstrato face ao Direito Brasileiro. E, ainda, objetiva-se estudar o Trabalho subordinado e o cooperado, bem ainda a questão dos fundos públicos como possível equacionador político e econômico da problematização relativa ao trabalho contemporâneo.

Considerando-se que o objeto de estudo é o trabalhador contemporâneo, através do binômio subordinação-cooperação, entendemos primordial partirmos do Direito Constitucional Brasileiro, que através da Constituição de 1988 introduziu modificações essenciais e nos trouxe a conjuntura global de direitos humanos, bem como a percepção de direitos sociais constituintes e instituintes de novas relações jurídicas.

Desta forma os direitos fundamentais serão neste momento elencados, a fim de que, inicialmente situemos, perante o Direito Constitucional Pátrio aqueles que interessam a este estudo, para tanto nos valemos dos ensinamentos de SARLET⁸⁸, que consoante doutrina contemporânea, assim os classifica:

A um, os direitos fundamentais de primeira dimensão – são aqueles decorrentes do liberalismo, do século XVIII, de cunho individualista, sendo notadamente o direito à vida, à liberdade, à propriedade e igualdade perante a lei, acrescidos de liberdades individuais, igualdade formal e algumas garantias processuais. São segundo BONAVIDES nominados de direitos civis e políticos;

A dois, os direitos econômicos, sociais e culturais de segunda dimensão – Traduzem-se no direito, nas palavras de LAFER, de “participar do bem-estar-social”, originário do século XIX, caracterizando-se por conferir aos cidadãos os direitos a prestações de cunho social ofertadas pelo Estado, sendo a assistência social, saúde, educação e trabalho exemplos típicos, englobando as liberdades sociais expressas no direito à greve, sindicalização, direitos fundamentais dos trabalhadores como férias, repouso semanal remunerado, salário mínimo, limitação à extrapolação de jornada, dentre outros;

⁸⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*, p-54-60.

A três, os direitos de solidariedade e fraternidade da terceira dimensão – Referem-se aos direitos em que os titulares são a coletividade identificada ou não, ou seja, direitos coletivos ou difusos, expresso pelo direito à paz, a auto-determinação dos povos, ao meio-ambiente sadio, ao meio-ambiente do trabalho saudável; direito de comunicação, à utilização do patrimônio histórico e cultural; e

A quatro, os Direitos fundamentais de quarta dimensão – têm a sua existência ainda não aceita de forma uníssona. No entanto, face a globalização e necessidade de definição de um novo espaço territorial global, tem sido entendido por BONAVIDES como compreensivo do direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

A estes direitos consagrados constitucionalmente soma-se o déficit na sua efetivação pelo poder jurídico constituído dentro do aparelho estatal, vez que muitos são inovações sociais, necessidade conjunturais e históricas para as quais o direito ainda não está suficientemente aparelhado. Trata-se, no entanto, muitas vezes da possibilidade de defesa de movimentos de vanguarda, de interesses sociais e comunitários e, observa-se que, aos poucos e com amparo na Constituição Federal Brasileira, o direito vem dando guarida a pleitos embasados precipuamente na solidariedade em contraposição ao individualismo. Mas, a efetiva implantação de um Estado Social em nosso país se faz ainda de forma tímida, observando-se o enfraquecimento do Estado em contraposição ao fortalecimento do mercado.

Sobreleva, neste momento e para o desiderato por nós pretendido neste estudo, a verificação dos direitos constitucionais e sociais que implicam numa prestação estatal e que visam corrigir desigualdades sociais e econômicas, sendo que a sua efetiva implantação é questionada face a ausência de legislação infra-constitucional respectiva, em alguns casos, ou na impossibilidade de cumprimento econômico pelo Estado. No primeiro impedimento apontado, entendemos que como promessa constitucional há a necessidade de que o Estado supra as desigualdades prometidas e, neste sentido deve a vontade do Constituinte ser implantada. Quanto ao princípio da “reserva do possível” que, compreendida em sentido amplo, abrange tanto a possibilidade, quanto o poder de disposição por parte do destinatário da norma⁸⁹, ou seja, de que dependerá da questão orçamentária, entendemos que a ética e o bom senso devem nortear a decisão judicial e escolha legal. O orçamento

⁸⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. *Ob. citada*, p.282.

deve atender aos primados constitucionais e quaisquer prestações ali constante deve ser cumprida com adequação, após análise minuciosa do orçamento, negociada a inclusão da prestação solicitada, mediada pelo Juiz ou, sem seguida se possível, deferida. Observe-se ainda que, consoante o mesmo autor, a reserva do possível tem o seu limite na dignidade da pessoa humana.

Com efeito, consoante SARLET, deve-se observar a proibição de retrocesso considerada a dignidade da pessoa humana e, dentro deste aspecto, uma adequada hierarquização entre o direito e a segurança jurídica dos cidadãos. Dispõe que a dimensão desta abordagem não é apenas individual, mas constitui-se em elemento essencial da ordem objetiva de valores do Estado de Direito, sendo que a possibilidade de mudança constitucional devem corresponder às necessidades legítimas da sociedade na sua totalidade e aos indivíduos assim considerados. Assevera SARLET que: “No embate entre o paradigma do estado Social intervencionista e altamente regulador e a nefasta tentativa de implantar um Estado minimalista à feição dos projetos globalizantes do modelo econômico e da ideologia neoliberal, o correto manejo da proibição do retrocesso na esfera dos direitos fundamentais sociais poderá constituir uma importante ferramenta jurídica... para a afirmação do Estado necessário”.⁹⁰

Quando tratamos deste assunto, de forma correlata aos direitos individuais de segunda dimensão, queremos nos referir precipuamente aos de terceira dimensão em que, à comunidade sobreleva papel relevante, comunidade esta expressa pelo conjunto de trabalhadores subordinados, ou ainda, pelo segmento denominado Economia Solidária, tão carente de recursos para a implantação de mecanismos de geração de renda de forma coletiva.

A importância do estudo acima também refere-se ao trabalhador subordinado, que entendido como centralidade do Mundo do trabalho contemporâneo, tem perante o Direito o surgimento de novas figuras necessárias de tutela, num momento de flexibilização e precarização advindas de um regime econômico e político neoliberal, contrastando com muitos direitos referentes à tutela do trabalho, ocasionando uma responsabilização inseqüente do Direito do Trabalho, pelo menor lucro empresarial. Observe-se que desde Adam Smith já se sabia que a tendência do lucro era ser reduzido cada vez mais no Capitalismo, e que este problema refere-se

⁹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. *Ob. Citada*, p. 430. Cita Juarez Freitas.

à questão econômica, sendo que todas as tentativas de flexibilização não geraram mais empregos como se pretendia.

Conforme POCHMANN, temos que:

Com a desestruturação do mercado de trabalho a partir de 1980 ganhou dimensão o desassalariamento, o desemprego e a ocupação informal. Com a adoção do receituário neoliberal a partir de 1990, as medidas de desregulação do mercado de trabalho, sem resolver o problema da informalidade das ocupações, contribuíram ainda mais para a precarização dos empregos assalariados com carteira de trabalho.⁹¹

Seja Através de tentativas não bem sucedidas de retirar direitos trabalhistas da Constituição Federal ou de medidas tendentes a nulificar o art. 618 da CLT, o fato é que medidas neoliberais objetivando a desregulamentação de relações trabalhistas, deixando ao mercado a livre regulação, se deram na década de 1990 através de medidas provisórias, prescindindo o governo do autêntico processo democrático, podendo citar-se segundo referência de BORGES⁹²: MP 1053, convertida na Lei 1542 – instituiu a livre negociação, proibindo a indexação salarial e tendo na prática extinguido a política salarial; Decreto 2110 de dezembro de 1996 – denúncia à Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, retirando do Direito Brasileiro a norma mundialmente aceita de limitação à demissão imotivada; MP 1539, reeditada sob nº 1619 e 1698, convertida na Lei 10.101 – regulamentou a participação nos lucros, sendo que não é incorporada aos salários e benefícios, representando um meio eficaz de flexibilização, permitindo ainda o labor dos comerciários aos domingos; e, MP 1709, renumerada para 1779 e 2168 – criou a figura do contrato parcial de trabalho, que permite a jornada semanal de no máximo 25 horas, com redução proporcional do salário e tempo de férias, podendo ser de oito dias.

E, ainda, segundo DALLEGRAVE NETO, nossas leis trabalhistas estão entre as mais flexíveis do mundo, consoante se depreende do que segue:

...a) não existe mais estabilidade absoluta no emprego; b) impera o direito potestativo de despedir sem justa causa o empregado, até mesmo os servidores concursados podem, hoje, ser dispensados mediante procedimento de avaliação de desempenho; c) suspensões do contrato com incentivo tributário às empresas; d) modalidades de contratação disponíveis ao empregador: - por duração limitada, sem aviso prévio e sem FGTS; através de relações civis, cooperativas, estágios, representantes comerciais,

⁹¹ POCHMANN, Márcio e BORGES, Altamiro. *Era FHC: regressão do trabalho*, P.57.

⁹² POCHAMN, Márcio E BORGES, Altamiro. *Ob. citada*, P.67-71.

trabalho voluntário; e) alterações contratuais sem ônus: reversão de cargo de confiança, opção para trabalho a tempo parcial, redução de salário mediante ACT ou CCT; f) flexibilização da jornada de trabalho de forma unilateral pelo empregador num amplo prazo de um ano através do banco de horas.⁹³

A experiência neoliberal resultou no Brasil e no mundo um incremento do desemprego, os efeitos foram nefastos para a população trabalhadora, não tendo as medidas adotadas o condão de gerar mais empregos.

Assim é que, ao Direito do Trabalho, amparado pelo Direito Constitucional, através de seus princípios constitucionais e regras, cabe impedir este fluxo neoliberal, imposto pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio, cujas políticas neoliberais foram orientadas no sentido de considerar os salários e benefícios sociais alcançados como entraves ao desenvolvimento econômico. Ao Estado, coexistindo com o Modo de produção capitalista, cabe assegurar mecanismos de resistência ao Poder Econômico cada vez mais concentrado e forte na escolha da destinação do Fundo Público. Deve o Estado observar que há a oposição a suas escolhas da imensa gama de pessoas que legitimamente conduziram seus governantes ao poder através do voto democrático e que apostaram no Governo eleito, no sentido de que haja efetivamente desenvolvimento, geração de renda e trabalho, bem como programas de renda mínima para aqueles excluídos, enquanto aguardam o acesso. Observe-se que não se trata de assistencialismo, mas de autêntica sobrevivência, de uma imensa gama de não incluídos quando o crescimento econômico fazia parte de nosso dia a dia e para os quais há uma dívida social, que deve ser centrada na educação, saúde e trabalho, tendo o fundo público bem direcionado democraticamente o poder de alterar esta situação.

A seguir, adentraremos o tema da subordinação, como elemento essencial da definição das relações salariais.

3.2 A SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

Dispõe o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho que: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a

⁹³ DALLEGRAVE NETO, José Afonso. *Inovações na Legislação trabalhista: reforma trabalhista ponto a ponto*, p. 33-34.

empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. Desta forma, requer para o reconhecimento da condição de empregado, um trabalhador subordinado prestando serviços com personalidade, sendo efetivo na obrigação de trabalhar, não sendo eventual ou voluntário, mediante a paga salarial e com subordinação jurídica.

Segundo ALVES:

Não obstante seja necessária a confluência de cinco elementos fático-jurídicos para que se caracterize validamente a figura do empregado e, por conseguinte, o sujeito a ser protegido pelo direito obreiro, sabe-se que, em verdade, a subordinação jurídica é o elemento preponderante na conformação juslaboral pátria. Os demais elementos caracterizadores – trabalho por *pessoa física, com personalidade, onerosidade e não-eventualidade* podem estar presentes nos mais diversos contextos de trabalho não subordinado e, portanto sem vínculo empregatício.⁹⁴

Releva-nos a verificação da questão da subordinação jurídica advinda da paga salarial, entendida como colocar-se sob as ordens do empregador abrangidas pela atividade econômica da empresa, excetuando-se o exercício de funções contrárias à lei, que não o coloquem em risco físico ou ainda que sejam ofensivas ao empregado.

Por subordinação jurídica entende-se o dever do empregado de submeter-se às ordens de seu empregador, respeitadas as exceções acima.

O que se deve compreender é que não foi o direito que inventou a relação de trabalho subordinado e o requisito da *subordinação jurídica*, traçando depois a linha divisória do que seria o limites de uma subordinação jurídica e uma subordinação não jurídica. O que de fato ocorreu é que a subordinação do trabalhador pré-existia à regulamentação do contrato de trabalho, e o direito positivo, confrontando-se com uma situação de subordinação já existente, traçou os limites formais para definir até onde essa subordinação poderia ser exercida licitamente (e denominou-a subordinação jurídica).⁹⁵

... a subordinação jurídica seguramente tem um aspecto de dominação constante que incide do patrão sobre o empregado em todos os momentos de sua jornada de trabalho. O comando do empregador não se exerce pontualmente, mas de modo contínuo sobre o trabalhador. Por isso, e pelas demais características apresentadas pela subordinação (relacionadas no item anterior) se pode classificá-la como uma forma de normalização muito específica: a disciplina.⁹⁶

⁹⁴ ALVES, Amauri César. *Novo contrato de emprego: parassubordinação trabalhista*, p.72.

⁹⁵ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Ob. Citada*, p. 138.

⁹⁶ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Ob. citada*, p. 139.

Esta subordinação jurídica manifesta-se no “*Jus Variandi*”, expressa no art 468 da Consolidação das Leis do Trabalho que assim dispõe: “nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia’, ou seja, estabelece que as alterações contratuais são possíveis “Exatamente naquele espaço vazio da lei onde ela não estipula um direito específico do trabalhador ou não institui uma proibição específica do empregador será o lugar de aplicação desse poder”.⁹⁷

Verifica-se a “dominação” ou a disciplina tanto no “*jus variandi*”, como no controle de jornada, na possibilidade de aplicar sanções disciplinares, sendo que na verificação de justas causas latentes estão também o descumprimento a ordens implícitas ou explícitas do empregador.

“A arqueologia de Michel Foucault pode, neste ponto, dar algumas respostas. Em meio às diversas formas de crítica da modernidade e da subjetividade formulada ao longo dos últimos tempos pela reflexão filosófica, a busca de FOUCAULT se caracteriza por estar centrada na busca de uma “ontologia histórica de nós mesmos” enquanto sujeitos que somos e sujeitados por relações discursivas/epistêmicas e por teias de práticas de poder difusas por toda a sociedade. Seriam formas de poder de natureza diversa do ‘poder soberano’, poderes que não são codificados, poderes que não detêm um estatuto que lhe dê legitimidade, poderes que não têm um detentor nem direção; é uma forma de poder que surge a partir do século XVIII com a marca da vigilância, do controle, da hierarquização e da repressão contínua; é o poder da “norma”, a normalização que pode atuar tanto sobre os corpos – “o poder disciplinar” – quanto sobre as populações – “o biopoder”.⁹⁸

O trabalhador subordinado tem, conforme vimos, muitas vezes a sua subjetividade subtraída. Quando falamos em trabalhador subordinado, é importante aduzirmos que o nosso referencial prático situa-se efetivamente no Capital, e não no pequeno empregador, no qual identifica-se, ainda, com a figura do patrão.

Foca-se a subordinação no poder decorrente do empregador de ditar as normas a serem cumpridas, direito lhe advindo da detenção dos meios de produção.

Quando tratamos da identidade do trabalhador contemporâneo verificamos que esta identidade está cindida. O sentimento de pertencimento a determinada

⁹⁷ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Ob. Citada*, p.140.

⁹⁸ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Ob. citada*, p. 178.

classe como aludido por MARX no estudo do real-concreto moderno nos remetia a existência do proletariado e dos burgueses.

Atualmente o trabalhador é subordinado, autônomo, cooperado, empreendedor, eventual, avulso, dentre outros. Pode integrar a margem daqueles que empregam a sua força de trabalho em prol do capital ou que representam os excluídos, ou os incluídos na economia solidária, ou ainda, os empregados que objetivam ter seu próprio negócio, ou aqueles que já concretizaram este sonho. E, paralelamente, o capital cresce cada vez mais, distanciando-se do valor vinculado ao trabalho, financeirizando-se, num movimento crescente, como se a geração de valor se desse de outra forma que não a decorrente do trabalho enquanto valor de uso e não apenas valor de troca. O trabalho abstrato ainda é gerador de lucro, embora novas variáveis venham contemporaneamente se somar ao capital variável expresso pelo trabalho, ao lado do capital constante, fortalecendo-se o papel da ciência e da tecnologia, sem perder de vista o valor-trabalho, no entanto.

Se a identidade deste trabalhador está enfraquecida, muitas vezes, se vê como representante do capital por exercer um trabalho intelectual e não manual, vê-se ameaçado pelos altos índices de desemprego. E, em conseqüência, ao Direito do Trabalho resta uma posição inóspita, qual seja, manter direitos trabalhistas e previdenciários conquistados e que a cada dia se sugere sejam flexibilizados pelo neoliberalismo globalizado.

Não há como desvincular o Direito do Trabalho das relações que lhe são subjacentes, ou seja, da conjuntura econômica global, sendo o Direito o instituidor de relações jurídicas entre mercado, Estado, comunidade e indivíduo. A economia indica que o objetivo do Modo de Produção Capitalista é a redução de custos com mais eficiência e a Ciência da Administração inova na descoberta de formas de gestão que propiciem este objetivo.

No Brasil não há a autonomia suficiente para negociar salários, pois empregadores estão imbuídos de um acordo muitas vezes não discutido, mas introjetado como princípio básico do capitalismo, dominação do capital sobre a força salarial, no sentido de que os custos merecem tratamento secundários e que os salários estão incluídos nesta ótica, devendo privilegiar-se os lucros. Assim, minimamente se reserva a sindicatos o potencial de negociar em nome dos trabalhadores. Estes custos e estes lucros raramente são especificados para o

trabalhador, que sente-se atado pela ameaça de exercício do direito potestativo de rescisão contratual ao negociar melhores salários e face ainda ao enfraquecimento constante dos sindicatos brasileiros, a não permitir satisfatoriamente esta discussão.

Ao tratarmos da subordinação, releva trazer à discussão a posição de ALVES, no sentido da atualidade da parassubordinação para o Direito do Trabalho contemporâneo, vez que a figura da subordinação tradicional não compreende os novos mecanismos contratuais que necessitam serem estudados pelo Direito do Trabalho.

O autor acima citado analisa a figura da parassubordinação introduzida no art. 409, em 1973 no Processo Civil Italiano, face efetivos contemporâneos decorrentes da globalização, decorrente da reestruturação produtiva pós-fordista ou taylorista, aduzindo que: “são características da parassubordinação, portanto, a continuidade, a coordenação, a pessoalidade e, ainda mesmo não havendo dicção legal clara neste sentido, a fraqueza contratual do trabalhador em relação ao contratante”⁹⁹.

E, ainda:

*A coordenação da prestação é entendida como a sujeição do trabalhador às diretrizes do contratante acerca da modalidade da prestação, sem que haja, neste contexto, subordinação no sentido clássico e já analisado do termo. É a atividade empresarial de coordenar o trabalho sem subordinar o trabalhador. É, ainda, a conexão funcional entre a atividade do prestador de trabalho e a organização do contratante, sendo que aquele se insere no contexto laborativo deste – no estabelecimento ou na dinâmica empresarial – sem ser empregado, mas inserido em tal contexto de forma harmônica. Pode significar ainda, que na coordenação há, em diversos casos, a organização conjunta da prestação laborativa entre contratante e contratado, cabendo exclusivamente àquele, entretanto, a responsabilidade sobre o empreendimento.*¹⁰⁰

A prevalência pessoal da prestação admite a existência de “colaboradores”, objetivando a proteção do economicamente enfraquecido e não mais considerado empregado, situando-se num paralelo entre a subordinação e a autonomia, mas excluído do mundo dos empregos, em virtude das próprias características do mundo do trabalho contemporâneo. A margem a fraudes às relações trabalhistas tem aumentado,

⁹⁹ ALVES, *Amauri Cesar*. Ob. . Citada, p. 88.

¹⁰⁰ ALVES, *Amauri Cesar*. Ob. . Citada, p. 89.

Diversas novas modalidades de contratação estão surgindo face aos implementos gerenciais e administrativos estudados e que trazem necessidades de modificações à teorização em Direito do Trabalho.

Cumprido, neste momento trazeremos à tona dados breves, dado à abrangência de temas que ainda necessitam ser abordados, mas relativos à escola portuguesa, espanhola e italiana acerca da subordinação. Consoante DALLEGRAVE NETTO¹⁰¹, temos que: além dos cinco requisitos legais, enaltece o espanhol Alonso Olea o critério da alteridade, ou seja, o trabalho prestado por conta alheia; por sua vez o lusitano Antonio Monteiro Fernandes aduz que a subordinação deve ser analisada sob os ideais da alteridade e dependência econômica do empregado; e, ao final, o italiano Santoro-Passarelli, a observância se o risco da atividade empreendedora é suportado pelo empregador, assumindo este os riscos da atividade empresarial os contratos celebrados amparam-se na subordinação.

No Brasil, é certo que o fluxo neoliberalizante propugna pela reforma da Consolidação das Leis do Trabalho. Dado o momento histórico, bem como as regulamentações existentes e continuamente atualizadas pelo Ministério do Trabalho referidas reformas devem ser vistas com cautelas. Observe-se ainda que a adoção contínua de leis flexibilizantes adotadas em nosso país, como o contrato a tempo-parcial, por exemplo, não tem gerado o desejado aumento de empregabilidade. Desta forma, faz-se possível utilizar-se da própria Consolidação das Leis do Trabalho, para garantir a tutela deste trabalhador, sem que neste momento, alterações venham a acarretar a melhora do mundo da vida deste trabalhador. Devemos observar o impulso auto-destrutivo do próprio capital, em que cidadãos são meros consumidores e a força de trabalho é considerada custo a ser reduzido, configurando-se na negação do próprio sistema. Com efeito, a redução dos ganhos implica na redução do poder de compra dos trabalhadores, acabando por não mais servir o *marketing* ao consumo, por insuficiência de recursos, inobstante proliferarem as ofertas de crédito, mas a juros exorbitantes. Ciente destas controvérsias do capital, cabe ao Direito do Trabalho efetuar o amparo ao hipossuficiente, nas tentativas do capital de excluí-lo do sistema protetivo.

Segundo RAMOS, temos que:

¹⁰¹ DALLEGRAVE NETO, José Afonso. *Inovação na Legislação trabalhista: Reforma trabalhista ponto a ponto*, p. 173-174.

“Em conclusão, para os que defendem a construção de uma justiça apta para atuar num estado neoliberal, se o modelo de justiça liberal servia para o capitalismo concorrencial do início deste século, e se o modelo de justiça intervencionista servia para o capitalismo do pós-guerra europeu (welfare state) e para o capitalismo periférico dos estados burocráticos-autoritários, o novo modelo de judiciário neoliberal, serviria, segundo os ideólogos desse novo judiciário, para o capitalismo em remodelação deste final de século, caracterizado pela falta de preocupação ética, no qual há cada vez menos espaço para qualquer preocupação social, e esta não pode basear-se nas políticas do Executivo ou do Legislativo, mas também do Judiciário, ou seja, do Estado enquanto integralidade.”¹⁰²

Para a configuração da proteção trabalhista faz-se necessário analisar também o art. 2º da CLT, restando assente que empregador é a empresa individual ou coletiva, que assume os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Ou seja, segundo NASCIMENTO: “... empregador é o ente, dotado ou não de personalidade jurídica, com ou sem fim lucrativo, que tiver empregado”. Trata o autor referido do grupo de empresas e a obrigação solidária daí decorrente, sendo que em caso de insuficiência patrimonial admite-se a desconsideração da Pessoa Jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, para que os sócios respondam pelas dívidas contraídas. Aduz, que as disposições legais referentes a sociedades filiadas, controladas ou de simples participação, são insuficientes para definir a responsabilização trabalhista, adotando também o critério da coordenação como decisivo, ou seja: “As empresas integrantes do grupo mantêm uma relação entre si, para alguns, uma relação de dominação entre a empresa principal e as empresas subordinadas, para outros, basta uma relação de coordenação entre as diversas empresas, sem a predominância de nenhuma delas, critério que nos parece melhor, tendo-se em vista que a finalidade do instituto é a garantia da solvabilidade dos créditos trabalhistas.”¹⁰³

3.3 GRUPO ECONÔMICO, CONSÓRCIO DE EMPRESAS E AS FIRMAS-REDES

A respeito das conseqüências das análises e críticas referentes ao papel econômico e social do trabalho no Modo de Produção Capitalista e dos efeitos nefastos aos trabalhadores, os doutrinadores em Direito do Trabalho estão atentos à reprodução de práticas econômicas e administrativas adotadas em atendimento ao

¹⁰²RAMOS FILHO, Wilson. *Direito pós-moderno: caos criativo e neoliberalismo*, p. 108.¹⁰³NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao Direito do Trabalho*.

capital. Ou seja, observa-se a movimentação relativa à máxima -mais lucro com mais eficiência em empresas globais e em estados neo-liberais - sem que se tenha atendido a promessas constitucionais inseridas na Constituição Federal de 1988 da efetiva implantação do Welfare State.

Dispõe FREITAS, que:

“...nenhuma das alterações legislativas ou condutas desregulamentadoras ou flexibilizantes criou empregos, mas ao contrário, contribuiu para aumentar a imensa massa de desempregados que se debatem, desesperadamente, em busca de uma oportunidade de trabalho no Brasil neoliberal e globalizado.”

FREITAS cita o doutrinador Edésio Passos, que dispõe acerca de diversas hipóteses concretas de flexibilização ou desregulamentação das relações de trabalho, a seguir transcritas:

- a) o persistente e contínuo descumprimento por milhares de empresas, resultando ações judiciais para o recebimento de valores sonegados deliberadamente;
- b) inexistência de fiscalização contínua e abrangente pelo Ministério do Trabalho;
- c) permanência do trabalho infantil e escravo em larga escala;
- d) milhões de trabalhadores sem carteira assinada;
- e) legiões de subempregados, autônomos, precários, temporários e bóias-frias;
- f) falsas cooperativas de trabalho formadas apenas para fraudar os direitos básicos do trabalhador;
- g) amplo processo de terceirização, consolidando o condenado processo de *marchandage*;
- h) edição de súmula de jurisprudência consagrando a terceirização, alocação de mão de obra, derrogando o princípio constitucional da substituição processual pelos sindicatos para enfraquecê-los;
- i) decisões normativas do TST subtraindo direitos conquistados há anos pelas categorias profissionais e impondo multas às entidades sindicais que as inviabilizam;
- j) exclusão dos sindicatos nas negociações coletivas sobre participações no lucro;

- k) não regulamentação dos dispositivos constitucionais sobre garantia de emprego e participação dos empregados na gestão das empresas.”¹⁰⁴

Segundo PASSOS, O Departamento Intersindical da assessoria Parlamentar (DIAP) divulgou o documento feito pelo Ministério do trabalho e Emprego, denominado “Diagnóstico sobre a Reforma Sindical e Trabalhista”, de 16.03.2003, que: “Ao analisar a política neoliberal do período de 1994 a 2002, o diagnóstico entende que ' a política trabalhista pautou-se ora pela preocupação com o controle da inflação, ora pela promessa de estimular o emprego por meio de alterações nas normas trabalhistas, ora ainda pelo interesse em descentralizar as negociações coletivas e estimular as relações diretas entre capital e trabalho. A pretexto de ajudar o mercado de trabalho a novos imperativos de produtividade e competitividade, tratou-se de reduzir encargos e salários, afrouxar normas de contratação e dispensa e flexibilizar a jornada de trabalho' A crítica aos posicionamentos neoliberais sugere medidas que venham a corrigir esse rumo político no sentido do reforço das normas de proteção aos trabalhadores”.¹⁰⁵

A sociedade do trabalho encontra-se assentada na pluralidade de formas de trabalho, quer sejam com subordinação ou ausente este vínculo. Assim é que encontramos novas modalidades de trabalho expressas no trabalho em tempo parcial, temporário, estágio, autônomos, falsos autônomos, cooperados, falsos cooperados, empreendedores, eventuais, avulsos, «domésticos, empreiteiros, sub-empreiteiros, aprendizes, terceirizados, tele-trabalho, “job-sharing” algumas legais e outras atípicas.

Quando tratamos da questão do Direito do Trabalho contemporâneo no Brasil, importa verificarmos também o trabalho perante o Direito e novas formas de Constituição das Firms, que resultam na necessidade de novas teorizações pelo Direito do Trabalho.

O movimento do capital moderno tem sido concentrado, ou seja, a riqueza do mundo aglomera-se cada vez mais, excluindo outros do Sistema, inobstante hajam movimentos que visam a implantação em diversos Estados de políticas de Bem-Estar Social. Centram-se na tentativa de implantação de renda a todos, sem que no

¹⁰⁴ FREITAS, Ney José. *Globalização, Neoliberalismo e Direito do Trabalho em Repensando a Teoria do Estado* organizado por Ricardo Marcel Fonseca, p. 232.

¹⁰⁵ PASSOS, Edésio. *Reforma Trabalhista e Sindical*, p.230-231.

entanto tenha se operado a repartição mais equânime da riqueza e sem que se dê efetivamente oportunidade de renda e não mera sobrevivência. E ainda, precipuamente nos países subdesenvolvidos ou periféricos, a distribuição de renda é muito desigual.

Interessa-nos neste estudo verificarmos tanto a situação de firmas-rede, quanto empresas consorciadas e algumas pinceladas acerca do grupo de empresas. Denota-se que estas figuras, são figuras atuais relativas à organização da produção, que decorrente do econômico implica efeitos trabalhistas.

Observe-se que em nosso país passamos de um Estado Liberal para outro com forte tendência neoliberal, sendo que as receitas constitucionais relativas a um Estado Democrático de Direito, em que sobrelevam algumas das bandeiras de um Estado de Bem-Estar Social que esbarram na impossibilidade financeira ou falta de vontade política amparada na criatividade. E, ainda a pretexto de reduzir o custo Brasil reiteradamente são procedidas tentativas de flexibilizar o Direito do Trabalho, atribuindo a este ramo do Direito o papel de vilão, ocorrendo verdadeira substituição do princípio da legalidade em matéria trabalhista pelos princípios econômicos e administrativos. As reformas pretendidas assentam-se em propostas conservadoras e neoliberais, de maximização do lucro e divisão do risco empresarial com os empregados, assegurando as garantias mínimas expressas nos deveres do empregado. A teorização do Direito do trabalho e a própria legislação tem dado conta de novas figuras trabalhistas decorrentes da flexibilização produtiva e reestruturação produtiva, vez que abre espaço da liberdade e ainda deixa intocável o salário, desejo do capital, mas não dos trabalhadores. Seria indicado e poderia se falar em revisão da Consolidação das Leis do Trabalho diante da preservação efetiva dos Direitos fundamentais individuais e sociais e conquistas históricas dos trabalhadores, e não para encobrir uma precarização ainda maior das relações e contratos trabalhistas. A produtividade e a eficiência máxima presente na nova racionalidade de mercado não pode impingir a um trabalhador já pauperizado progressivamente sob o signo de baixos salários e da ameaça de desemprego a responsabilidade pelos riscos empresariais, sob pena de não se preservar a dignidade da pessoa humana constitucionalmente assegurada.

A movimentação de concentração do capital tem nos levado a considerar se o art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho consegue abranger a imensa gama de

agrupamentos empresariais consolidados sob os influxos inevitáveis da globalização, sob o ponto de vista de responsabilização solidária não só no caso de grupos de empresas, como nos consórcios de empresas e ainda nas empresas consolidadas em rede.

O Direito do Trabalho tem se visto atuando na tutela de diversas formas de contrato, consideradas atípicas e muitas vezes não apenas centrado na relação de subordinação, há empregados estáveis e precários, a domicílio e tele-trabalho, trabalhador à distância como assalariado e no auto-emprego o pequeno empregador, autônomos em geral, subcontratado, cooperado e autogerido, conforme quadro elaborado por CARLEIAL.¹⁰⁶

FIRMAS-REDE: Empresas que querem funcionar juntas não precisam se fundir; em certas circunstâncias, basta que elas selem alianças, sob a forma de contratos de parceria dos mais variados. Se esta tendência se generalizar, o conglomerado tomará a forma de firma-rede, de que já fala a literatura (dunnin,1997). E a firma-rede apresentará com mais força as características de ente político, já que nela existem poderes dispersos cuja coordenação exige mais que controle, consenso. É provável que a firma-rede, formada por empresas aliadas, sócios franqueados e fornecedores e distribuidores subcontratados, seja mais democrática do que a firma una, colocada sob o poder indiviso de quem representa a propriedade de todo o capital.¹⁰⁷

Ao tratar da questão das redes citaremos estudo elaborado por CARRION, CARLEIAL, COSTA E PAULISTA, no sentido de que o mesmo mecanismo referente às firmas-redes tem sido utilizado para a economia solidária, a seguir:

A atuação em rede não é nova, entretanto com a generalização da microeletrônica essa tendência acentuou-se, especialmente no âmbito produtivo, permitindo a formação de uma nova geografia econômica centrada em firmas-redes espalhadas pelo mundo, dando origem a uma multiplicidade de formas produtivas interagindo em rede, estabelecendo relações de troca e aprendizagem.

.....O conceito de redes, que pode assumir diferentes conotações conforme a lente das diferentes ciências sociais, tem força operatória para a análise não apenas das relações que as firmas estabelecem entre si, como também para o estudo das relações que as Empresas Solidárias mantêm com os atores que conformam o “ambiente institucional”, (FREMAN & PEREZ: 1988), e para a apreensão das relações que praticam entre si.¹⁰⁸

¹⁰⁶ CARLEIAL, Liana. *ASSALARIAMENTO: conceito, dimensão e pistas para entender a crise*, p.14.

¹⁰⁷ SINGER, Paul. *Uma utopia militante: repensando o socialismo*, p. 181.

¹⁰⁸ CARRION, Rosinha; CARLEIAL, Liana; COSTA, Pedro de Almeida; PAULISTA, Adriane. *Potencialidades, desafios e limites à inovação em economia solidária: relato de estudo realizado em duas regiões metropolitanas brasileiras*, p.4.

Segundo MEIRELLES, o Consórcio corresponde à união de duas ou mais empresas, com o objetivo da consecução de determinado fim específico, considerado empreendimento, sendo divididos os consórcios em três agrupamentos, quais sejam: a; igualitários em que não há controle entre os participantes; b. os hegemoniais em que há o controle por parte de todos; c. mistos, em que o controle se dá apenas entre alguns dos consorciados. O autor refuta posicionamentos de que o Consórcio escapa à esfera trabalhista, dada a relação de coordenação trabalhista existente entre os grupos, sendo necessário verificar no caso concreto as relações existentes entre as partes.¹⁰⁹

MEIRELLES acerca do grupo econômico afirma que:

...O grupo econômico trabalhista se tipifica quando uma empresa está sob controle, administração ou direção de outra ou quando entre elas haja coordenação de suas atividades;
... O grupo econômico, como uma nova forma de atuação empresarial, assume o papel de empregador único, equiparando-se a uma empresa unitária, em máxima aplicação do princípio da primazia da realidade, mesmo diante de personalidades jurídicas distintas de cada uma de suas entidades integrantes;
...diante da figura do empregador único, o grupo econômico tem responsabilidades ativa e passiva perante seus empregados.¹¹⁰

Quer haja a centralização da empresa ou descentralização horizontal ou vertical, observa-se no contexto atual que a cada dia faz-se necessário um amadurecimento do Direito do Trabalho no que tange ao conceito de Empresa inserto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, para que em paralelo com o conceito de empregado, em oposição à subordinação a direção, possa caracterizar-se o vínculo empregatício ou a responsabilização solidária de empresas no pagamento de direitos trabalhistas.

Segundo CALVET, o consórcio de empresas não teria perante o Direito personalidade jurídica própria, “mas sendo um mero convênio, um acordo de interesses comuns, forçoso se torna reconhecer que as pessoas contratadas como empregados manteriam vínculo de emprego não com a figura do consórcio, que sequer admite este tipo de interpretação, mas com os próprios integrantes dele”.¹¹¹ Propõe referido autor a utilização das regras referentes ao consórcio em meio rural

¹⁰⁹ MEIRELLES, Edilton. *Grupo econômico trabalhista*. p. 274-279.

¹¹⁰ MEIRELLES, Edilton. *Grupo econômico trabalhista*, p.399.

¹¹¹ CALVET, Otavio. *Consórcio de Empregadores Urbanos: Uma realidade possível, redução de custos e do desemprego*, p. 29.

para o consórcio em meio urbano , indicando uma nova classificação dos contrato de trabalho, como: contrato individual do trabalho – há apenas uma pessoa em cada um dos pólos da relação empregatícia; contrato plúrimo de trabalho – tem mais de um integrante, empregado ou empregador em um dos lados da relação empregatícia; contrato plúrimo propriamente dito – a contratação se dá com uma pluralidade de empregados identificados individualmente; contrato de equipe – multiplicidade de empregados com uma unidade laboral, como a orquestra; e o contrato consorciado - “quando a contratação leva em consideração uma pluralidade de empregadores em relação a um único empregado, podendo ser o consórcio divisível ou indivisível”.¹¹²

SINGER aduz que se verificadas as tendências de mercado de transformação de conglomerados em firmas-rede e de implementação contínua do cooperativismo estaremos diante de uma nova etapa do capitalismo, ou até uma transição para além do capitalismo.

Observadas formas novas de constituição de relações de trabalho, muitas vez encobrimo relações empregatícias, ou seja a utilização de trabalho vivo através da força de trabalho e criação de maior rendimento empresarial, como tentativas de fuga ao disciplinamento do Direito do Trabalho, entendemos cabe ao Direito do Trabalho desenvolver novas teorizações possíveis de abarcar seja através da coordenação ou subordinação relações que são relações de emprego ou que merecem serem tuteladas pelo direito do Trabalho.

Segundo PRADO:

...uma inversão transformadora torna-se cada vez mais proeminente: diante da situação atual, em que a dominação de classe limita e falseia a cidadania, é cada vez mais patente a possibilidade e a necessidade de limitar a propriedade privada, especialmente dos meios de produção, em função de uma verdadeira efetivação da cidadania. Na sociedade alternativa que se afigura como possível subsistiria, assim, uma pluralidade de posições e contrariedades de interesses, mas ela não poderia ser uma sociedade de classe baseada na exploração do homem pelo homem, uma sociedade fundada no antagonismo.¹¹³

Neste sentido de pluralidade de alternativas é que verificamos a necessidade da existência da economia solidária, do fortalecimento de micro-empresas, do

¹¹² CALVET, Otavio. *Ob. Citada*, p. 69.

¹¹³ PRADO, Eleuterio. *Desmedida de valor*.

fortalecimento do Estado, do correto direcionamento de políticas públicas e do papel da responsabilidade social das empresas, enquanto representação da solidariedade humana, que a seguir trataremos.

3.4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS E A FUNÇÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA

Segundo OFFE¹¹⁴ o velho paradigma relativo a movimentos sociais em conjunção com a velha política compõe-se de uma coletividade duradoura e diferenciada, contando com classes, comunidades agrupadas conforme o estrato social de que faça parte, a profissão ou interesse econômico, famílias e comunidades culturais, sobrelevando temas de interesses como sendo o crescimento econômico, a distribuição e a seguridade.

Por sua vez, centram-se os novos movimentos sociais numa nova política, que abrangem maior individuação, focando suas exigências em liberdades relativas à economia, mas precipuamente na preservação dos valores de vida frente a uma racionalidade política e burocrática, agindo em três esferas distintas de ação, ou seja, privatisticamente frente a políticas institucionais ou não institucionais e, ainda politicamente dentro da esfera dita privada. O gênero humano é tomado em conjunto e não pelo pertencimento a esquerda ou direita e tampouco à classe trabalhadora, burguesa, etc. Tratam os novos movimentos sociais de construir uma sociedade mais politizada que não seja restringida pelas formas políticas representativas-burocráticas.

OFFE argumenta que o menos novo dos movimentos sociais contemporâneos são seus valores, aduzindo que:

Ciertamient no contienen nada ‘nuevo’ los principios y exigências morales acerca de la dignidade y autonomia de la persona, de la integridad de las condiciones físicas de la vida, de igualdad y participación y de formas pacíficas y solidárias de organización social’... Lo que está em juego no son los valores, sino el modo que se realizan, y la relación que se supone entre la satisfacción em el trabajo , o lá relación que se supone entre la satisfacción de valores distintos (p.e., entre los ingreso y el grado intrínseco de satisfacción em el trabajo, o lá relación entre el control de las elites y la comprensión em la política democrática de massas). Los valores del tipo de la autonomía, identidad, autenticidad, o también los

¹¹⁴ OFFE,, Claus. *Partidos políticos y nuevos movimientos sociales*, p. 214.

*derechos humanos, la paz, y la deseabilidad de entornos físicos equilibrados son prácticamente indiscutibles.*¹¹⁵

O caráter moderno dos novos movimentos sociais tem uma visão catastrófica do futuro, por entenderem que os níveis de uma vida boa estão subsumidos por uma racionalidade econômica, tecnológica, militar depende tanto das inovações econômicas, jurídicas e tecnológicas, como das críticas ao sistema. Aduz OFFE que a cada vez mais a sociedade está se posicionando fora do trabalho. No entanto, entendemos que, segundo ANTUNES¹¹⁶ o trabalho ocupa a centralidade na contemporaneidade, ainda que não mais apenas abstrato, mas também concreto.

ANTUNES diz que:

como as suas formas contemporâneas de estranhamento ou alienação atingem, além do espaço da produção, também a esfera do consumo, a esfera da vida fora do trabalho, o chamado tempo livre é, em boa medida, um tempo também submetido aos valores do sistema produtor de mercadorias e das suas necessidades de consumo, tanto materiais como imateriais.

A dedicação aos movimentos sociais por parte da sociedade também está aliada a trabalho, não relativos a produção, mas a serviços e objetiva na sua maioria das vezes não apenas reivindicações ambientalistas ou feministas como também geração de emprego e renda e não apenas assistencialismo. Assumem efetivamente uma espacialidade pública, mas trazem a comunidade ao lado do mercado e do Estado um papel preponderante na busca de subsistência, agregando na pluralidade novas alternativas em respeito à dignidade da pessoa humana.

ARENDR¹¹⁷ dispõe que antes da era moderna iniciada através da “expropriação dos pobres” e que se dera também com a “emancipação das novas classe destituídas de propriedade” as civilizações contavam com a sacralidade da propriedade, significando que o indivíduo proprietário tinha seu espaço e pertencia ao corpo político por chefiar uma família, as quais vinham a constituir o espaço público. Assevera ainda que, historicamente a “última esfera pública do *homo faber* é o mercado de trocas onde seus produtos são exibidos” ... “e o seu fim chegou com o enaltecimento do labor e com a sociedade de operários, que substituíram a

¹¹⁵ OFFE, Claus. *Partidos políticos y nuevos movimientos sociales*.

¹¹⁶ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao proletariado?* P. 189.

¹¹⁷ ARENDR, Hannah. *A condição Humana*, p. 71 e 175.

produção ostensiva e respectivo orgulho pelo ‘consumo ostensivo’ e respectiva vaidade”

A convicção capitalista difundida de que os trabalhadores, através do trabalho abstrato, ou seja, venda da *força de trabalho* chegariam à propriedade; a idéia errônea neoliberal de que o Estado ocupa um espaço muito grande e deve ser reduzido; o perigo de vermos crescer o poderio de conglomerados, multinacionais e grandes grupos econômicos, com a conseqüente concentração de riquezas; bem como o ressurgimento de novos movimentos sociais, nos faz indagar acerca da espacialidade pública e privada, bem como de que forma a solidariedade, responsabilidade social, terceiro setor ou a economia solidária, que não se confunde com o terceiro setor estão incluídos .

Na questão relativa ao consumo verifica-se que tanto no keynesianismo e a sua “demanda agregada” como solução apta a gerar recursos econômicos à população; bem como no fordismo , representado aqui pela observância da justa remuneração aos empregados, como forma de se gerar consumo, que a questão salarial foi vista como a forma de se gerar demanda e se movimentar a economia. Atualmente, através do toyotismo e sua necessidade de que os trabalhadores joguem conforme o jogo, abdicando de seus interesses num primeiro plano, para que num segundo os vejam atendidos, se a empresa lucrar, passa-se a responsabilidade pela lucratividade e eficiência aos empregados, sendo estes muitas vezes os responsáveis pelo sucesso do negócio. Assiste-se a arrochos salariais, sem que a este trabalhador se possibilite maior poderio econômico, bem como observa-se uma depauperação progressiva das classes média. Todos estes fatores acabam por, a longo prazo, acarretar um enfraquecimento do próprio consumo.

Nesta conjuntura, muitos movimentos sociais estão impregnados da lógica de que como o Estado não dá conta de políticas sociais satisfatórias cabe ao mercado a assunção da sua função social e responsabilidade social. Segundo OFFE ainda, o Estado promove um ocultamento do seu caráter de preservação do sistema capitalista e, muitas vezes a democracia é apenas legitimadora desta situação. Entendemos que cabe ao Estado descobrir novas formas de apoio à maioria que legitimou o poder político, através da repartição dos fundos públicos de forma equânime e participativa.

Creio que conquanto, infelizmente, muitas vezes se fale em responsabilidade social, muitas empresas não pagam salários justos e tampouco efetuam os recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cabendo ao Estado o papel de regular e fiscalizar este mercado.

No entanto, os movimentos sociais estão impregnados de um pluralismo que lhes permite naturalmente a não apreensão daqueles movimentos pautados pela necessidade de impressionar e pela vaidade.

Leis de incentivo a cultura, aos esportes e às crianças e adolescentes estão sendo editadas, beneficiando a sociedade como um todo e partilhando a responsabilidade estatal (renúncia fiscal) e social pelo bem-estar da comunidade. Citaremos como exemplo o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente que permite que pessoas jurídicas e físicas venham a contribuir com o Fundo da Infância e Adolescência, no percentual de 1% a 6% do montante a ser recolhido ao imposto de renda conforme se trate de pessoa física ou jurídica.. Estas antecipações têm sido revertidas para Instituições sem fins sociais e convertidas em benefícios sociais para crianças e jovens, como escolaridade, profissionalização, lazer, alimentação e saúde.

HINKELAMERT e JIMÉNEZ¹¹⁸ tratam da necessidade de “humanização do trabalho”, vez que o “trabalho abstrato” tem tornado o tempo para a produção maior do que o tempo para a reprodução e tempo livre, ou seja tempo para a vida. Propõem a pluralidade e a alternatividade como formas de factibilidade do sistema, através de mediações, sem que seja necessário reduzir-se a simplismos, como o neoliberalismo e sua conseqüente convicção que fora do mercado não há solução, ou visão conservadora dos que possuem uma visão recortada sem visualizar a exclusão de que muitos são vítimas, ou ainda, a terceira vertente, denominada “radicalismos sem mediações” que pretende saltar para uma nova realidade. Sugerem a necessidade de uma estratégia política reguladora dos mercados e inclusiva orientada pelo bem comum e por uma utopia necessária, em que “um outro mundo é possível”, Em muitos países da América Latina, está sendo tornada possível através do seguinte: *“la reformulación (recuperación y ampliación) del Estado social (solidario) de derecho; reformulación que trascenda la igualdad formal-contratual del estado burgués de derecho y que assuma los derechos*

¹¹⁸ HINKELAMERT, Franz J. e JIMÉNEZ. Henry M. Mora. *Hacia una Economía para La Vida*, p. 381-413.

humanos de emancipación (derechos fundamentales) como la meta de un proyecto alternativo”.

Consideramos que ao Estado cabe o papel de fortalecimento desta alternatividade e pluralidade, vez que legitimado politicamente pela vontade democrática da maioria, que grande expressão têm nos excluídos. Assim é que, seja através da correta divisão dos fundos públicos através da formulação de políticas públicas, efetivação de orçamentos participativos, instituição de uma solidariedade pública pode-se conseguir ultrapassar a barreira da miséria e da pobreza. Conquanto a Constituição Federal Brasileira tenha como uma de suas promessas o “pleno emprego”, preveja a “solidariedade” e a “função social das empresas”, reconheça o “cooperativismo” e a economia solidária, ainda são exíguos os investimentos na geração de trabalho e renda. A reversão deste quadro pode se dar através do fortalecimento do empreendedorismo (pequenas empresas) e da economia solidária, permanecendo ainda uma incógnita se efetivamente conseguir-se-á promover a emancipação efetiva de um Estado mais Social e de políticas assecuratórias do “pleno emprego”, sendo a educação e tecnologia, caminhos a permitir a efetiva humanização do trabalho e desenvolvimento de um país.

Versamos no capítulo anterior sobre a importância de fortalecimento do Estado para assegurar a manutenção dos direitos constitucionais assegurados, direitos trabalhistas e políticas públicas direcionadas para os excluídos, bem como fortalecimento do cooperativismo e da empresa de pequeno-porte e micro-empresa. Tratamos dos efeitos nefastos do neoliberalismo ao nosso Estado Democrático de Direito, centrado outrora em um Estado de Direito com perspectiva liberal e diante de um Estado Democrático de Direito.

Ante a dificuldade de repartição funcional dos Fundos Públicos e face direcionamentos políticos muitas vezes nefastos observa-se na própria Constituição Federal, na tentativa de autopreservação do modo de produção capitalista, a previsão da função social da empresa. Entendemos esta assertiva deva ser saudada enquanto propugne a participação solidária de todos no Processo. E, neste sentido deve ser aproveitada, não como substituição à ação estatal, mas como complementação, não como atribuição de funções do Estado ao mercado, mas sim cabendo a um Estado forte valer-se destas circunstâncias com o fito de que não basta a promoção de ações comunitárias pelas empresas, mas cabe observar e

proteger seus próprios empregados, certos de que sem esta utilização do trabalho vivo, abstrato, subordinado, não haverá como reproduzir-se o próprio capital e, portanto a desoneração desta classe trabalhadora é necessária.

A sociedade empresária hoje não pode ser vista apenas como um aglomerado de prédios, capital e outros recursos. A empresa possui um importante papel na promoção do desenvolvimento econômico e social. Dessa forma, surgiu juntamente com o objetivo de crescimento e desenvolvimento das empresas, o objetivo social, ou seja, os empresários passaram também a ter uma responsabilidade social junto a seus empregados, consumidores, acionistas e na comunidade em que tem assentado a sua empresa.

Segundo COMPARATO¹¹⁹: Para se entender a função social de empresa é necessário, antes, fazer considerações sobre a função social da propriedade que está prevista nos artigos 5º, XXII, da Constituição Federal, 182, § 2º e 186. A função social de empresa é alcançada pelo conceito constitucional de função social da propriedade, uma vez que o conceito constitucional de propriedade é bem mais amplo que o tradicional do direito civil. A Constituição Federal, no seu art.170, incisos I a VIII, prevê o exercício da atividade econômica e financeira que deverá respeitar os princípios maiores, ou seja, os empresários têm direitos a livre iniciativa e exercício da atividade produtora de bens e serviços, mas para o pleno exercício desses direitos, deverão, observar a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e regionais e propiciar o pleno emprego . A Constituição Federal priorizou as questões sociais, condicionando o desenvolvimento da ordem econômica à função social da propriedade (art. 5º, inc. XXIII e 70, inc. II) garantindo, assim, a dignidade ao trabalho humano (art. 1º, inc. III e IV) e o direito ao trabalho assalariado, conforme dispõe o art. 7º inc. IV, V, VI, VII e X.

Embora o Código Civil não faça referência textual à função social da empresa, pode-se dizer que a mesma está implicitamente inserida em suas disposições, uma vez que o Código Civil adota o perfil funcional da empresa e porque a matéria civil foi diretamente constitucionalizada. Logo, cabe à doutrina e jurisprudência

¹¹⁹ COMPARATO, Fábio Konder. Estado, empresa e função social. 107 FACHIN, Luiz Edson. Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo.

reconhecer a função social da atividade empresária em face da solidariedade social, fazendo prevalecer os valores constitucionalmente consagrados referentes à dignidade da pessoa humana e solidariedade social. O Novo Código Civil é um texto que se preocupa fundamentalmente com a pessoa humana e o caráter social, realçando mais a pessoa e menos o patrimônio. A empresa é tratada profundamente pelo Código Civil, sendo destinado o Livro II do Código Civil para tratar de assuntos referentes à empresa. Conclui-se, portanto, que o legislador quis dar à empresa o maior alcance social possível. Em vários dispositivos do Código Civil refere-se implicitamente à função social da empresa, como os artigos 970 e 971 quando dá atenção especial ao empresário rural e ao pequeno empresário ou em relação aos lucros e perdas proporcionais do art. 1007, e, ainda o chamado "patrimônio de afetação" do art. 974, § 2º na proteção dos bens do incapaz.

O entendimento sobre o que é responsabilidade social empresarial possui muitas definições, conforme se percebe na citação da doutrinadora Patrícia Almeida Ashley, no livro *Ética e Responsabilidade Social nos Negócios*:

“Para uns, é tomado como uma responsabilidade legal ou obrigação social; para outros, é o comportamento social responsável em que se observa a ética, e para outros ainda, não passa de contribuições de caridade que a empresa deve fazer. Há também os que admitem que a responsabilidade social é, exclusivamente, a responsabilidade de pagar bem aos empregados e dar-lhes bom tratamento. Logicamente, responsabilidade social das empresas é tudo isso, muito embora não seja somente estes itens isoladamente.”¹²⁰

A responsabilidade social vista como obrigação social diz respeito ao que a empresa faz pelo social, conforme previsto em lei, como pagar os tributos ou atender regras de proteção ao meio ambiente ou trabalhistas.

A responsabilidade social vista como função social vai além da legislação, pressupõe que a empresa possui não apenas obrigações legais, como também responsabilidades para com a sociedade, ou seja, a empresa não é socialmente responsável apenas por cumprir obrigações legais, como: distribuição de vale transporte, pagar tributos, observar as condições adequadas de segurança e saúde dos trabalhadores. A empresa socialmente responsável deve ir além dessas obrigações impostas pela legislação.

¹²⁰ ASHLEY, Patrícia Almeida. **Ética e Responsabilidade Social nos Negócios**; São Paulo: Saraiva,

A empresa exerce plenamente sua responsabilidade social empresarial quando possui uma administração tanto com relação aos seus funcionários, criando ambiente de trabalho saudável, quanto ao público externo, participando ativamente do desenvolvimento social da coletividade, participando de projetos comunitários, parcerias educacionais, programas de preservação do meio ambiente, erradicação do trabalho infantil, etc.

Conclui-se que a empresa possui função social, nela sendo interessados os empregados, fornecedores, a comunidade em que atua e o próprio Estado, que nela encontra uma fonte de contribuição fiscal e parafiscal.

Entendemos que não há como se dizer que a empresa exerce a sua função social apenas através de projetos comunitários, se atua sonogando imposto ou tentando reduzir direitos trabalhistas, atribuindo a estes a questão da diminuição de lucros, na esteira de um pensamento neoliberal contrário à própria Constituição Federal, que antevê na solidariedade e no princípio da dignidade da pessoa humana pilares fundamentais à responsabilidade social da empresa, não crendo apenas que o Mercado procederá à estabilização necessária, sendo imprescindível a existência de um Estado fortalecido.

3.5 COOPERATIVISMO HISTÓRICO E SOCIAL

A origem da economia solidária situa-se em movimento contra-hegemônicos de luta contra a exploração decorrente do modo de produção capitalista e sua clássica divisão: detentores dos meios de produção e detentores da força de trabalho. E, em especial, pode-se citar o anarquismo e o cooperativismo da Europa do século XIX.¹²¹

O Cooperativismo desenvolveu-se de forma paralela ao capitalismo industrial, a partir de 1826 conhecem-se as raízes do cooperativismo contemporâneo, que se deu na Inglaterra, como reação da transformação de camponeses em assalariados proletarizados. Em 1884, fundou-se a cooperativa de consumidores de Rochdale objetivando o consumo mais barato aos trabalhadores explorados. Conhece-se também a experiência francesa de 1823 fundada também no protesto à desumanização causada pelas condições de trabalho fabris. As idéias de Robert

¹²¹ Sobre anarquismo ver: WOODCOCK, George. *História dos movimentos e idéias anarquistas*. Porto alegre: L&PM Pocket, 2002.

Owen impulsionaram o movimento cooperativista na Inglaterra e o pensamento de Charles Fourier e Pierre Proudhon alavancaram o cooperativismo Francês.¹²²

Desde as suas origens, no século XIX, o pensamento associativista e a prática cooperativa desenvolveram-se como alternativas tanto ao individualismo liberal quanto ao socialismo centralizado. Como teoria social, o associativismo é baseado em dois postulados: por um lado, a defesa de uma economia de mercado baseada nos princípios não capitalistas de cooperação e mutualidade e, por outro, a crítica ao estado centralizado e a preferência por formas de organização políticas pluralistas e federalistas que deram um papel central à sociedade civil (Hirst, 1994:15). Como prática econômica, o cooperativismo inspira-se nos valores de autonomia, democracia participativa, igualdade, equidade e solidariedade (Birchall, 1997:65). Estes valores plasam-se em um conjunto de sete princípios que tem guiado o funcionamento das cooperativas de todo o mundo desde que a sua versão inicial foi enunciada pelos primeiros cooperados contemporâneos, os pioneiros de Rochdale. Esses princípios são: o vínculo aberto e voluntário – as cooperativas estão sempre abertas a novos membros; - o controle democrático por parte dos membros – as decisões fundamentais são tomadas pelos cooperados de acordo com o princípio “um membro, um voto”, ou seja, independentemente das contribuições de capital feitas por cada membro ou a sua função na cooperativa-; a participação econômica dos membros – tanto como proprietários solidários da cooperativa quanto como participantes eventuais nas decisões sobre a distribuição de proveitos-; a autonomia e a independência em relação ao Estado e a outras organizações; o compromisso com a educação dos membros da cooperativa – para lhes facultar uma participação efetiva -; cooperação entre cooperativas através de organizações locais, nacionais e mundiais; e a contribuição para o desenvolvimento da comunidade em que está localizada a cooperativa (BIRCHALL, 1997).¹²³

Segundo NAMORADO, com a fundação da Aliança Cooperativa Internacional, em 1985, amparada na evolução dos princípios que constavam na cooperativa precursora de Rochdale que também se baseou nas cooperativas *owenistas* datadas de 1830 na Inglaterra, após diversos congressos, objetiva-se ampliar e resguardar os princípios e características essenciais do Cooperativismo.

No Congresso de Viena, em 1961, a Comissão teve seu relatório aceito pela unanimidade, detectando os seguintes problemas: a necessidade de “manter a autonomia do governo cooperativo perante os partidos políticos e os governos; corrigir a tendência para transigir nos Princípios com o fim de obter vantagens comerciais; tornar claras as diferenças essenciais entre as autênticas cooperativas e outras empresas que imitam seus métodos; sublinhar a necessidade fundamental de

¹²²SANTOS, Boaventura de Souza. *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*, p.33.¹²³SANTOS, Boaventura de Souza. *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*, p.34.

manter atualizado o sistema democrático e educativo do movimento (ACI,1968:13)".¹²⁴

Nos princípios cooperativos não adentraremos a questão da validade e eficácia, o que nos países em que há movimento cooperativista implica necessariamente em significar regras que direcionam algumas legislações, que são regras para pertencimento de determinada organização à ACI e, também para alguns Estados serem recepcionados pela Legislação Constitucional, como ocorre em Portugal, consoante Vital Moreira e Gomes Canotilho, citados por Rui Namorado:

"Numa conferência proferida em 1962, em Lisboa, Henrique de BARROS assume como "princípios basilares do cooperativismo" os que integram a proposta de Guy SELARIÉS, aos quais acrescenta, no entanto, um quinto da sua lavra: neutralidade política e religiosa... Mas a posição de Henrique de BARROS viria a evoluir significativamente... e embora em consonância substancial com a ACI, haveria de apresentar o seu próprio "decálogo do cooperativismo"... Como resulta de sua própria designação, desdobra-se em dez princípios: "1º. Associação dos economicamente débeis, ou que como tal se sintam, mediante a respectiva adesão livre; 2º. Prioridade conferida aos objectivos de serviço sobre os de remuneração de capital; 3º. predominio do factor trabalho sobre o factor capital; 4º carácter personalista da sociedade cooperativa; 5º dupla qualidade dos cooperadores; 6º porta aberta; 7º. gestão democrática, isto é, igualitária; ; 8º. ausência total de finalidades lucrativas graças à prática do sistema do retorno dos excedentes aos associados e/ou à constituição de reservas; 9º. não devolução ao cooperador que abandona a associação de qualquer quota-parte das reservas constituídas pela cooperativa; 10º. tendência à federação com outras cooperativas do mesmo ou de outros ramos; federalismo cooperativo (BARROS, H, 1979:54)".¹²⁵

O cooperativismo brasileiro encontra seu embrião nas iniciativas dos Jesuítas, datadas de 1610, decorrentes da instalação de casas assistenciais, visando através da coletivização dos trabalhos prover a assistência daqueles que participavam da comunidade religiosa. Em 1847, o médico francês Jean Maurice Faivre com um grupo de franceses fundaram a Colônia Tereza Cristina, utilizando-se dos ensinamentos cooperativistas. Surgem as primeiras cooperativas agrícolas, rurais, de produção e consumo no Brasil.

Observa-se que o cooperativismo contemporâneo no Brasil tem de um lado as cooperativas de consumo, agro-industriais (falsas empresas), creditícias,

¹²⁴ Conforme Rui Namorado: "a Comissão foi constituída por: D.G. KARVE (Índia) – presidente: Arnold BONNER (Reino-Unido); Howard COEDEN (Estados- Unidos); R. HENSLER (Alemanha); G. BLANK (urss) – Eem substituição de I. KOSTANOV que fora inicialmente indicado. Em representação da direção da ACI, secretariou a Comissão, desempenhando as funções de relator, W.P. WATKINS (Reino Unido).".

¹²⁵ NAMORADO, Rui. *Os princípios cooperativos*, p.27-28.

habitacionais, populares com diversos objetivos e surgimento avassalador de cooperativas de trabalho, que infelizmente, em muitos casos constituem-se em fraudes às relações de emprego.

O cooperativismo vem se desenvolvendo dando guarida à população muitas vezes excluída e é este cooperativismo que nos interessa neste estudo, vez que tende a originar cooperativismos populares, ou de trabalho (não tratamos aqui dos de mão-de-obra, irregulares), embora devessem dispor de maior crédito público para alavancar a efetiva geração de renda, atrelado a cooperativismos creditícios e habitacionais, implantando uma verdadeira rede de solidariedade.

Em sua origem as cooperativas representam um meio efetivo de luta contra o desemprego e a precarização das relações de trabalho, no sentido de que através da coletivização dos meios de produção e ruptura com o poder que tangencia as relações de subordinação houvesse o nascimento de uma nova subjetividade, em que não há o patrão imediato e tampouco o patrão “capital” despersonalizado no empregado de cargos superiores.

O Cooperativismo, denominado genericamente de economia solidária, encontra nas formas de cooperativismo de crédito, consumo e produção sua origem, datada do século passado.

As inovações tecnológicas deveriam ser utilizadas em prol do trabalho cooperativado, abstraídas a efetiva utilização de tecnologia em “empresas fraudes”, que são empresas reais e, no entanto, abstratamente se posicionam como cooperativas, bem como no caso de “cooperativas fraudes”, que não observam os princípios cooperativos e objetivam apenas colocar-se em prol do capital, flexibilizando e extinguindo direitos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, acarretando lucros para os detentores de capital ou “donos de cooperativas”.

Assim como vimos que a lógica da implantação do capitalismo contou com fatores endógenos, interiorizados na questão afetiva, emocional, religiosa, bem como na necessidade de reconhecimento social. É certo que o aspecto econômico acabou por influir sobremaneira, de um lado, na busca frenética por maiores lucros por parte dos capitalistas e de outro no desejo dos trabalhadores de através dos seus salários estarem incluídos nos mercados e estarem aptos ao consumo.

Ao tratar da tipologia das cooperativas, RIOS¹²⁶ aduz existirem os seguintes tipos:

- a) de produção industrial: constituída por trabalhadores democraticamente organizados e, com participação equânime de capital para a consecução de fins coletivos, tendo a sua história diretamente ligada à luta de classes;
- b) cooperativa de produção agrícola: distingue-se da comercialização conjunta da produção efetuada pelo setor agropecuário e consiste na produção em comum de produtos agrícolas, sendo a comercialização apenas um consectário lógico – sendo um exemplo típico os *Kibutz* em Israel, cuja própria fundação do Estado de Israel em 1948 foi precedida destas cooperativas agrícolas comunitárias;
- c) cooperativa de serviços agrícolas: conhecida no Brasil como mista, pois agrega cooperativismo e crédito, consumo, beneficiamento e comercialização da produção a implicar a utilização comunitária da maquinaria.
- d) cooperativa de consumo: trata-se de uma sociedade de consumidores, com o objetivo de terem acesso aos bens de forma mais barata;
- e) cooperativa de pesca: largamente utilizada na Noruega, pode também ser uma associação-empresa prestando um tipo de serviço ou funções variadas;
- f) cooperativa de crédito: tanto utilizado por associações de primeiro grau como por cooperativas mistas, que trabalham à maneira de bancos, oferecendo empréstimos para seus associados e contando com recursos próprios ou de terceiros;
- g) cooperativa de cooperativas: constitui-se na formação de grupos de cooperativas a estabelecer o surgimento de redes de cooperativas.

Dispõe ainda RIOS, ao tratar da utilização do cooperativismo pelas classes dominantes, que:

O cooperativismo é pensado pois nesse caso, para “remendar” as lacunas sociais e econômicas muito gritantes no sistema. Para isto a “doutrina cooperativa”. É tremendamente funcional e, portanto, conservadora, pois, como fósil da ideologia liberal clássica, revestida ademais de um apelo “igualitário humanista”, dá a entender que, na nossa época de multinacionais, de monopólios, de incentivos fiscais ao grande capital,

¹²⁶

RIOS, Gilvando Sá Leitão,. *O que é o cooperativismo*, p. 29-44.

basta a união de alguns homens e cruzados para “fazer a força”; Em síntese, o cooperativismo serve de álibi para as classes dominantes.¹²⁷

Considerada a situação da distribuição da renda em nosso país, geradora de situações surreais, o cooperativismo também é tangenciado por fatos contraditórios. Assim, verifica-se: a. a existência no Brasil e verdadeiras empresas agropecuárias denominadas cooperativas, que contratam e empregam milhares de trabalhadores da forma subordinada, sendo consideradas verdadeiras “empresas-fraude”; b. o desvirtuamento na utilização de novo da figura “fraude” na organização produtiva capitalista e na cooperativa, constituindo a “coopergato” como empresa e não cooperativa, vez que não verificadas em seu seio práticas cooperativas, mantendo a estrutura da dominação capitalista, com o desfavor às conquistas sociais, vez que se trata de empregados e não trabalhadores cooperados.

No entanto, faz-se necessário observar o histórico social e legal do movimento cooperativista, para que seja resgatada a sua essência, a nortear o futuro e impedir sucessivos desvirtuamentos.

3.6 O COOPERATIVISMO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em 1903 surge o Decreto 907 regulando a questão relativa ao estabelecimento de cooperativas agrícolas, rurais, de produção e consumo e em 1937 o cooperativismo brasileiro é novamente regulado.

Em 16 de dezembro de 1971 é promulgado o estatuto geral do cooperativismo, através da Lei 5764, que vigora nos dias atuais e define o cooperativismo no seu art. 4º, como compreendendo sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados.

Dispõe o art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho que: “contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego. Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo da atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ele e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela”.

¹²⁷ RIOS, GILVANDO Sá Leitão. *Ob. Citada*, p;58.

Como vimos, da centralidade do trabalho subordinado na contemporaneidade, nos interessa pesquisar outras formas de subjetividade, dentro do cooperativismo, como traço distintivo da condição de empregado ou cooperado.

Deparamo-nos como novas figuras dentro do paradigma do emprego e muitas vezes mascaradas sob a forma de cooperativismo, constituindo a chamada fraude ao cooperativismo, conforme já apontado.

Segundo VASAPOLLO, nas cooperativas fraudulentas, observa-se uma movimentação no sentido de manutenção do capital, vez que:

Na fase capitalista das megafusões, entretanto, os capitais estão transformando a idéia autônoma de “cooperativas” em verdadeiros empreendimentos patronais, com o objetivo claro de destruir direitos sociais do trabalho e enfraquecer a solidariedade dos trabalhadores dentro do espaço trabalho.¹²⁸

Quanto às cooperativas de trabalho preocupa o fato de surgirem como instrumento para preservação da ótica capitalista, mais lucro com mais eficiência, em que alguém organiza trabalhadores como cooperados, retirando da sua esfera direitos essenciais de trabalhadores subordinados, como férias, décimo terceiro salário, piso salarial e normativo, remuneração de horas extras prestadas, direito à aposentadoria quando implementado o prazo constitucional requerido e o mais. Este cooperativismo tem sido, felizmente, coibido tanto pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quanto pelo Ministério Público do Trabalho e pela Justiça do Trabalho.

A formação da organização, a democracia na tomada de decisões, a solidariedade, a constituição de fundos sociais e de educação, a participação, a autonomia, a ausência de subordinação são essenciais à definição de autênticas cooperativas ou fraudo-cooperativas, denominados por alguns como cooperativismo de mão-de-obra e não de trabalho, para diferenciá-los quanto à legalidade.

Denota-se que na enormidade dos casos estudados no Brasil há a questão de sobrevivência a impulsionar o trabalhador ao cooperativismo, e não a consciência de quais são os princípios diferenciadores que regem o cooperativismo. Faz-se necessária a construção de uma nova identificação, de processos simbólicos de construção desta identidade. Assim é que, o deixar de ser empregado para ser cooperado, considerada a imensa gama de desempregados, infelizmente, não tem

¹²⁸ VASAPOLLO, Luciano. *O trabalho atípico e a precariedade*, p.9.

se constituído em uma mudança consciente da identidade. e sim na busca de uma simples contingência de renda, na maior parte dos casos.

Representaria o cooperativismo autêntico a possibilidade de união dos instrumentos de trabalho com a utilização do trabalho humano, individuado, consciente e destinado à produção de capital? Indaga-se, ainda porquê o trabalho cooperado não tem sido tão sedutor para aquele que pode tornar-se empreendedor, estando crescente o cooperativismo popular? E, também, se o trabalhador cooperativado têm consciência de que constitui-se em uma nova forma de organização de trabalhadores conscientes do poder destrutivo do capital?

Dispõe o art. 5º, da Constituição Federal Brasileira que :

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes :
XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar ;
XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

A análise deste artigo, conquanto nos remeta ao estabelecimento constitucional de autonomia ao movimento cooperativista, estando protegendo a sua livre formação, dispõe que não está sujeito o cooperativismo à interferência estatal, o que não impede a realização do controle de legalidade pelo Estado.

Neste sentido, dispõem os arts. 173 e 174 da Constituição Federal que cabe ao Estado efetivamente regular a atividade econômica, para que em seu nome não sejam cometidos abusos. Nos referimos a estes artigos, reguladores do mercado, por entendermos que a atividade social-econômica exercida pelas cooperativas, embora beneficiárias de tratamento diferenciado, acabam por estarem inseridas em um modo de produção capitalista, em que o regime concorrencial na distribuição da produção acaba por ser inevitável, produzindo muitas vezes a necessidade de adequação da gestão da cooperativa para adaptação ao mercado.

Assim é que, a própria Constituição Federal, dispõe em seu art. 174 :

Art.174- Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

[...] § 2º. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Iremos nos valer agora dos ensinamentos de ROSSI¹²⁹, acerca da verificação dos princípios constitucionais e demonstração de que são consentâneos com muitos dos princípios constitucionais implantados em 1988, quais sejam : a solidariedade, a democracia, bem como a Justiça Social e a eqüidade. Observe-se também que, quando nos referimos ao cooperativismo queremos tratar do verdadeiro cooperativismo, não de “empresas fraude” ou tampouco de “copergatos”, que devem ser reguladas eficazmente pelo Estado, quando impeditivas da concreção do próprio cooperativismo.

O cooperativismo baseia-se na democracia, como requisito essencial ao seu reconhecimento, ou seja, as decisões são tomadas em assembléias com a participação de todos os cooperados e neste sentido, será gestiona a cooperativa.

...O valor democrático estampa-se, principalmente, nos dois primeiros princípios cooperativos, reformulados e aperfeiçoados pela Aliança Cooperativa Internacional no Congresso de Manchester em 1995, quais sejam : o princípio da adesão livre e voluntária e o princípio do controle democrático dos membros.

Estes princípios retratam a necessidade de participação democrática na autêntica cooperativa, na esteira da instituição do Estado democrático de Direito. E ainda, consoante STRECK, temos que :

A noção de Estado Democrático de Direito está, pois, indissociavelmente ligada à realização dos direitos fundamentais-sociais. É desse liame indissolúvel que exsurge aquilo que se pode denominar de *plus* normativo do estado democrático de Direito. Mais que uma classificação ou forma de Estado, ou de uma variante de sua evolução histórica, o estado Democrático de Direito faz uma síntese das fases antecedentes, agregando a construção das condições de possibilidades para suprir as lacunas das etapas anteriores, representadas pela necessidade do resgate das promessas da modernidade, tais como igualdade, justiça social e a garantia dos direitos humanos fundamentais.¹³⁰

¹²⁹ ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. O cooperativismo como movimento social de resgate da cidadania à luz dos princípios constitucionais, p. 92-104.

¹³⁰ STRECK, Lênio. *Hermenêutica e concretização da Constituição: as possibilidades transformadoras do direito*. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, Belo Horizonte, n.1, p.684, jan./jun.2003.

Quanto à solidariedade cumpre ressaltar que trata-se de idéia tratada mais detalhadamente em capítulo anterior, mas que constitui-se em princípio essencial ao cooperativismo e também à República Federativa do Brasil, constando expressamente no art. 3º da Constituição Federal, cujo art. 3º dispõe que: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil : I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária.”

Neste sentido, é que insere-se o autêntico cooperativismo, a economia solidária, o cooperativismo popular ora tratado, como um dos meios a propiciar a construção de uma sociedade solidária.

E, num terceiro momento ROSSI cita a Justiça Social e também a equidade :

O princípio da justiça social, na Constituição de 1988, com a ligação determinante que faz com o princípio da existência digna ou da dignidade da pessoa humana, encontra singular relevância enquanto princípio conformador de todo o exercício da atividade econômica.

Dispõe, ainda o art. 170 da Constituição Federal, que :

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios : [...]. VI. redução das desigualdades regionais e sociais

VI. busca do pleno emprego

VIII. tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham a sua sede e administração no país.

A promulgação da Constituição Federal Brasileira, nos moldes traçados pode proporcionar a impulsionar a retomada de um trabalho mais humano, no sentido de que é partícipe do processo produtivo, é parte e não só força de trabalho ou mão-de-obra, o que pode se dar através da interpretação dos princípios constitucionais, precipuamente o da dignidade humana. Esta interpretação deve ser feita pelo Estado através do Legislativo de início, e também pelo Judiciário, na implantação e implementação de políticas públicas, através da percepção dos fatores que agem na destinação do fundo público - na composição das forças que por ele lutam- vez que o montante de recursos públicos não consegue prover as necessidades e demandas que chega, seja na saúde, na educação, no mundo do trabalho, dentre outros.

Entendemos que a Economia Solidária não se confunde com o denominado terceiro setor, os quais não são estatais e tampouco irrestritamente privados, na acepção dos termos, mas visam resolver problemas e questões de ordem pública. No entanto, não conta o terceiro setor com a necessária composição e decisão democrática essencial ao cooperativismo e tampouco objetiva lucro, excluindo o

cooperativismo, que conquanto ausente o interesse no lucro, há a distribuição das sobras e resultados.

No Código Civil promulgado em 2002 através da Lei 10406/02 restou definido que o ato cooperativo inicia-se através de um contrato que estabelece direitos e deveres para as diversas partes componentes do liame exposto no cooperativismo, devendo constar expressamente no contrato social o objetivo da sociedade cooperativa, remetendo o Código Civil à Lei 5.764/71 a regulamentação das sociedades cooperativas.

Da análise da Lei 5.764/71, consoante os ensinamentos de OLIVEIRA¹³¹, verifica-se como pontos relevantes os seguintes :

- a) número mínimo de sócios : consta no art. 6º, inciso I, que estabelece 20 (vinte) o número mínimo de sócios, sendo que o art. 1094 do Código Civil dispõe que deve corresponder ao número necessário para a composição da administração que seriam de nove membros, estando esta determinação assente em conflituosidade, vez que a Lei do Cooperativismo prevê apenas como obrigatório o Conselho Fiscal;
- b) capital variável e dispensa do capital social : o art. 4º, inciso II da lei das Cooperativas estabelece o capital mínimo e o art. 1094, inciso I , do novo Código Civil , revogou esta disposição aduzindo ser desnecessária a constituição de capital mínimo;
- c) caráter personalíssimo do contrato de sociedade cooperativa : é intransferível a terceiros, mesmo vindo a falecer um dos sócios;
- d) a responsabilidade dos sócios cooperados: as cooperativas podem constituir-se sob a responsabilidade limitada ou ilimitada, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 5864/71, sendo que o art. 1095 do Código Civil, consoante RICARDO FIUZA¹³² é mais amplo, permitindo a concomitância de sócios com responsabilidade limitada ou ilimitada;
- e) analisa ainda outros aspectos relevantes constantes tanto na Lei do Cooperativismo, quanto no Código Civil, como sendo: a admissão de novos candidatos a ingressar no cooperativismo, a proteger o interesse dos sócios que já estão na cooperativa mas vedando o limite por número

¹³¹ OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. *Economia Solidária e Conjuntura Neoliberal: desafios para as políticas públicas no Brasil*, P.92-93.

¹³² FIUZA, RICARDO (Coord.) *Novo código Civil comentado*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 985 – Citado OLIVEIRA, Luciana V.N. ob. Cit., p. 93.

máximo de cooperados; as sobras poderão ser distribuídas de forma direta ou indireta, através de dinheiro ou de crédito futuro, podendo ainda transformar-se as sobras em novas quotas-partes; as cooperativas serão organizadas internamente, nos moldes do art. 1096 do Código Civil. Serão como sociedades simples e não empresárias, tendo o voto individual e pessoal independente do capital, não se admitindo o voto por representação, sendo inadmissível o ingresso de estranhos à sociedade e não sendo possível o voto por correspondência, tudo nos moldes dos arts. 4º, incisos V, 41,42 e 47 da Lei 5764/71 e ainda do art. 1094 do Código Civil.

O Cooperativismo, contra-hegemônico, centrado na solidariedade, justiça social, eqüidade e tendo por referencial a democracia, representa, enquanto autêntica economia solidária, abstraídas e coibidas as fraudes ao sistema, encontra-se como um dos pilares em que o Estado deveria atuar na formulação de políticas públicas, direcionando o fundo público também a este fim. Deve o Estado sempre promover a diferenciação do cooperativismo popular ou outras modalidades autênticas de cooperativismo, geradoras de renda e trabalho e que congrega uma gama enorme de pessoas, e que são muitas vezes componentes daquele “exército de reserva” que não encontrou no emprego tradicional a sua inclusão. Assim é que, através de esforços estatais no sentido de apoio a iniciativas emancipatórias da comunidade e através da economia solidária, pode-se promover também a dignidade humana, inserta no artigo 1º, inciso III da Constituição de 1988, como princípio constitucional, que implica no resguardo de um mínimo existencial comum a todas as pessoas, acarretando a igualdade de direitos para todos, a garantir o desenvolvimento da personalidade humana e a assegurar-lhe uma existência digna.

Observe-se que a análise feita tanto da subjetividade, como dos mecanismos do poder, nos remetem à análise da questão da produção, comercialização e distribuição no cooperativismo, como forma apta a indicar diferenças entre o cooperativismo e o trabalho subordinado.

3.7 COOPERATIVISMO POPULAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA

DUSSEL ao tratar da exclusão, da alteridade, da vitimização, do oprimido, do excluído, da humanidade sobrando, versa, inevitavelmente sobre os efeitos nefastos do capitalismo, que a par de promover uma destruição sócio ambiental de nosso planeta, reconhece na destruição da própria humanidade um limite à modernidade.

Com efeito, dispõe que:

O “trabalho vivo” é a outra mediação essencial do capital como tal; o sujeito humano é o único que pode criar novo valor (mais-valia, lucro). O capital, que vence todas as barreiras, põe cada vez mais tempo absoluto do trabalho; quando não pode superar este limite; então aumenta a produtividade pela tecnologia; mas tal aumento diminui a proporção do trabalho humano; há assim humanidade sobrando desprezada, desempregada, excluída. O desempregado não ganha salário, dinheiro; e o dinheiro é a única mediação do mercado pela qual podem ser adquiridas mercadorias para satisfazer as necessidades. De todo modo, o trabalho não empregável pelo capital aumenta (aumenta a desocupação). Aumenta assim a proporção dos sujeitos necessitados não solventes – tanto na periferia como no centro. É a pobreza, a pobreza como limite absoluto do capital...”

E, no Brasil, cujas taxas de desemprego aumentam dia a dia, embora tenha havido continuamente o implemento da empregabilidade, mas em patamares inferiores à abrangência da totalidade de jovens trabalhadores que ingressam ao mercado de trabalho, questiona-se a adoção de políticas públicas voltadas prioritariamente ao incremento tecnológico de grandes indústrias, sem que se eleja também como prioridade o acesso ao trabalho e renda na economia solidária. Quando nos referimos a este fato não olvidamos que para a economia solidária o crédito é crescente, mas ainda é insuficiente, tal assertiva vale também para o incentivo ao empreendedorismo.

Acerca do prognóstico atual, anunciado por MARX, comprovado por DUSSEL, LUDWIG, assim dispõe:

Há certo consenso nos diagnósticos de sociólogos, historiadores, filósofos e pensadores críticos em geral, ao denunciarem a situação em que terminou mais um século e outro se inicia, com tragédias humanas sem precedentes, com crise nos paradigmas societais (crise do paradigma capitalista e derrocada de socialismos reais), com condições humanas materiais não satisfeitas minimamente, com crescente aumento da pobreza, miséria e fome de três quartos da população mundial. Por vezes, a ausência de esperança que se manifesta no “rosto” das vítimas, em que pese o estímulo do Princípio Esperança de Ernest Bloch. Isso acontece num momento de globalização e de exclusão, no qual se agravam as contradições sociais e se intensifica a produção de sistemática exclusão, na ainda vigente luta de classes. Também estão em crise os paradigmas

epistêmicos – há interesse para que nenhum tipo ou nível de verdade seja possível, pois assim também não haverá mentira, não haverá *negação*. Momento de exasperação das contradições entre o Norte rico e o Sul miserável. Concretamente, para a maior parte da população nos países pobres, periféricos e subdesenvolvidos, a vida não está afirmada. Assim na Ásia, África, Europa Oriental e América Latina a *negação da vida humana* é uma verdade empírica inafastável, uma injustiça e irresponsabilidade ética insustentáveis e uma exigência política de transformação inadiável.¹³³

Considerada a literatura acima citada acerca da exclusão, que pode se dar na produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana, o desemprego e sua conseqüente exclusão tem sido, sem dúvida, o impulsionador de diversas iniciativas centradas na economia solidária e no cooperativismo popular. Através, deste mecanismo um resgate social tem se operado, onde a idéia de participação e reciprocidade são essenciais.

Quando tratamos do cooperativismo popular ou economia solidária, queremos nos referir ao cooperativismo centrado no outro, na opção popular e suas práticas de geração de trabalho e renda, que se dá sob a forma de cooperativismo, associativismo, organizações diversas dentro das comunidades. Surge inicialmente na maioria dos casos, no Brasil, no denominado Estado Democrático de Direito, em que ainda não superada as individuações e racionalidades do Estado Liberal, com vistas à implantação de um Estado Social. Estamos tratando do Brasil, país situado na periferia da globalização, sem a centralidade ou meios financeiros que permitam a efetivação de muitos direitos consagrados em nossa Constituição Federal e garantidos, em alguns caso por leis infra constitucionais, sem a distribuição de renda igualitária e tampouco ainda dotado de suficiente ênfase desenvolvimentista, que lhe permita a ascensão quanto aos índices comparativos de desenvolvimento face a países igualmente periféricos e agora emergentes, como China ou Índia.

A economia solidária representa comunidades específicas centradas na obtenção de trabalho e renda, objetivando uma melhoria da condição social de seus participantes, que são solidários no empreendimento e visam a decisões democráticas tendentes a obter um resultado melhor no exercício da atividade produtiva, mediante a cooperação e ênfase na vida humana digna, no plano do mercado, abrangendo operações monetárias mas também envolvendo a troca.

¹³³ LUDWIG, Celso Luiz. *Da ética à filosofia política crítica na transmodernidade: reflexões desde a filosofia de Enrique Dussel*. Em *Repensando a teoria do Estado*, Organizador Ricardo Marcelo Fonseca, p.285.

A economia solidária, diferentemente da empresa capitalista tradicional não objetiva a potencialização de lucros e tampouco está centrada na descoberta de novas formas de gestão a garantir maior eficiência oportunizadora de maiores lucros. Ao contrário, os proprietários são também trabalhadores, representando igualmente a divisão do capital entre os trabalhadores e, via de consequência repartindo também o poder decisório. E, em geral são administradas por sócios eleitos para gerenciar a cooperativa conforme preceitos traçados pela assembléia. O excedente anual, é denominado “sobra” e não lucro, vez que a receita não é distribuída conforme a proporção de cotas de capital. As sobras são destinadas conforme resolução dos trabalhadores, sendo reinvestida, direcionada para outras rubricas como educação, fundos sociais e divisão entre os sócios.¹³⁴

Segundo SINGER encontramos na autogestão e na hetero gestão uma das diferenças essenciais entre Economia Solidária e Economia Capitalista tradicional. A empresa capitalista utiliza a hetero gestão, havendo a nítida administração hierárquica, em que o fluxo de informações e consultas flui de baixo para cima e o contrário ocorre com as ordens e instruções, exigindo-se cooperação para que o trabalho flua da melhor forma, representando a contrariedade com a competição existente no Mundo do Trabalho Capitalista. Por outro lado, a empresa solidária necessita de administração democrática, as decisões devem ser tomadas em assembléias, com a participação dos sócios ou de delegados por seções ou departamentos. Quando estabelecida hierarquia ocorre o contrário do que se verifica na empresa capitalista, ou seja: “As ordens e instruções devem fluir de baixo para cima e as demandas e informações de baixo para cima”.¹³⁵

Segundo CARNEIRO e BEZ¹³⁶ A Socioeconomia Solidária para Marcos Arruda engloba:

- a) economia baseada em valores. É um projeto de desenvolvimento integral, que inclui o social, o econômico, o político, o cultural, o humano;

¹³⁴ SINGER, Paul. *A recente ressurreição da economia solidária no Brasil*. P.83-129. Cita o autor casos de economia solidária bem-sucedido no Brasil, valendo salientar Conforja caso típico anterior de co-gestão, posteriormente implicando na formação de quatro cooperativas conforme o segmento produtivo e que acabaram por contratar o proprietário da Conforja para prestar serviços de assessoria e gestão empresarial com o pagamento de 1,5% do faturamento líquido.

¹³⁵ SINGER, Paul. *Introdução á Economia Solidária*, p.17-18.

¹³⁶ CARNEIRO, Gisele e BEZ, Antonio Carlos, CITANDO arruda, Marcos. *Socioeconomia solidária e movimentos populares*. Rio de Janeiro: PACS, em *CLUBES DE TROCA: rompendo o silêncio, construindo outra história*. P. 106.

- b) economia tão feminina quanto masculina. Favorece a cooperação e regula a competição. Tem por referência a ABUNDÂNCIA, não a escassez;
- c) economia global, que não se limita ao mercado mas reúne o conjunto das transações humanas, seja na família, na economia informal, na educação, na pesquisa tecnológica, nas trocas não monetárias e em moedas complementares;
- d) constrói-se a partir de iniciativas bem reais e significativas;
- e) a visão deve dar um quadro conceitual e teórico centrado no desenvolvimento das pessoas e dos povos e no aumento sustentável do bem viver;
- f) esta economia deve inspirar novas políticas econômicas e novos modos de relação entre pessoas, entre empresas, entre povos, entre nações, entre a Humanidade e o Planeta.

Conforme Rosa Maria de Oliveira:

“Buscando o diálogo crítico com os filósofos europeus e anglo-americanos, Dussel estabelece rotas alternativas ao processo de exclusão do “outro”, a partir da sua exterioridade, que pode ser tanto do indivíduo ‘pobre’, vítima de um sistema econômico excludente, ou a dos países periféricos latino-americanos, também vítimas de um processo de globalização imposto pelos países centrais, que paradoxalmente à sua proposta universalizante, impõem políticas que vitimam a esmagadora maioria dos povos.”¹³⁷

A experiência inicial de DUSSEL ¹³⁸ consiste em descobrir o “fato” opressivo da dominação, em que sujeitos se constituem em “senhores” de outros sujeitos, no plano mundial (desde o início da expansão européia em 1492; fato constitutivo que deu origem à “Modernidade”), Centro-Periferia; no plano nacional (elites-massas, burguesia nacional-classe operária e povo); no plano erótico (homem-mulher); no plano pedagógico (cultura imperial elitista, versus cultura periférica popular, etc); no plano religioso (o fetichismo em todos os níveis).

Para DUSSEL a filosofia e a ética necessitam “libertar-se do eurocentrismo para devir, empírica e faticamente mundial a partir da afirmação de sua alteridade excluída, para analisar, agora desconstrutivamente seu ‘ser periférico’”.¹³⁹

¹³⁷ OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues. Ética da libertação em Enrique Dussel. In WOLKMER, Antonio Carlos, Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina. 2004. (págs. 89 a 137).

¹³⁸ DUSSEL, ENRIQUE. Filosofia da Libertação – Crítica à ideologia da exclusão. 1995.

¹³⁹ DUSSEL, Enrique, *ob. citada*, p. 76-77.

DUSSEL considera o outro o povo pobre oprimido da América Latina em relação às oligarquias dominadoras.

“Aquele que atua eticamente deve (como obrigação) produzir, reproduzir e desenvolver auto-responsavelmente a vida concreta de cada sujeito humano, numa comunidade de vida, a partir de uma boa vida cultural e histórica (seu modo de conceber a felicidade, com uma certa referência aos valores e a uma maneira fundamental de compreender o ser como dever-ser, por isso também com pretensão de retidão) que se compartilha pulsional e solidariamente, tendo como referência última, toda a humanidade, isto é, é um enunciado normativo com pretensão de verdade prática e, além disso, com pretensão de universalidade”.

“A função ética da norma básica da moral formal é fundamentar e aplicar concretamente as normas, juízos éticos, decisões, enunciados normativos ou diversos momentos da ética material. Sem o cumprimento da norma básica da moral formal, as decisões éticas não ganham ‘validade’ comunitária, universal: poderiam ser fruto de egoísmo, solipsismo ou autoritarismo violento”.¹⁴⁰

“O princípio da factibilidade ética determina o âmbito do que se pode fazer factibilia: o que é técnico-(economicamente possível de ser feito) dentro do horizonte: a) do que eticamente é permitido fazer; b) até o que se deve fazer necessariamente”. Esse horizonte encerra todas as ações com factibilidade-ética (operabilia).¹⁴¹

A ética material, ainda “propõe que se deve saber reconstruir simultânea e sistemicamente a positividade das instituições e eticidades que foram desenvolvendo a vida do sujeito humano (especialmente em nível econômico e cultural) e a crítica às estruturas que impossibilitaram a reprodução ou esse desenvolvimento a vida de cada sujeito humano em comunidade”.¹⁴²

“A Ética da Libertação assume, na contemporaneidade, um caráter de resistência cultural, ao manter suas bases de análise nos marcos do marxismo, ao propor o conteúdo material da vida humana, como centro de toda preocupação eticamente responsável.”¹⁴³

Considerando a imprescindibilidade dos movimentos sociais, aqui considerados não o terceiro setor, mas a economia solidária, com sua carga de alternatividade ao sistema vigente, em construção, aquiescência com as regras concorrenciais, num primeiro momento, mas discordância quanto as regras que compõem a produção, objetivando um novo construir da vida humana, proporcionando ao excluído uma oportunidade, surge o cooperativismo popular, situando-se numa construção concreta de prestação de oportunidades ao vitimizado.

¹⁴⁰ DUSSEL, Enrique, *ob. Citada* p.203.

¹⁴¹ DUSSEL, Enrique, *ob. Citada*, p. 270.

¹⁴² SINGER, Paul. *A cidadania para todos*. In PINSKY, Jaime e Carla Bassanezi. *História da Cidadania*. 2003. *idem*, *Ibidem*, p. 189.

¹⁴³ DUSSEL, Enrique, , 2000, p. 100.

Observe-se ainda que MÜLLER¹⁴⁴ indaga-nos se é ao povo que as Constituições democráticas e os titulares de funções no seu sistema de dominação costumam referir-se para legitimar o seu poder? E ainda, se em um país como o Brasil em que, historicamente os centros de poder econômico exerceram de fato a dominação: as oligarquias proprietárias, financeira, militar, as elites funcionais, e os que trabalham para eles, está o povo diluído e tem efetivamente meios de fazer valer seus direitos?

Na hegemonia dominante acima citada, bem como ainda a situação do Brasil como país periférico, de que forma poderia o povo organizar-se, para na contra-mão da dominação fazer-se ouvido enquanto sujeito, talvez pela reavaliação do conceito de democracia. Segundo Friedrich Muller, temos que: “A alternativa, com perspectivas melhores de êxito e sobretudo sem a necessidade de recorrer à violência, é a possibilidade de começar na reflexão com a democracia”, de começar a pensar a ‘democracia’ e inverter o eixo da percepção. Nesse caso devemos redefinir o valor de *Kratein*. Mesmo por medidas tais como a ampliação do direito eleitoral e de voto, como a implementação dos direitos fundamentais e das garantias processuais, como a efetivação da igualdade perante a lei, o povo não é colocado na posição de ser sujeito de governo”.¹⁴⁵

Neste diapasão, os autênticos movimentos populares nada mais fazem do que criar condições ao exercício da efetiva democracia descrita na Constituição Federal, pleiteando direitos humanos eficazes, política social empenhada em sanar desigualdades, garantindo a inclusão e ao final formas de Estado de Direito, nas quais possam o povo expressar-se e resistir livremente.

QUIJANO¹⁴⁶ analisa as propostas alternativas sociais e economicamente, identificando que a idéia de alternativo aos modos e sistemas de produção está relacionada a dois fatores: Primeiramente ao capitalismo e suas “virulentas” tendências propulsionadas pela globalização, e também à frustrada experiência da nacionalização e despotismo burocrático nos países integrantes do “bloco socialista”. Com a crise de 1973, a busca por “estratégias de sobrevivência” criou a chamada “desocupação estrutural”, sendo que reconheceu-se que a crise não era transitória, originando-se a resistência dos trabalhadores para sobreviver, através da

¹⁴⁴ MUELLER, Friedrich. Palestra proferida na Academia Brasileira de Direito Constitucional, no curso de especialização em Direito Constitucional, em 2004.

¹⁴⁵ MUELLER, Friedrich, *Quem é o povo: a questão fundamental da democracia*, p.120.

¹⁴⁶ Quijano, Aníbal. *Sistemas alternativos de produção? P. 477-507.*

informalidade, aqui originada pelo trabalhador e não as decorrentes de não aceitação de regras trabalhistas por empregadores. O autor conclui que quase a totalidade das experiências ditas “alternativas” são na verdade tentativas de sobrevivência, identificando na economia latino americana, duas vertentes: Primeiro a “economia solidária” que tem na cooperativa a instituição central e alternativa ao capital, estando composta pela autogestão de trabalhadores, utilização do trabalho concreto, instrumentos de produção coletivizados, bem como dos recursos ou objetos de produção e produtos e, em seguida, a “ economia popular”, que organiza as relações de trabalho e de distribuição de recursos e do produto em torno da reciprocidade e da vida social.

Verifica QUIJANO¹⁴⁷ a questão da comparação da Índia com a Colômbia quanto ao cooperativismo referente à reciclagem. Na Índia, a cooperativa de coleta de lixo é fomentada pela Self Employed Women’s Association (SEWA), vindo a orientar as trabalhadoras na defesa contra a polícia, com auxílio político, técnico e financeiro, colaborando na negociação dos preços pagos pelo material coletado. Na Índia a coleta seletiva é executada pela parcela mais necessitada da população e na Colômbia, por sua vez, o mercado do reciclável atrai desde desempregados até universitários, dado o valor agregado correspondente à produção.

Desta forma, neste momento, analisado o trabalho subordinado contemporâneo no Brasil, bem como o trabalho cooperado pretende-se introduzir o estudo a partir de um caso concreto de cooperativismo popular, a seguir, indicativo de novas formas de trabalho, novas composições, que trazem questões relativas à exclusão, à vitimização, mas também à busca de sobrevivência decorrente da negação da vida humana produzida pelo capitalismo.

Centraremos esta análise no caso do cooperativismo popular referente aos que sobrevivem da coleta de material reciclável, precipuamente no Estado do Paraná, e, mais ainda em Curitiba, Paraná, Brasil.¹⁴⁸

Realizamos diversas audiências públicas, coletivas e individuais com os Municípios do Estado do Paraná, que após relatório da UNICEF, pudemos verificar

¹⁴⁷ QUIJANO, Aníbal. Citado por Boaventura de Souza Santos na Obra Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista.

¹⁴⁸ Na condição de Procuradora do Trabalho, integrante do Núcleo de combate ao trabalho infantil e á regularização do trabalho da criança e do adolescente da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª região, bem como integrante do Fórum do lixo e Cidadania, em conjunto com a Dra, Margaret Matos de Carvalho,

que persistia trabalho de criança e adolescentes ou nos lixões a céu aberto, ou, na coleta de material reciclável isolados, ou, ainda apoiando familiares.

Após, resolveu-se firmar termo de Compromisso de ajustamento de Conduta pelo Ministério Público do Trabalho ou foram propostas ações civis públicas, com o objetivo de que os lixões fossem encerrados, transformados em aterros sanitários ou controlados, com a separação dos resíduos sólidos orgânicos dos inorgânicos e, em alguns casos a realização da compostagem.

Eram de início 180 municípios, observou-se progressivamente, através de uma medida ou outra a adequação da grande maioria dos Municípios, verificando-se situações mais graves como a do Lixão de Paranaguá, em que crianças e adultos garimpavam infinitamente materiais recicláveis, sem que nada efetivo fosse feito pelo Estado para amparar esta população. Posteriormente, foram estas crianças e adolescentes inseridos no programa Bolsa-família, através do qual passaram a ter renda mínima e passaram a ir à escola, sendo obstada a entrada nos lixões, estando em fase de verificação de local para a implantação do aterro sanitário, face dificuldade em se encontrar em área possível, em razão da grande concentração de áreas de preservação ambiental em Paranaguá.

A maior preocupação foi a inclusão do coletor de recicláveis como agente ambiental que coleta diariamente toneladas de materiais recicláveis e, que, infelizmente, muita vezes é considerado invisível pelo Estado e pelas comunidades, sendo explorado pela lógica capitalista.

Na sua grande maioria, o coletor estava sem emprego, compondo o “exército de reserva”, que excluído da centralidade do emprego e, exatamente nesta condição optou pela coleta em seu carrinho de material reciclável. Para as crianças em geral, inexistiam creches suficientes. Em Curitiba, adotou-se a instituição de creches comunitárias, espécie de parceria entre os particulares e o Estado, cabendo aos particulares gerir a creche, multiplicando os poucos recursos por criança enviados pelo município ou Governo Federal. Observa-se que muitas vezes os filhos dos coletores de material reciclável não tem acesso a creches, pois é cobrada uma taxa das famílias e estas não dispõem destes valores.

Nesta condição, com o apoio do Fórum Lixo e Cidadania e da Incubadora Tecnológica de Cooperativas da Universidade Federal do Paraná, objetiva-se proceder a capacitações destes catadores, a fim de que compreendam o processo

de coletivização da produção e definam a melhor forma de comercialização destas mercadorias, em conjunto.

Assim é que o Instituto Lixo e Cidadania, organização não governamental que pretende implantar políticas demandadas no Fórum Lixo e Cidadania do estado do Paraná tem envidado esforços para concretizar as deliberações do Fórum, em que há a efetiva participação dos catadores de material reciclável, órgãos governamentais e não-governamentais nas reuniões que ocorrem, todas as primeiras quintas-feiras do mês, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, na Avenida Vicente machado, 84, para se debater temas afetos aos resíduos sólidos.

Curitiba é uma das primeiras cidades do Brasil na qual foi instituída a coleta seletiva, tendo dias alternados e cores diferenciadas para a coleta do material reciclável, mas até o presente momento não se verifica a efetiva inclusão deste agente ambiental – o catador ou o coletor - através de políticas públicas de crédito, de construção de rede para a comercialização e distribuição de produtos.

O Fórum Lixo e Cidadania foi instituído originariamente em nível nacional, envolvendo várias instituições, mediante o incentivo do UNICEF, agência da ONU direcionada para a área da criança e da adolescência, tendo lançado o Programa Nacional Lixo & Cidadania e a Campanha criança no lixo nunca mais, tendo por objetivo a retirada de crianças da coleta de material reciclável, proporcionando alternativas de renda e inclusão escolar, erradicação de lixões e recuperação de áreas degradadas e, ainda a ampliação de renda familiar das famílias de catadores, priorizando a sua inclusão em programas de coleta seletiva.¹⁴⁹

No caso acima citado, verificadas as perspectivas do Fórum Lixo e Cidadania acrescidas ainda do reconhecimento do Movimento Nacional dos Carrinheiros, com a sua maior participação nas reuniões do Fórum lixo e Cidadania do Estado do Paraná, tem auxiliado na busca conjunta de soluções, sendo que esta tem sido no sentido de que o coletor de material reciclável é um agente ambiental, que por vicissitudes alheias a sua vontade ou não está se adaptando a uma forma de sobrevivência através da construção da identidade de associado ou cooperativado, e, a necessidade de que o Poder Público proceda ao auxílio na retomada ao apoio à , educação e construção desta solidariedade e educação cooperativa.

¹⁴⁹ ROMANI, Andréa Pitanguy de. *O poder público Municipal e as organizações de catadores*, p.16.

Assim é que os excluídos do sistema referencial centrado na produção, no emprego, na subordinação, no capital, através desta célula de coletivização dos meios de produção buscam alternativas à exclusão, instados pela necessidade de sobrevivência.

Embora a lógica capitalista seja excludente, o Estado enfraquecido não tem municiado como deveria esta parcela da população que busca uma nova forma de rendimentos, através da coletivização da coleta do material reciclável, organizando-se em associações ou cooperativas e, a partir daí, compreendendo o processo, virem a comercializarem o material reciclável em maior quantidade, havendo um acréscimo no preço dos materiais.

Este é um exemplo de “cooperativismo popular” que necessita de apoio público através de políticas de inclusão.

Observe-se que, segundo ANTUNES:

O capital tem um sistema de metabolismo e de controle social essencialmente *extraparlamentar*. Desse modo, qualquer tentativa de superar esse sistema de metabolismo social que se atenha à esfera *institucional* e parlamentar estará impossibilitada de derrotá-lo. O maior mérito desses novos movimentos sociais de esquerda aflora na centralidade que eles conferem às lutas sociais. O desafio maior do mundo e dos movimentos sociais de esquerda é criar e inventar novas formas de atuação autônomas, capazes de articular e dar centralidade às ações de classe.¹⁵⁰

3.8 AUTO-GESTÃO DE EMPRESAS POR TRABALHADORES E AS COOPERATIVAS DE TRABALHO E MÃO DE OBRA

Por auto-gestão entende-se a atividade desempenhada por uma coletividade, sendo que no caso específico do tema estudado tratar-se-á das sociedades auto-geridas por trabalhadores, os quais assumem a atividade produtiva e de forma coletiva decidem o rumo da administração da sociedade. Muitas são as experiências iniciadas neste sentido, inúmeras as dificuldades e ainda recente a capacidade de auto-organização coletiva, bem como políticas públicas direcionadas a este fim.

¹⁵⁰ ANTUNES, Ricardo. *Obra citada*, p.227.

Conforme TAUILLE e DEBACO¹⁵¹ “... a autogestão, da forma que costuma ser utilizada na ainda incipiente literatura, aparece mais como um ideal de democracia econômica e gestão coletiva a ser perseguido do que como possibilidade prática”.

Trata-se de uma modalidade dentro da economia solidária, na qual faz-se necessário que todos assumam a atividade produtiva ou mercadológica, em que se rompe com o modelo tradicional moderno de empregado e empregador.

Um novo contexto baseado por princípios atinentes à economia solidária deve ser implantado para que se possam gerar os resultados pretendidos, configurando-se num aprender a trabalhar em conjunto, visando resgatar o acesso privilegiado a informações, à produção, à comercialização, introduzindo, de certa forma valores distintos do capitalismo tradicional, o modo de produção por nós vivenciado. Exsurge a existência da propriedade coletiva do capital, autogerida e atuando na superação da subsunção real do trabalho conforme denotado por MARX.

A economia solidária surge como forma de organização da produção baseada em pilares como solidariedade, colaboração, educação e democracia, dentre outros. A autogestão, por sua vez, constitui-se em um importante elemento dentro da construção da economia solidária.

Acerca dos recursos para se dar início ao processo produtivo, TAUILLE e DEBACCO propõem que o acesso aos recursos de dá através de doações, empréstimos pelo poder público, instituições sem fins lucrativos ou ainda arrendando-se plantas industriais diretamente de seus proprietários ou através da via judicial no caso de falência de empresas.

Muitos dos empreendimentos autogeridos resultam de um processo falimentar, sendo arrendadas as instalações pelos empregados. E, no geral possuem muitas dificuldades referentemente ao capital de giro e financiamento junto às instalações bancárias tradicionais para que possam autogerir o seu empreendimento.

Na comparação entre verificação empírica de situações ocorridas no Brasil e na Índia, QUIJANO¹⁵² observa que nas cooperativas estabelecidas pelos trabalhadores a partir de empresas falimentares, convergem os seguintes fatores:

¹⁵¹ TAUILLE, José Ricardo ; DEBACO, Eduardo Scotti. *Autogestão no Brasil: a viabilidade econômica de empresas geridas por trabalhadores*, p. 1.

¹⁵² Quijano, Aníbal, *obra citada*..

identidade da base das empresas falimentares; período histórico coincidente de desenvolvimento do “ajuste estrutural” do neoliberalismo e globalização; apoio dos sindicatos; apoio financeiro estatal, religioso ou do terceiro setor, sendo que cessado o referido apoio houve a desestabilização da cooperativa; estabelecimento de redes e comerciais; usam tecnologia atrasada, possuem dificuldades na distribuição dos benefícios.

Na prática e conforme ensinamentos da ANTEAG¹⁵³, tem se compreendido que mais importante que o controle dos meios de produção é o controle dos meios de gestão, aprendizado democrático que requer muito treinamento aos antigos empregados.

E ainda, é a tese de TAILLE e DEBACCO¹⁵⁴:

Ainda outro aspecto interessante e digno de nota, é a capacidade que a autogestão teve de introduzir maior flexibilidade em fábricas com gestão e equipamentos antigos; em diversos casos, fábricas praticamente obsoletas apresentam indicadores econômicos superiores a suas concorrentes convencionais com equipamentos melhores.

No caso específico das falências, muitas delas estão associadas a dívidas que se acumularam ao longo de anos e que acabam por impor um custo financeiro insuportável. Quando os trabalhadores Assumem a planta, geralmente o fazem através de arrendamento, sem assumir as dívidas, o que é um bom negócio para todos já que, além de preservar postos de trabalho, reduz significativamente os custos da massa falida e valoriza o patrimônio, beneficiando os credores (entre os quais os próprios trabalhadores).

Sob a supervisão e coordenação de TAILLE e RODRIGUES¹⁵⁵, foram analisados empreendimentos autogestionários ou cooperativados, tendo em sua pesquisa encontrado sete tipos diversos de empreendimentos, a seguir explicitados:

Coopergato ou terceirizada: figura não desejada socialmente por precarizar as relações de trabalho subordinado, estando a flexibilizar direitos. O modelo produtivo é utilizado para fins de terceirização de relações produtivas, verificando-se em setores em que se exige pouca tecnologia.

Crítica : esta figura é a que tem causado tanta celeuma na questão cooperativista no Brasil. Trata-se, infelizmente, de um meio de se manter sob o manto da subordinação efetiva no concreto-real, mas denominando formalmente de

¹⁵³ Associação Nacional dos Trabalhadores em empresas de Autogestão e Participação Acionária

¹⁵⁴ TAILLE, José Ricardo ; DEBACO, Eduardo Scotti. Obra citada, p. 9-10.

¹⁵⁵ TAILLE, RODRIGUES, VILUTIS E FARIA, José Ricardo, Huberlan, Luana e Maurício Sarda de. *Empreendimentos autogestionários provenientes de massa-falida – Uma tipologia da economia solidária e autogestão*, p. 65-72.

cooperativa de trabalhadores, em que não se verifica os princípios do cooperativismo, constituindo fraude às relações sociais de emprego, sendo constantemente coibida pelo Ministério público do Trabalho ou pelo Ministério do Trabalho, cabendo à teoria jurídica atentar para este fato, vez que esta modalidade de cooperativismo não preserva a essencialidade do fenômeno.

CARELLI¹⁵⁶ classifica as cooperativas de trabalho como abrangendo as cooperativas de produção, bem como as de trabalho autônomo e eventual e ainda, as cooperativas de mão-de-obra. Define as cooperativas de produção como sendo a expressão do autêntico cooperativismo e por nós já tratado no sentido de que os trabalhadores são também os detentores dos meios de produção ; sendo as cooperativas de trabalho autônomo ou eventual aquelas que a autonomia do serviço a ser prestado é preservada, funcionando a cooperativa como o aporte societal que viabiliza a prestação de serviços de forma autônoma ou eventual ; e, ao final trata da cooperativa de mão-de-obra, cuja função da sociedade cooperativa é colocar o trabalho de seus empregados à disposição de outras empresas, funcionando no sentido de fornecer trabalhadores subordinados maquiados sob a forma de cooperados, sendo coibida pela legislação pátria, não correspondendo o aspecto formal à materialidade necessária ao reconhecimento do típico movimento cooperativista.

Observe-se ainda que a recomendação nº 193 da Organização Internacional do Trabalho trata da necessidade de se evitar que falsas cooperativas sejam utilizadas para encobrir relações de emprego.

Cooperativismo tradicional: verifica-se a ocorrência de uma “oligarquização das funções gerenciais”, mantendo-se alguns poucos como detentores efetivos do poder, não sendo efetivamente socializadas as decisões”.

Crítica : observa-se muitas vezes pela própria comodidade dos cooperados, pois muitas vezes preferem dedicar seu tempo de trabalho às atividades de produção, não querendo se preocupar com atos gestionários.

A Cooper-Business: representa os casos em que a Cooperativa se tornou “um grande negócio” e que o número de empregados contratados é exponencialmente superior ao número de cooperados. “É o cooperativismo individualista e capitalista”, em que a entrada de novos sócios é vedada, ao

¹⁵⁶ CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Formas atípicas de trabalho*, p.56.

argumento de que não acompanharam o processo de criação e desenvolvimento da cooperativa.

Crítica: trata-se de empresa-fraude, pois embora sejam apresentadas como cooperativas, devido a sua origem está assentada nos princípios do cooperativismo, deles se desvirtuaram e, atualmente, são verdadeiras empresas, cujo objetivo é o lucro. Não está presente a solidariedade e sim a competitividade de mercado, no qual a utilização da força de trabalho para a produção da mais valia é largamente utilizada. Mas, inobstante este fato, beneficiam-se em termos tributários da legislação atinente ao cooperativismo. Produzem situações esquizofrênicas, como um caso a seguir noticiado: propositura de Ação Civil pública pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª região, mediante denúncia advinda da FETAEP – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, em que, os trabalhadores rurais, como cortadores de cana estão sendo abarcados pelo Sindicato dos Trabalhadores em cooperativas e não mais pelos trabalhadores rurais, pelo fato de serem trabalhadores contratados pelas cooperativas, quando, a rigor, as cooperativas deveriam ater-se a contratar apenas alguns empregados, adstritos à sua área administrativa, e em escala reduzida. Assim, os trabalhadores rurais têm perdido a sua base de apoio originária, desvinculando-se, precarizando as suas relações originárias de classe e de defesa de suas condições enquanto rurais.

Controle operário: a característica principal dessas experiências é a de que elas rechaçam a forma cooperativa, a autogestão e qualquer projeto que passe pela institucionalização da empresa a partir da posse dos meios de produção pelos trabalhadores. Controladas por uma tendência partidária, possuem duas bandeiras de luta: o pagamento dos direitos trabalhistas e, a estatização das fábricas falidas e ocupadas pelos trabalhadores”.

Crítica: confunde-se princípios do cooperativismo com a subordinação, verbas trabalhistas, Estado com comunidade, não se configurando no típico cooperativismo, sendo outra figura atípica.

Cooperativa autêntica: ajustado às tendências mundiais e nacionais do autêntico cooperativismo, amparado nos princípios de Rochdale, expressos no “um homem um voto”, na remuneração segundo o trabalho, na adesão livre e outros tantos, havendo participação ativa do sindicatos de trabalhadores, consistindo na tomada das empresas em estado falimentar. Visa através da co-gestão com o

proprietário desta, instituir um novo mecanismo de produção, em que há a coletivização do processo produtivo e objetivando a recuperação de empresas com a geração de trabalho e renda, não assente na subordinação jurídica.

Crítica: tem sido uma das formas benéficas de cooperativismo, em que se faz necessário a devida integração dos ex-empregados e compreensão de que passam a ser cooperativados, devendo ser visto se efetivamente há a coletivização dos meios de produção e não há subordinação jurídica ao co-gestor, proprietário anterior da empresa.

A gestão compartilhada e central de cooperativas: extrapola a idéia de conglomerado, embora com ele se assemelhe. Consiste na articulação de variadas experiências associativas e cooperativadas de trabalhadores, mantendo a manutenção fracionada da propriedade, podendo englobar o ramo industrial , serviços, produção agrícola e industrial, dentre outros.

Crítica: a central de cooperativas engloba o princípio de rede, ou seja, uma coletividade mais dinâmica e diversificada apta a propiciar melhores condições de desenvolvimento dos princípios cooperativos, bem como maiores condições concorrencial diante do Modo de Produção Capitalista.

Empresa autogestionária de trabalhadores: congrega formas ideais, concentrando a autogestão no plano de produção material, não há a separação entre dirigentes e dirigidos e faz-se necessário para a tomada de decisões a manifestação coletiva do conjunto de trabalhadores, assessoradas pelo seu corpo técnico.

Crítica: concordamos com os autores, de que se trata da forma ideal, centrada na tomada de decisões por assembleias, representando a efetiva coletivização dos meios de produção, assentada que está na cooperação e não na subordinação. No entanto, há algumas dificuldades na implantação e no abandono por ex-empregados da mentalidade centrada na subordinação.

Observa-se dois casos de auto-gestão de trabalhadores iniciadas por iniciativa de trabalhadores, tendo por amparo a atuação do Ministério Público do Trabalho da 9ª região, na oportunação de meios à realização da produção coletiva, a fim de se instaurar a auto-gestão em empresas falidas ou falimentares e , cujo estudo de casos são agora relatados, quais sejam:

Em primeiro, a Empresa Diamantina Fossanese Indústria & Importadora Ltda, empresa em vias falimentar foi, que com a ajuda de diversos órgãos foi objeto da tentativa de viabilizar a auto-gestão de empregados nesta empresas falimentar. Contou com o apoio da incubadora Tecnológica da UFPR e outras entidades de apoio, tendo a Incubadora Tecnológica constatada a necessidade maior de fluxo de informações entre o Conselho Gestor e a Incubadora, bem como o Conselho gestor e os trabalhadores, maior treinamento, estando a fábrica de botões em risco de falência, ausência de crédito para a cooperativa, iminente risco de paralisação no fornecimento de matéria-prima. Trata-se de PI301/01 instaurado na Procuradoria Regional do trabalho da 9ª Região – Curitiba – Paraná, , com o objetivo inicial de coibir a exploração de empregados, tendo sido requisitado fiscalização à DRT para a verificação de vínculo empregatício e havido a propositura de ACP, bem como decretação de falência da empresa.

Denota-se da análise do caso específico que inúmeras são as dificuldades para a transformação de empresas falimentares ou em vias de falir em empresas autogestionárias, quais sejam: a ausência de políticas públicas de crédito, desconhecimento por parte de alguns empregados do que é o cooperativismo, necessidade de cursos de capacitação, dificuldades no fluxo de informações entre o Conselho gestor e os cooperados, os ex-empregados objetivam ao recebimento de seus créditos trabalhistas e ao mesmo tempo resolvem gerir a empresa como autogestionárias, desconfiança por parte dos fornecedores, perda de mão de obra especializada, ausência de estratégias de *marketing*, falta de acompanhamento do pós-venda, perda de clientes, dentre outros.

No Procedimento Investigatório referido, consta o anexo 3 do relatório da Incubadora Tecnológica de Cooperativas (anexo 3 – f. 353 dos autos 301/01 e de autoria de Ana Lúcia Canetti e Douglas Cleverson Fróis, relatório de autoria da Professora Sandra Suely Soares Bergonsi entregue ao Dr. Gláucio Araújo de Oliveira – Procurador do Trabalho responsável pela investigação), temos que: “Em um período de transição como o que a fábrica vive hoje, em que os trabalhadores estão gerindo sua própria produção, o aprendizado e as transformações no cotidiano dos mesmos ocorrem em ritmo muito acelerado, o que demanda muita motivação, democracia, comunicação e construção de espaços para o debate de idéias e propostas para melhor gerir a fábrica”.

Sobreleva que a transformação de consciências por parte dos indivíduos que vivenciam essa mudança de um trabalho sob o regime empregatício para um associativo não é imediata. As relações interpessoais, as relações de poder ou a construção de um regime democrático de produção não se modificam de forma imediata e sim em um processo de aprendizado e construção de um novo modelo de produção e de relações.

Por esse motivo, faz-se necessário, nesse momento peculiar de transição, o auxílio técnico sobre gestão democrática e espaços de discussão e aplicação prática dos princípios associativos e no futuro autogestionários.

Observa-se do caso relatado, bem como da teorização acima exposta que o trabalhador cooperado necessita de processo contínuo de aprendizado, para verificar que está lhe sendo oportunizado uma nova forma de produção coletiva e que os resultados lhe serão revertidos. Necessita confiar no gestor, que pode ser contratado e será seu empregado, vez que a coletivização dos meios de produção e a concorrência no Modo de Produção capitalista o impelem ao conhecimento da gestão do negócio. Relata-se que, após a decretação da falência o processo da Ação Civil Pública foi extinto sem julgamento de mérito.

Em segundo, trata-se da empresa Brasbrita Ltda, tendo sido proposta Ação civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho, pela Dra. Margaret Matos de Carvalho, no sentido de que a gestão da empresa passasse aos empregados, nos seguintes moldes proferidos na ACP da Diamantina Fossanese:

“Adoto, por brevidade, como razão de decidir, a brilhante decisão liminar de lavra da juíza Graziela Carola Orgis, nos autos ACPU 14/2004, da 2ª VT de Curitiba, e que é o seguinte, textualmente”:

‘Se, por um lado, a Constituição Federal assegura o direito de propriedade e a livre iniciativa, por outro lado, o mesmo texto constitucional contempla a função social desta propriedade, a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho humano e a busca do pleno emprego (art. 1º II e IV, art. 5º, XXII e XXIII, art. 170, todos da CF/88). Tais postulados, aparentemente antagônicos, não se excluem. Ao contrário, complementam-se, formando um sistema harmônico (...)

O direito de propriedade, no sistema da Constituição Federal de 1988, não é, pois, absoluto, nem é um fim em si mesmo. Ao contrário, o direito de propriedade tem sua justificativa na função social de seu exercício e é em tal medida que recebe proteção (...).

A conjugação dos postulados constitucionais acima analisados, no caso dos presentes autos, nos conduz à conclusão de que as medidas pleiteadas pelo Ministério Público, em especial a intervenção judicial (...) representam a única forma de se buscar a manutenção de mais de 200 empregados e a continuidade da atividade econômica. Manter a gestão da empresa como se encontra significaria respaldar a permanência deste

estágio de total descaso em relação à legislação do trabalho, com, desvio ilegal de recursos da primeira ré em favor de seus dirigentes, em prejuízo das mais básicas obrigações trabalhistas (...)

Noutras palavras, o exercício do direito de propriedade pelos réus está cada vez mais dissociado de sua função social e do implemento da dignidade da pessoa humana.

A intervenção judicial em caráter temporário, é, ao ver do juízo, a única maneira de se restaurar a ordem (...) e, ao mesmo tempo, assegurar a manutenção da atividade econômica e dos empregados. Não se trata, certamente, de medida expropriatória, mas apenas de transferência provisória da responsabilidade pela gestão do empreendimento, aos próprios empregados.”

Embora a decisão refira-se à manutenção de 200 (duzentos) empregados, transfere a gestão da empresa aos trabalhadores, como período de transição à implantação da auto-gestão, talvez primeiramente como associação de empregados.

Observe-se que cita-se referida decisão e ações civis públicas propostas como um marco teórico, no sentido de que ao Ministério Público do Trabalho, à Justiça do Trabalho e à própria Delegacia Regional do Trabalho incumbidos originariamente de tratar de questões afetas a empregados, vem verificando a situação, não se eximindo e oportunizando novas figuras trabalhistas que não aquelas nos moldes tradicionais de relação de emprego.

Denota-se ainda, em ambas as figuras analisadas que os ex-empregados passam a auto-gestionar o empreendimento para que os resultados possam ser distribuídos, mas não são os detentores definitivos dos meios de produção, dispondo temporariamente do poder de explorar a atividade produtiva, compreendendo a produção e também a circulação dos bens.

Ao final, Segundo Paul Singer: “Diante do fracasso das tentativas de recuperar o “direito ao trabalho” mediante políticas de pleno emprego e em preservar a universalidade dos direitos trabalhistas, verificou-se o verdadeiro florescimento de organizações comunitárias e iniciativas autogestionárias como reação à marginalização econômica e ao empobrecimento de amplos setores sociais. As novas iniciativas associativas tomam em geral a forma de cooperativas, tendo em vista a tradição de participação democrática do cooperativismo”.¹⁵⁷

Não há como na sociedade globalizada e complexa prescindir dos outros, mas sim dar-lhes atenção especial, muito mais do que era necessário. A sociedade contemporânea favorece a expansão e liberação e cada indivíduo, porém pode ser

¹⁵⁷ SINGER, Paul. A cidadania para todos. In PINSKY, Jaime e Carla Bassanezi. História da Cidadania, 2003.

uma causa de domínio de poucos sobre todos e uma alienação crescente. O associativismo e a economia solidária favorecem a primeira hipótese. Trata-se de uma ruptura à indiferença, à conveniência e à baixa responsabilidade coletiva, parte-se para uma invenção e criação e não apenas para a repetição das figuras já existentes.

A atualidade da idéia de libertação, no contexto da globalização e da exclusão da maioria dos povos, busca realizar-se em toda e qualquer manifestação de pensamento crítico, que aponte oportunidades à ação que propugne a justiça. E, para a concretização destas ações libertadoras, faz-se imprescindível analisar-se a questão do fundo público e sua divisão numa sociedade capitalista, em que diversos são os excluídos e os que têm buscado novas formas de organização econômica.

3.9 FUNDO PÚBLICO

Antes de iniciarmos precisamente a questão do Fundo público, nos valeremos de alguns ensinamentos de OFFE, que após tecer considerações acerca do Estado, dispõe sobre a necessidade de se obter o consenso e centrar-se as ações estatais na consecução de fins sociais, não apenas no sentido de manutenção do Estado capitalista, mas na efetiva consecução do desejo da maioria legitimada no poder de forma democrática.

Assim é que OFFE ao tratar da racionalidade do Estado e os problemas funcionais da ação política, aduz que a interpretação de WEBER acerca da administração pública burocrática, aposta como critério técnico, centrada na racionalidade formal, contando com a rigidez das formas para assegurar segurança e controle das atividades prestadas pelo Estado, sendo “*a legalidade o modo de funcionamento da burocracia* (SCHIMIDT)”, contrapõe-se aos atributos negativos de “inflexibilidade, conservadorismo e rigidez” que atualmente nos trazem a mente o significado de burocracia.

Ao analisar o tipo ideal de racionalidade do Estado Burocrático previsto por WEBER, bem como a situação real atual, OFFE dispõe que:

A dominação burocrática não é, como acreditava Weber, o critério estrutural irreversível de todas as sociedades futuras, mas está vinculada a

certas fases históricas e pode ser transcendida, na perspectiva de uma racionalidade sistêmica de nível superior. Os dois critérios de racionalidade só são congruentes sob condições sociais nos quais a aplicação fiel de regras abstratas baste para simultaneamente preencher as funções sociais que cabem ao subsistema da administração estatal.¹⁵⁸

A seguir, dispõe acerca das patologias burocráticas, como sendo o não atendimento pelo Estado dos imperativos do meio social e sim estarem adstritas ao arbítrio. Tal fato gera uma irracionalidade na racionalidade burocrática, necessitando não apenas de uma reforma administrativa, mas de uma reforma nas estruturas de meio que provocam a divergência entre a estrutura administrativa e a capacidade de desempenho, representando um contraste entre a política e a administração.

As premissas da ação administrativa não são mais *regras* que precisam ser seguidas sem restrições, e sim recursos, avaliados do ponto de vista de sua adequação para certas tarefas.¹⁵⁹

OFFE propugna que para uma ação administrativa correta: “Ou se procura a saída ao nível supra-legal das concepções ordenadoras concretas capazes de dar substância a conceitos como “ordem social livre e democrática”, ou ao nível infra-legal do processos de consenso.”

Trata OFFE também da dificuldade em se estabelecer uma administração fundada no consenso, devido à própria restrição à participação e perigos no afastamento da legalidade e burocracia. Conclui que a política administrativa, sob a ótica tridimensional deve voltar-se para o social, alcançando um consenso e sem que se prescindia do burocrático e do legal.

OFFE e VOLKER ao analisarem os problemas estruturais do Estado Capitalista, aduzem a partir de estudos empíricos realizados na Alemanha ocidental, que:

- a) na análise marxista o estado é compreendido como “instrumento” das classes dominantes, resultando hoje em dia na afirmação da existência do “capitalismo monopolista de Estado” em contraposição a outra interpretação de que o Estado não defende os interesses de uma classe

¹⁵⁸ OFFE, Claus, *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*, p. 218.

¹⁵⁹ OFFE, Claus, *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*, p.223.

específica, mas sim os interesses comuns de uma sociedade capitalista de classes;

- b) o conceito de Estado capitalista refere-se a institucionalização do poder público relacionado à materialidade da produção, consubstanciando-se em: a. privatização da produção (a propriedade dos meios de produção é sempre privada; b. dependência de impostos: o estado depende da tributação para manter-se; c. a acumulação como referência: o estado obedece ao mandamento da acumulação capitalista, como forma de preservar-se não sendo esta a movimentação do mercado; d. legitimação democrática: o Estado obedece a uma dupla determinação, a resultante das eleições e escolha dos representantes políticos bem como é determinado pelo desenvolvimento e requisitos da acumulação, correspondendo as determinações institucionais e também ao conteúdo;
- c) o que liga e mantém as estruturas econômicas e políticas da sociedade capitalista é o valor-mercadoria, sendo que tanto o Estado quanto mercado lutam pela sua preservação;
- d) ocorre que há interrupções no andamento desta economia mercantilista e capitalista que não asseguram o seu prosseguimento, devido à complexidade cada vez maior nesta situação, sendo que os mecanismos societais de correção automática do mercado parecem esgotar-se;
- e) assim é que, o favorecimento de alguns grupos fortalecidos economicamente decorre da própria necessidade de preservação do valor de troca da mercadoria;
- f) o Estado tem criado proteções sociais ausentes das relações de troca; Estado *laissez-faire*, ou seja expresso na contemplação passiva; criação de situações de troca mais equânimes entre os sujeitos, mediada pelo Estado;
- g) necessidade de criação de políticas ordenadoras e regulatórias, através de ordens, proibições e incentivos financeiros;
- h) as medidas acima geram contradições políticas, econômicas e ideológicas, visando à manutenção do Estado Capitalista.

Consoante OFFE, entendemos que novos elementos tem sido apostos ao capitalismo, configurados pelo Estado do Bem-Estar Social em Estados Europeus,

pelo assolamento de políticas neo-liberais no mundo globalizado, pela situação do Brasil, país periférico da América Latina, globalizado em seu sub-desenvolvimento, sem o aparato de um real Estado de Bem Estar Social e tendo sofrido as mazelas de políticas neo-liberais, que teoricamente lhe garantiriam atrair investimentos estrangeiros. Nosso país tem se situado numa constante de depauperação daqueles que ganham em torno de 02 salários mínimos ou mais, objetivando a garantia da sobrevivência aqueles que nada tem, através de programas de renda mínima, que tem lhes assegurado sobrevivência, mas não a renda almejada, para por exemplo, iniciarem o seu próprio negócio.

Assim é que, observadas novas ou antigas proposições como a economia solidária, cooperativismo popular, incentivo ao empreendedorismo, criação de pequenas empresas, criação de novos empregos, sugere-se o fortalecimento da subjetividade trabalhadora através de políticas públicas assecuratórias de educação, saúde e trabalho e renda.

Se algumas iniciativas referentes à liberdade solidária representam apenas a possibilidade de sobrevivência e não uma efetiva alternativa de trabalho e renda, é certo, que mediado pela educação cooperativista e políticas públicas pode haver uma transformação do desiderato que se tem inicialmente ao ingressar em uma cooperativa. A transição pode conduzir a uma construção de uma categoria justa de trabalho, em que o emprego não seja mais a única alternativa e que a sobrevivência não seja o único desejo. Ao direito cabe também o auxílio nesta construção, bem como à correta utilização de fundos públicos. Desta forma teremos a construção através do consenso de políticas públicas direcionadas ao povo brasileiro.¹⁶⁰

Segundo OLIVEIRA:

“ O ornitorrinco é uma das sociedades capitalistas mais desigualitárias – mais até que as economias mais pobres da África, que - mais até que as economias mais pobres na África que, a rigor, não podem ser tomadas como economias capitalistas -, apesar de ter experimentado as taxas de crescimento mais expressivas em em período longo; sou tentado a dizer com a elegância francesa, *et por cause*. As determinações mais evidentes dessa contradição residem na combinação do estatuto rebaixado da força de trabalho com dependência externa. A primeira, sustentou uma forma de acumulação que financiou a expansão, isto é, o subdesenvolvimento, conforme interpretado nesta Crítica à razão dualista, mas combinando-se

¹⁶⁰ É certo que muitas iniciativas neste sentido já existem, como por exemplo podemos verificar no livro Desenvolvimento, trabalho e Solidariedade: novos caminhos para a inclusão social, de Marcio Pochmann (org), ob.cit.

com a segunda produziu um mercado interno apto apenas a consumir cópias, dando como resultado uma reiteração não virtuosa.”¹⁶¹

O fundo público da Economia tem sido utilizado no sentido do “Welfare State”, oriundo da própria teorização antíclica decorrente do pensamento keynesiano, passando a ser no decorrer do tempo anterior ao financiamento de acumulação de capital, bem como vindo a financiar a reprodução da força de trabalho.

Neste sentido, dispõe CIPOLLA:

O argumento básico de Oliveira (1988) é de que o Fundo Público libera o capital de suas determinações autovalorizáveis. Essa liberação operada pelo fundo público atua em dois fronts: no âmbito da reprodução da força de trabalho e no âmbito da reprodução do capital. Essa liberação potencializa a cumulação privada e ao mesmo tempo abre um leque de possibilidades tecnológicas cuja concretização para o capital requer de novo o Fundo Público, uma vez que os lucros são insuficientes para transformar essas possibilidades tecnológicas em acumulação de capital. Assim, o Fundo Público que aparece como pressuposto da acumulação privada, é repostado pela própria lógica de expansão do sistema. Portanto, segundo Oliveira, o Fundo Público é uma relação constitutiva do capitalismo moderno, fazendo parte das relações de produção. É a partir daí que Oliveira vislumbra a possibilidade de uma nova forma de organização social na qual o controle do Fundo Público decorra de um diálogo entre os grupos sociais.¹⁶²

Quando tratamos da questão do Fundo Público, embora superficialmente queremos nos referir ao fato de ser imprescindível que fundos como Fundo do Amparo ao Trabalhador tenham sua reversibilidade não apenas para custear o progresso técnico de grandes indústrias, mas que também possam destinar-se a pequenos empréstimos geradores de anseios da população brasileira., gerando trabalho e renda através da economia solidária ou empreendedorismo.

Constatamos que o trabalho detém a centralidade na contemporaneidade, e, que neste contexto o trabalho abstrato, ou subordinado, ou a utilização de mão-de-obra na terminologia econômica neoclássica, ou a utilização da força de trabalho segundo MARX, ou ainda o emprego formal, tem estatisticamente sido apenas um dos meios de obtenção de renda e sociabilização do trabalhador. Importa ressaltar ainda que alguns programas de renda mínima têm sido utilizados para gerar sobrevivência, como o bolsa-escola e atualmente o bolsa-família, sem que o

¹⁶¹ OLIVEIRA, Francisco. Crítica á razão dualista : o ornitorrinco.p.143.

¹⁶² CIPOLLA, Francisco Paulo. *Antivalor e Socialismo: Perguntas sobre o antivalor ou a sociedade no meio do caminho*, p. 1.

segundo efetivamente tenha uma contrapartida por parte do beneficiário ou que efetivamente lhe gere renda.

Desta forma, entendemos que os Fundos Públicos devem ser utilizados na geração de renda para os trabalhadores, para aqueles que não são detentores do capital e a sugestão dada é que haja uma repartição equânime deste Fundo para gerar trabalho e não apenas emprego, assim é que, a sua reversão para a geração de empréstimos populares para o empreendedorismo ou cooperativismo popular é uma alternativa plausível a ser utilizada, podendo basear-se em modelo já implantado em Bangladesh que rendeu o prêmio Nobel da Paz a Mohammad Yunus, o “banqueiro dos pobres”, que “Criador de um revolucionário sistema de concessão de micro-crédito, YUNUS já emprestou dinheiro a 7 milhões das pessoas mais miseráveis do planeta, a maioria delas moradores de Bangladesh, um dos países mais pobres do mundo”. E, ainda: “Professor de Economia na Universidade Chittagong, no sul de Bangladesh, YUNUS criou o Banco Grameen (aldeia, em Bengali), em 1976. Seu cliente é aquele que não consegue cumprir as exigências do sistema bancário convencional. Mais de 90% dos empréstimos são concedidos a mulheres. Há uma razão para isso: elas são vistas como mais centradas que os homens no bem-estar da família. Os juros cobrados por YUNUS, em torno de 20% ao ano, não são baixos, mas são compensados pela facilidade na obtenção do empréstimo. O banco não pede hipoteca nem fiador, e ainda assim a inadimplência é muito baixa. O empréstimo é dado a grupo de quatro pessoas. Assim, o mau pagador é pressionado pelos demais, que não querem perder o crédito.”.¹⁶³

A experiência acima citada, nos induz a pensar que o prêmio Nobel da Paz foi destinado a um banqueiro que oferta micro-crédito a cidadãos, que venham a requerer, sem exigência impeditivas da realização do empréstimo, acreditando no potencial criador e consumidor daqueles que não são detentores de capital, mas que necessitam de apoio da sociedade, não no sentido de assistencialismo tão criticado, mas como forma de oportunização para a vivência através do trabalho, enquanto meio de se obter renda para a sobrevivência, sem que o crédito à compra de maquinários por grandes empresas seja a única saída.

Por fundo público em economia entende-se os recursos disponíveis de origem orçamentária pública, isto é, pertencente à coletividade, dirigidos muitas vez

¹⁶³ Revista Veja de 18 de outubro de 2006. *Prêmio Contra a Miséria*. Chrystiane Silva, p. 114-115.

já antecipadamente ao financiamento de especificidades que tenham correlação com o interesse público.

As políticas públicas, por sua vez, são aquelas a serem adotadas pelos governantes de forma democrática visando a implantação e implementação de direitos sociais. Devem ocorrer pela concretização via legislativa das promessas constitucionais relativas aos objetivos que sejam necessários socialmente.

Segundo Mousinho, as políticas públicas devem ser utilizadas para dar efetividade aos direitos sociais, devem corresponder a um plano, devem contar com a participação popular, não é ato exclusivo do legislativo e tampouco a execução ato exclusivo do Executivo, podendo estas políticas públicas não formuladas contarem com o empuxe dado pelo próprio Ministério Público do Trabalho relativamente às questões trabalhistas coletivas, que reflitam direitos sociais constitucionalmente garantidos e não implantados legalmente e tampouco implementados através de execução pelo Executivo, refletindo esta forma de atuação também a democracia participativa. Ao versar sobre o princípio da reserva do possível a autora dispõe que:

...Diante da insuficiência de recursos ou falta de previsão da despesa em orçamento, prazo pode ser concedido pelo ministério Público, nos procedimentos extrajudiciais, ou pelo juiz, nas ações, inclusive valendo-se de prova técnica, de modo a compatibilizar necessidade de concretização dos direitos sociais, com as limitações reais, fazendo cessar, em prazo razoável, a inércia administrativa. A jurisdição, desse modo, não se esgota com a sentença, mas o magistrado continua, junto com os autores da ação, a acompanhar o cumprimento do cronograma determinado.¹⁶⁴

E, ainda, segundo OLIVEIRA, temos que:

As políticas públicas de cunho social podem ser classificadas em três segmentos, de acordo com Laura T. Soares: preventivas, compensatórias e redistributivistas. As políticas preventivas são aquelas que possuem o poder de diminuir ou impedir problemas sociais graves, como por exemplo, questões de saúde pública, saneamento básico, nutrição, emprego, etc. As políticas compensatórias são aquelas que remédiam problemas já existentes, geralmente por deficiência de políticas preventivas anteriores ou falhas de outras políticas setoriais que interferem com o social, como as políticas econômicas ou de emprego e renda. O sistema previdenciário, por exemplo, é um tipo de política compensatória. Finalmente, as políticas redistributivistas são aquelas que implicam em efetiva transferência de renda, como programa PIS/PAEP, por exemplo. Desse modo, uma concepção ampla de políticas públicas inclui a necessária integração e interação entre as diversas modalidades de

¹⁶⁴ MOUSINHO, Ileana Neiva. *Efetivação dos Direitos Fundamentais mediante Ação Civil Pública para implementar políticas públicas*. Palestra proferida No XI Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho publicado como o MPT como promotor de direitos fundamentais, p.130-155 e 144. .

políticas governamentais, bem como entre os diferentes níveis de governo.¹⁶⁵

Com a criação da Secretaria de Economia Popular Solidária houve, é certo mais direcionamento político para o setor da economia solidária, mas ainda é ínfima considerado o orçamento global brasileiro a destinação de recursos para esta via, ou mesmo a constituição de políticas públicas que assegurem eficazmente uma porção do Fundo Público para este setor, o do cooperativismo popular ou da economia solidária.

A seguir, trataremos a título exemplificativo de uma experiência adotada no Estado de São Paulo, visando instituir políticas públicas para o apoio à economia Solidária:

O Programa Oportunidade Solidária (POS) é parte desta estratégia de inclusão socioeconômica. Suas ações estão voltadas para o estímulo à autogestão popular, seja ela individual, expressa comumente no chamado empreendedorismo popular (micro e pequenos negócios), ou coletiva, cuja expressão principal tem surgido nas formas variadas da chamada economia popular solidária (associações, cooperativas, redes de comércio solidário, clubes de troca, empresas em autogestão, etc.).¹⁶⁶

O direcionamento de recursos deve se dar também para o fornecimento de micro-crédito a oportunizar investimentos individuais ou coletivos que venham a autonomamente proporcionar trabalho e renda, não se confundindo com qualquer forma de assistencialismo.

Por outro lado, o trabalho subordinado merece ser implementado com o apoio à micro-empresa e empresa de pequeno porte¹⁶⁷, além do usual às grandes empresas, coibidas as fraudes através das “empresas-empregadas”, pois diversas são as contratações deste segmento, muitas vezes dirigido por ex-empregados. Conforme BORGES:

Para que haja crescimento econômico com distribuição de renda será imperioso, ao mesmo tempo, adotar uma política social ativa, ousada e

¹⁶⁵ OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. *Economia Solidária e conjuntura neoliberal: desafio para as políticas públicas no Brasil*, p. 112, cita SOARES, Laura T. *Os custos sociais do ajuste neoliberal da América Latina*, 2ª ed. – São Paulo: Cortez, 2002 (Coleção Questões da Nossa Época, v. 78), p.98.

¹⁶⁶ SCHWENGBER, Ângela Maria, PASSONI, Armelindo, SILVA, Edevaldo Fernandes da, ALVES, José Caetano Lavorato, MELLO, Marinilzes Moradillo, SILVA Roberto Vilela de Moura. *Programas Emancipatórios*. POCHMANN, Marcio (org). *Desenvolvimento, trabalho e solidariedade: novos caminhos para a inclusão social*.p.141.

¹⁶⁷ Ver Estatuto da Micro e Pequena empresa.

sistêmica, que priorize a valorização dos que trabalham. A partir desta compreensão, há consenso entre as forças antineoliberais de que é vital fortalecer o papel do Estado como regulador e indutor da economia. O mercado sem regras, como pregam os altistas neoliberais, conduz inevitavelmente a humanidade à barbárie. Um novo projeto de nação precisa combinar a dinâmica da distribuição. Não pode haver dúvida sobre o papel estratégico do Estado, que hoje é ofuscado pelo falacioso e funcional discurso ideológico do capital globalizado.¹⁶⁸

Assim é que, observadas as tendências do real-concreto, absorvido o diálogo entre o econômico, sociológico e jurídico, apreende-se a necessidade de amparo à situação da exclusão. Tal aporte pode se dar através do fortalecimento das coletividades através de firmas-rede, economia solidária centrada em redes de produção e consumo, coibindo-se as fraudes ao sistema, e, também pelo impulsionamento de mecanismos democráticos de repartição dos fundos públicos e constituição de políticas públicas concretizadoras de promessas e institutos constitucionais de pleno emprego, solidariedade, cooperativismo, dentre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo pretendemos analisar brevemente dados históricos acerca da evolução do trabalho, centrando-nos economicamente nos posicionamentos de SMITH, RICARDO e MARX. A partir de MARX, que no real-concreto extraiu sua teoria relativa ao trabalho, vimos conceitos como força de trabalho, mais valia, fetichização da mercadoria trabalho, reificação, trabalho abstrato e trabalho absoluto.

Após, verificamos questões afetas ao mundo do trabalho tendo por referencial o modo de produção capitalista, apoiado por um Estado garantidor da manutenção dos referenciais econômicos e políticos deste Estado capitalista. Algumas similitudes do keynesianismo ao fordismo, embora a primeira se refira ao Estado como órgão agente e o segundo ao papel propulsor dos salários para o consumo, ou seja, centrado no mercado, verificamos a necessidade de geração de demanda. Do

¹⁶⁸ POCHMANN, Márcio e BORGES, Altamiro. *Ob. citada*, p. 109

taylorismo ao toyotismo ou sociedade pós-industrial globalizada, em que a reestruturação produtiva tomou conta dos processos produtivos, centrada na eficiência e redução de custos observamos o trabalhador subordinado, desempregado, autônomo ou cooperativado.

Trouxemos alguns teóricos da modernidade, como OFFE e HABERMAS, com sua crítica a MARX e na sociedade centrada no trabalho. Com LESSA, LUCKACS e ANTUNES, procuramos demonstrar que conquanto muitas tenham sido as alterações promovidas na contemporaneidade, o trabalho mediado pela fala ocupa ainda a centralidade e deve ocupá-la enquanto estivermos num modo de produção capitalista, em que o consumo e a produção constituem a mola propulsora do agir humano. Novas modalidades de trabalho, estão sendo criadas e surgindo, sem abandonar, no entanto a necessidade da sociedade contemporânea ou pós-industrial de se mover amparada no valor-de-troca das mercadorias e não apenas no seu valor de uso. Aos componentes do “exército de reserva” o desejo do emprego; aos empregados o desejo de serem empreendedores; aos que necessitam sobreviver ou antevêem uma forma diferenciada de organização a economia solidária, cabendo ao Estado a observância do pluralismo com a necessária instituição de mecanismos de apoio, seja através da geração de micro-créditos para gerar trabalho e renda; seja através da efetiva participação da maioria democrática na escolha das opções econômicas, por intermédio de orçamentos participativos, no apoio à escolha das políticas públicas e na repartição do fundo público, bem como na fiscalização e respeito às regras trabalhistas.

Observamos também o direito ao menor trabalho, analisando perspectivas sócio-econômicas, defendendo uma dedicação de tempo menor ao trabalho, para garantir o tempo produtivo criativo, e, também para impedir a exploração do homem pelo homem no caso do trabalho abstrato, bem como para viabilizar trabalho a uma imensa gama de pessoas que o antevê apenas como uma promessa de um Estado de Bem Estar social, centrado na seguridade ou no pleno emprego.

Da análise da subjetividade, bem como do poder nas relações de trabalho, quer sejam subordinadas ou não, se verifica que não é o trabalho subordinado com carteira assinada o único que pode possibilitar ao homem o seu reconhecimento como ser social, através da individualização por meio do trabalho. Representa o trabalho uma condição essencial à humanidade, central ainda, embora

massivamente preocupante quando a sociedade contemporânea tem no consumo muitas vezes o sentido, incentivada pelo *marketing*, em que o trabalho afigura-se como forma lícita à aquisição de bens.

Mas, este trabalho deve ser humanizante e não o contrário, pois o essencial é a vida humana, que tem no trabalho uma de suas categorias centrais, mediada por emoções, criatividade e prazer

Esta humanidade deve ser preservada tanto no trabalho abstrato, concreto, formal, como em outras formas de trabalho, coibidas as fraudes necessárias e pela utilização de fundos públicos repartidos igualitariamente.

O Direito deve estar atento às profundas modificações sociais, teorizando e criando novas figuras aptas a amparar os trabalhadores, quer sejam, cooperativados, subordinados ou ainda autônomos, ou quem sabe parasubordinados, resguardando sempre a vida humana sob o capital, pelo que, conquanto nos preocupe alguns desmandos do Poder, ao Estado cabe a função de assegurar o fortalecimento dos cidadãos através dos fundos públicos efetivamente revertidos à geração de trabalho e renda, cabendo ainda aos Poderes Legislativo e Judiciário, este quando provocado pela sociedade ou pelo Ministério Público garantir esta oportunidade à população brasileira, ainda sedenta da concretização de muitos direitos constantes do Texto Constitucional e expressos em princípios na promessa dos anseios sociais. Assim é que, à sociedade organizada em novas comunidades comprometidas com a valorização da vida humana, orientadas pela eticidade e factibilidade de um mundo melhor, no Estado centrado em suas funções primordiais e no Mercado regulado, fiscalizado e efetivamente comprometido com o Social, a sociedade como um todo ganhará em solidariedade.

Neste sentido, MANCE¹⁶⁹ afirma que:

... os excluídos, isoladamente, não têm como competir com o capital. O fator preponderante até agora na permanência ativa destas novas unidades produtivas, precárias e de pequenas proporções, é o consumo solidário que elas agenciam.

Antevê que:

¹⁶⁹ MANCE, Euclides. *A Revolução das Redes: a colaboração solidária como alternativa pós-capitalista à globalização atual*. Petrópolis, Vozes, 2000.

...um novo mundo é possível, através da conseqüente redução da jornada propiciada por estas novas formas de produção e consumo, tendo a centralidade na economia solidária e redes aptas a desenvolverem o sistema, sempre centrados no “consumo em razão do “bem-viver “.

Quer seja na economia solidária e no cooperativismo, como modelo alternativo, ao modo de produção capitalista, em que efetivamente se verifique a emancipação social de seus integrantes e não a utilização pelo capital como forma de precarização das relações trabalhistas, ou na constituição de firmas-redes, com uma maior divisão social, vislumbra-se o futuro deste mundo do trabalho central, que na sua humanização deve eleger a vida como central, ainda que mediatizada pelas relações de trabalho. E, mais uma vez ressaltamos o papel de políticas públicas comprometidas com a divisão equânime do fundo público, desprendendo-se o Estado “do ocultamento do seu caráter capitalista”, conforme referido por OFFE e já citado, vindo a representar o fortalecimento da maioria excluída, com vistas a acrescer o essencial conteúdo material e ético da vida humana às relações políticas e sociais.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Adriane Reis. *O Assédio Moral Organizacional*. Dissertação de Mestrado da PUC/SP. São Paulo, 2006.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

ALVES, Amauri César. *Novo Contrato de Emprego: Para subordinação trabalhista*. São Paulo: Ltr, 2005.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho* 10ª ed., São Paulo: Cortez, 2005.

_____. *Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

ASHLEY, Patrícia Almeida. *Ética e Responsabilidade Social nos Negócios*. São Paulo: Saraiva, 2001.

CAILLÉ, Alain ; LAZZERI, Christina ; SENELLART, Christina. *História Argumentada da Filosofia Moral e Política: a felicidade e o útil*. São Paulo: Editora Unisinos, 2003.

CALVET, Otavio. *Consórcio de Empregadores: Uma realidade possível, redução de custos e do desemprego*. São paulo: Ltr, 2002.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Formas Atípicas de Trabalho*. São Paulo : Ltr, 2005.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota I. *Ciência Econômica e Trabalho*. Revista de Direito da Faculdade da UFPR, vol.36, 2001.

_____ *Assalariamento: conceitos, dimensão e “pistas” para entender a crise*. Versões modificadas deste artigo foram apresentadas no 3º Congresso Latinoamericano de Sociologia del trabajo, maio/2000, em Buenos Aires; no Colloque “Mondialisation Économique et Gouvernement des Sociétés: L’Amérique Latine, um laboratoire?”, organizado pelo Greidt et les Universités Paris I, VIII e XIII, junho/2000, em Paris; no V Encontro Nacional de Economia Política, em junho de 2000 em Fortaleza-Ceará e, finalmente, no 40th Congress of the European Regional Science Association, em Barcelona-Espanha, em agosto/2000.

_____ *Firmas, Flexibilidades e Direitos no Brasil, para onde Vamos?* São Paulo: São Paulo em Perspectiva, Fundação SEADE, vol.1, nº. 11.

CARNEIRO, Gisele; BEZ, Antonio Carlos, citando Marcos Arruda. *Socioeconomia Solidária e Movimentos Populares*. Rio de Janeiro: PACS, em *Clube das Trocas: rompendo o silêncio, construindo outra história*. Curitiba: Editora Gráfica Popular Cefuria, 2005.

CARRION Rosinha Machado; CARLEIAL Liana Maria; COSTA, Pedro de Almeida; PAULISTA, Adriane. Pedro de Almeida. *Potencialidades, Desafios e Limites à Inovação em Economia Solidária*: relato de estudo realizado em duas regiões metropolitanas brasileiras. Artigo desenvolvido face ao projeto Interinstitucional de pesquisa e inovações em economia solidária: potencialidades, desafios e limites, com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPQ.

CASTEL, Robert. *As Metamorfoses da Questão Social: Uma crônica do salário*. Editora Vozes, Petrópolis, 2005.

CIPOLLA, Francisco Paulo. *Antivalor e Socialismo: perguntas sobre o antivalor ou a sociedade no meio do caminho*. Universidade Federal do Paraná, setembro de 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. *Estado, Empresa e Função Social*. Revista dos Tribunais nº 732, outubro de 1992.

COUTINHO, Aldacy Rachid. *Poder Punitivo Trabalhista*. São Paulo: Ltr, 1999

CORRÊA, Maria Laetitia; TEIXEIRA, Alessandra Luisa. *Uma Nova Faceta da Gestão Empresarial: a conformação da subjetividade do trabalhador*.

DALLEGRAVE, Neto José Affonso. *Análise da Conjuntura Socioeconômica e o Impacto no Direito do Trabalho*. Palestra proferida No XI Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho publicado como o MPT como promotor de direitos fundamentais, p. 9, publicação organizada por CORDEIRO e CAIXETA, Juliana Vignoli e Vieira, São Paulo: LTr, 2006.

_____. *Inovações na Legislação Trabalhista: reforma trabalhista ponto a ponto*. São Paulo: Ltr, 2002.

DE MASI, Domenico. *O Ócio Criativo*. Entrevista a Maria Serena Palieri. Tradução de Léa Manzi. Rio de Janeiro: sextante, 2000.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação – Crítica à ideologia da exclusão*. Trad. Georges L. Massiat, São Paulo: Pailus, 1995.

FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo*. 2.ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e Contrato de Trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica*. São Paulo: LTr, 2002

_____. *Direito e Discurso*: (art). Michel Foucault e o discurso histórico-jurídico: encontros e desencontros entre Estado e poder. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 31ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Ney José. *Globalização, Neo-liberalismo e Direito do Trabalho. Em Repensando a Teoria do Estado*. Organização Ricardo Marcelo Fonseca. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004.

GENRO, Tarso Fernando. *Introdução à Crítica do direito do Trabalho*. Porto Alegre: L & PM Editores, 1979.

HABERMAS, Jurgen. Tradução: Carlos Alberto Marques Novaes. *A nova intransparência: a crise do Estado de Bem-Estar Social e o esgotamento das energias utópicas*. Revista Novos Estudos, nº 18. Setembro de 1987.

HINKELAMMERT, Franz J. e JIMÉNEZ. Henry M. Mora. *Hacia una Economía para La Vida*, P. 381-413.

KONDER. Leandro. *O que é dialética*. 4ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Hucitec e Unesp, 2000.

LEVINÁS, Emmanuel. *Ética e Infinito*. Edições 70, Lisboa.

LESSA, Sérgio. *Mundo dos Homens: trabalho e ser social*. São Paulo, Boitempo Editorial, 2002.

LUDWIG, Celso Luiz. *Da ética à Filosofia Política Crítica na Transmodernidade: Reflexões desde a filosofia de Enrique Dussel*. Em *Repensando a Teoria do Estado*. Organização Ricardo Marcelo Fonseca. Belo Horizonte: editora Fórum, 2004.

LÚ-KRÁSSINE, G. Chakhnazárov. *Fundamentos do Marxismo-Leninismo*. Moscovo: Edições Progresso, 1985.

MANCE, Euclides. *A Revolução das Redes: a colaboração solidária como alternativa pós-capitalista à globalização atual*. Petrópolis, Vozes, 2000.

MARTINS, Filho Ives Gandra da Silva; SLABERRY, Filho Miguel (Coordenadores), São Paulo: Ltr, 2004.

MEIRELES, Edilton. *Grupo Econômico Trabalhista*. São Paulo: Ltr, 2002.

MENDES, Leilane Riedmiller. *Notas sobre Teoria Econômica e Estado em Keynes e o Estado do Bem-Estar Social*. Revista de Ciência Sociais, v. XXII, n. 1 / 2, 1º e 2º semestres de 1993, p-171-181.

MOUSINHO, Ileana Neiva. *Efetivação dos Direitos Fundamentais mediante Ação Civil Pública para implementar políticas públicas*. Palestra proferida No XI Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho publicado como o MPT como promotor de direitos fundamentais, p.130-155 e 144, publicação organizada por Cordeiro e Caixeta, Juliana Vignoli e Vieira, São Paulo: LTr, 2006.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o Povo: a questão fundamental da democracia*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

NAMORADO, Rui. *Os princípios Cooperativos*. Coimbra: Fora do texto, 1995.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. 32ª Edição - São Paulo: Ltr, 2006.

OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 1984.

_____ *Partidos políticos y nuevos movimientos sociales*. Sistema, 1988.

OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. *Economia Solidária e Conjuntura Neoliberal: desafios para as políticas públicas no Brasil*. Dissertação apresentada no Curso de Pós-Graduação em Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de mestre. Curitiba, 2005.

ORGANISTA, José Henrique Carvalho. *O Debate Sobre a Centralidade do Trabalho*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2006.

PASSOS, Edésio Franco. *Reforma Trabalhista e Sindical*. Em *Reforma Trabalhista e Sindical : O Direito do Trabalho em perspectivas*. Coordenação de Sidnei Machado e Luiz Eduardo Gunther. São Paulo: Ltr, 2004.

PRADO, Eleutério. *Desmedida de Valor*. São Paulo: Xamã, 2005.

POCHMANN, Marcio (org). *Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade: novos caminhos para a inclusão social*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Baramo e Cortez Editora, 2002. Artigo de Ângela Maria Schwengber, Armelindo Passoni, Edevaldo Fernandes da Silva, José Caetano Lavorato Alves, Marinilzes Moradillo Mello, Roberto Vilela de Moura Silva. *Programas Emancipatórios*.

RAMOS FILHO, Wilson. *Direito pós-moderno: caos criativo e neoliberalismo*. Em *Reforma Trabalhista e Sindical : O Direito do Trabalho em perspectivas*. Coordenação de Sidnei Machado e Luiz Eduardo Gunther. São Paulo: Ltr, 2004.

RICARDO, David. *Princípios de Economia Política e Tributação*. Introdução de Piero Safra. Apresentação de Paul Singer. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Editor Victor Civita: 1982.

ROSA, Maria Inês. *Trabalho, Subjetividade e Poder*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Editora Letras & Letras, 2002.

PALANGANA, Isilda Campaner. *Individualidade: afirmação e negação na sociedade capitalista*. São Paulo: Plexus Editora, 1998.

POCHMANN, Márcio; BORGES, Altamiro. *Era FHC: A Regressão do Trabalho*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002.

PRADO, Eleutério. *Desmedida de Valor: crítica da pós grande indústria*. São Paulo: Xamã, 2005.

RIOS, Gilvando Sá Leitão. *O que é o Cooperativismo*. 2ª ed.- São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

ROMANI, Andréa de Pitanguy, *O Poder Público Municipal e as Organizações de Catadores*. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA/CAIXA, 2004.

ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. *O Cooperativismo como Movimento Social de Resgate da Cidadania à Luz dos Princípios Constitucionais*. Dissertação apresentada como requisito parcial á obtenção do grau de Mestre no curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, tendo por orientador o Prof. Dr. Alvacir Alfredo Nicz. Curitiba, 2003.

RUSSEL, Bertrand. *O Elogio ao Ócio*; tradução Pedro Jorgensen Junior. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: 2004. Quarta edição revista, atualizada e ampliada. Livraria do Advogado.

SANTOS, Boaventura de Souza . *A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência*. 4ª Edição. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

_____. *Produzir para Viver: os caminhos da produção não capitalista*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

SINGER, PAUL. *Introdução à Economia Solidária*. 1ª Ed. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

_____. *A Cidadania para Todos*. In PINSKY, Jaime Carla Bassanezi. *História da Cidadania* . São Paulo: Contexto, 2003.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Abril Cultural – Coleção Os Economistas 1983.

TAUILLE, José Ricardo ; DEBACO, Eduardo Scotti. *Autogestão no Brasil: a viabilidade econômica de empresas geridas por trabalhadores*. [online] Disponível na internet via [WWW.URL](http://www.libidigi.unicamp.br/document): <http://www.libidigi.unicamp.br/document. Acesso em: 23 de junho de 2006.

TAUILLE, José Ricardo; RODRIGUES Huberlan; VILUTIS, Luana; FARIA, Mauricio Sarda, *Empreendimentos Autogestionários Provenientes de Massa Falida – uma tipologia da economia solidária e autogestão*. Brasília: Convênio TEM/IPEA/ANPEC 2003, 2005.

VALOR, sexta-feira e fim de semana, 11,12 e 13 de agosto de 2006. *A esquerda do pai do capitalismo*,p-14-17.

VALSAPOLLO, Luciano. *O trabalho Atípico e a Precariedade*. Tradução de Maria de Jesus Brito Leite. 1ª Edição. São Paulo: Editora Expressão popular, 2005.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

_____. *Economia e Sociedade*. Volume 2. São Paulo: Editora UNB, 2004.